

1
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
2
3



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



24ª CT de Gestão Territorial e Biomas

Brasília/DF, 09 de abril de 2010

(Transcrição ipso verbis)

Empresa ProixL Estenotipia

4

38O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Bom dia a todos. Meu
39nome João Carlos de Carli. Sou representante da Confederação da Agricultura e
40Pecuária do Brasil - CNA e hoje estou presidindo esta Câmara Técnica. Ontem tivemos
41o fim do documento que tratava de agricultura familiar, que era o item 3 da nossa pauta
42e que à pedido da agora Ministra e por solicitação deste Presidente foi retirado da pauta
43da Plenária e, por conta desta importância, nós paramos de deliberar este documento,
44que é de recuperação de Área de Preservação Permanente, restauração e
45recuperação, para discutir o documento de agricultura familiar. Com o fim da reunião de
46ontem, agora o CONAMA vai dar o despacho correto para aquele documento. Vamos
47dar continuação à nossa ordem do dia. Nós vamos entrar no item 4.1, que trata de
48restauração e recuperação de Área de Preservação Permanente. Vai ser uma
49continuação da deliberação que nós não conseguimos terminar na última reunião desta
50Câmara Técnica. Vamos reiniciar o documento a partir do antigo art. 7º e com a nova
51renumeração, art. 10º e eu vou fazer uma primeira leitura do documento, que é para
52que todos os conselheiros consigam se realocar no documento. Algum Conselheiro,
53algum colega aqui presente gostaria de relatar, falar algo?

54

55

56O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Só talvez uma observação preliminar,
57senhor Presidente, porque esse art. 7º, agora renumerado como art. 10º, talvez tenha
58sido o ponto central da justificativa do retorno, porque a avaliação da CTAJ era de que
59nós deveríamos fazer a indicação de metodologias de recuperação e não deixar aberto
60como indicava a redação do caput do art. 7º, que a recuperação deverá ser executada
61por meio de técnicas e métodos. Deveria definir e isso já foi feito anteriormente. O
62capítulo 3, dos arts. 5º a 7º, incorporou aquelas propostas de metodologia. Então acho
63que é importante fazer esse... No novo. Eu acho que basicamente todo esse artigo em
64tese já estaria resolvido, com a incorporação do capítulo 3 e atende a disposição da
65CTAJ, que era a solicitação de inclusão das metodologias.

66

67

68O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Sim, que é o capítulo
693, capítulo 4...

70

71

72O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Na verdade o que eu estou chamando a
73atenção é tem que renumerar os capítulos e basicamente todas essas disposições aqui,
74poderia até dar uma verificada, mas em tese isso aqui estaria contemplado e nós
75poderíamos suprimir basicamente todo art. 10º.

76

77

78O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Posso dar uma
79sugestão? Vamos ler o teste todo, desde o início? Porque nós já vemos o que foi
80aprovado e o que não foi aprovado, que eu estou vendo aqui que tem algumas coisas
81que nós colocamos. O texto todo, desde o início, porque tem algumas coisas que estão
82colocadas aqui que nós dizemos: joga para a disposição final. Aí pode ser que nós nos
83percamos em algumas dessas solicitações e nós nos percamos. Então eu vou tentar
84fazer uma leitura rápida. Tentando fazer abreviações onde eu puder abreviar. Eu não

5

6

7

85vou nem ler o considerando, porque o considerando já existe, que é o de praxe, mas eu
86vou colocar a deliberação da CTAJ. Deliberação da 54ª CTAJ. Essa matéria volta a o
87setor de mérito para solicitar dicotomia entre compulsório e voluntario. Ainda, a CTAJ
88recomenda que há a necessidade de melhor focar a metodologia de recuperação
89florestal, conforme alegado no art. 1º da minuta. Já foi aprovado pela CTGTB a
90eliminação das palavras “compulsório” e “voluntario” de toda minuta, ou seja, já
91resolvemos o primeiro problema apresentado pela CTAJ.

92

93

94**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Nós recebemos ontem de manhã,
95antes de iniciar a reunião, um parecer do Ministério Público de São Paulo, Estado de
96São Paulo, com respeito à Resolução de interesse social para agricultura familiar.
97Como não chegou no prazo, os conselheiros não puderam ver com antecedência
98suficiente, então nós nem colocamos aqui em pauta ontem, mas vai estar
99disponibilizado no *site*. Aí os conselheiros da Câmara, se quiserem dar uma olhada
100também, para efeito do Plenário, porque nós esclarecemos isso: pelo prazo, o que nós
101podemos fazer é disponibilizar para a Reunião Extraordinária que tratará da matéria,
102mas para a Câmara Técnica já não havia tempo. Só para informar e deixar registrado.

103

104

105**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok. Peço que
106comunique à Fani, que é a mais interessada. Não sei se ela já deve saber que existe
107esse parecer. 29 de abril, uma quinta-feira. Dando continuidade, todos estão
108devidamente avisados que existe um parecer do Ministério Público de São Paulo, a
109respeito do documento de agricultura familiar. Não sei nem se é a favor ou contra. Para
110ir parecer, boa coisa para a agricultura familiar não é. Vindo de São Paulo, é sempre
111longo. Vamos lá. Segunda observação da CTAJ: houve manifestação do órgão técnico
112do MMA argumentando que não há definição de metodologia na proposta, sugerindo o
113retorno à Câmara Técnica de origem. Já está aqui. Art. 1º: Regulamenta a metodologia
114de recuperação de APP em áreas rurais e urbanas. Art. 2º: a recuperação de APPs
115será considerada de interesse social conforme a alínea “A”, inciso V, art. 1º do Código
116Florestal. Isso foi aprovado. Art. 3º: A recuperação de APPs independe de autorização
117do poder público, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas e normas
118específicas, quando existentes.

119

120

121(*intervenção fora do microfone*)

122

123

124**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Primeiro eu vou
125analisar com a turma aqui, porque ele já foi deliberado. Ainda mais se for ter um pedido
126de um “S” ali que mostra que a Câmara Técnica já se debruçou sobre ele, mas se for
127alguma coisa de alteração muito forte, não sei se eu colocaria em votação, porque foi
128aquilo que nós conversamos ontem aqui com Renato, do art. 3º, porque o que eu
129conversei com o Renato aqui ontem, artigo votado não se volta, só se houver uma
130solicitação de todos, retirando o seu voto, porque por mim eu não voto, mas se for uma
131explicação ou uma melhoria de redação, são outros 500, mas vamos lá. A recuperação

8

9

132de APPs independe de autorização do poder público, respeitadas as obrigações
133anteriormente acordadas e normas específicas, quando existentes, bem como os
134requisitos técnicos estabelecidos nessa Resolução. Parágrafo 1º: Na recuperação de
135APP deverão ser observadas ações de melhoria da qualidade ambiental de modo a
136resgatar as suas funções ambientais. Parágrafo 2º: A iniciativa de recuperação de APPs
137deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente diretamente ou por meio de
138atribuições habilitadas, com as seguintes informações... Foi aquilo que nós repetimos
139ontem no documento: dado do proprietário, dado do imóvel, localização e data da
140comunicação. Parágrafo 3º: O órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo,
141realizar vistoria técnica nas APPs em processo de recuperação. Capítulo 2. Das
142definições: Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I
143– Espécie exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;
144II – Espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça
145ecossistema, habitat ou espécies e causam impactos negativos ambientais,
146econômicos, sociais ou culturais; III – Espécie nativa: espécie que apresenta suas
147populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de
148ecossistemas onde apresentam seus níveis de interação e controles demográficos; IV –
149Sistemas agroflorestais – SAF: sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas
150lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas,
151arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo
152com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre
153estes componentes. Capítulo 3: das metodologias de recuperação de APP. Art. 5º: A
154recuperação de APP poderá ser feita pelos seguintes métodos: I – Condução da
155regeneração natural de espécie nativa; II – Plantio de espécies nativas (mudas,
156sementes de estacas) e; III – Plantio de espécies nativas conjugada com a condução da
157regeneração natural de espécies nativas. Parágrafo único: No caso de
158empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, tais como hidrelétricas,
159estradas, mineração, entre outros, o órgão ambiental competente poderá,
160excepcionalmente, mediante projeto técnico, autorizar o aproveitamento do banco de
161sementes e de plantas exclusivamente das áreas de vegetação nativa arborizadas para
162supressão, para fins de utilização como metodologia complementar na recuperação de
163áreas degradadas na mesma fitofisionomia vegetal, dentro da mesma bacia
164hidrográfica.

165

166

167(*intervenção fora do microfone*).

168

169

170**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Aquilo que eu disse
171no início: somente se for alteração de redação se todos concordarem. Capítulo 4: Da
172recuperação de APP mediante condução da regeneração natural de espécies nativas.
173Art. 6º: A recuperação de APP mediante condução de regeneração natural de espécie
174nativa deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos: I – Proteção,
175quando necessário, das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área
176a ser recuperada em casos especiais e tecnicamente justificados. II – Adoção de
177medidas de controle e reaplicação de espécies vegetais exóticas invasoras. III –
178Adoção de medidas de prevenção, combate e controle do fogo. IV – Adoção de

179medidas de controle da erosão, quando necessárias. V – Prevenção e controle do
180acesso de animais domésticos, VI – Adoção de medidas para conservação e atração de
181animais nativos dispersores das sementes. Parágrafo único: Para fins de indução de
182regeneração natural de espécies nativas, também deverá ser considerado incremento
183de novas plantas a partir da rebrota. Capítulo 5: Da recuperação de APP mediante
184plantio de espécie nativa ou mediante plantio de espécie nativa conjugada com
185regeneração natural de espécie nativa. Art. 7º: A recuperação de APP mediante plantio
186de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugada com condução
187de regeneração natural de espécies nativas deverá observar, no mínimo, os seguintes
188requisitos e procedimentos: I – Manutenção dos indivíduos de espécies nativas
189estabelecidos, plantados ou germinados pelo tempo necessário, sendo, no mínimo, 2
190anos mediante coroamento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras,
191adubação, quando necessário e outras; II – Adoção de medida de prevenção e controle
192de fogo; III – Controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras; IV –
193Proteção, quando necessário, das espécies vegetais nativas mediante isolamento ou
194cercamento da área a ser recuperada em casos especiais e tecnicamente justificados;
195V – Controle da erosão, quando necessário; VI – Prevenção e controle do acesso de
196animais domésticos; VII – Adoção de medidas para conservação e atração de animais
197nativos dispersores de sementes; VIII – Plantio de espécies nativas, conforme previsto
198nos parágrafos 1º e 2º desse artigo. Parágrafo 1º: No caso de plantio de espécies
199nativas, mesmo quando conjugada com regeneração natural, o número de espécies e
200de indivíduos por hectare plantado ou germinado deverá buscar a compatibilidade com
201a fitofisionomia local, visando acelerar a cobertura vegetal a ser recuperada. 2º: Para
202fins de condução da regeneração (...) de espécies nativas também deverá ser
203considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota.

204

205

206(*intervenção fora do microfone*)

207

208

209**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não acabou ainda.
210Parágrafo 3º... Está em discussão. Então esses três parágrafos ainda estão em
211discussão. Eu acredito que nós devemos ter deixado para o final. É porque tem uma
212proposta da CNA. Parágrafo 3º: Nos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha
213poderá ser recuperada com espécies herbáceas ou arbustivas exóticas de adubação
214verde ou por cultivos anuais, limitados, no caso da APP, até o 3º ano da implantação da
215atividade de recuperação como estratégia da recuperação da área recuperada.
216Proposta da CNA: parágrafos transferidos do art. 10º original. Nós trouxemos de lá para
217cá? Porque eram os parágrafos que nós ainda não chegamos lá, de recuperação
218voluntária. Então eu acho que ficou para ser discutido quando chegar no 10º, se vem
219para cá ou não? Ok. Será admitido como prática de apoio à recuperação o manejo
220consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros
221produtos vegetais e espécies agrícolas, conforme regulamento, desde que não
222apresente histórico de invasão. Fica admitido o uso consorciado de espécies nativas
223com espécies exóticas não invasoras em cultivos agrícolas no máximo até o 5º ano da
224implantação de cada etapa do projeto de recuperação como estratégia da manutenção
225da APP a ser recuperada. Eu estou tentando entender aqui, porque este parágrafo 3º já

16

226era do texto anterior? Já era do texto original? Deixa eu pegar aqui o anterior. É o art. 4º
227anterior? Vamos ver aqui. Como está em discussão, primeiro eu quero saber, para a
228pessoa não se confundir, o parágrafo 3º antes ficava aonde? Vocês se lembram?

229

230(*Intervenção fora do microfone*)

231

232

233**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu estou com o
234documento da CTAJ aqui na minha mão. Vamos terminar de ler? Depois nós
235procuramos de onde veio esse parágrafo 3º.

236

237

238(*Intervenção fora do microfone*)

239

240

241**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Esse está em
242discussão ainda, então não tem problema solicitar autorização da Câmara Técnica.

243

244

245

246(*Intervenção fora do microfone*)

247

248

249**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que eu estou
250dizendo é: este parágrafo 3º já existia no texto? Porque os outros dois também já
251existiam no texto. Todos os três já existiam. É só realocação. É porque um antes, se
252não me engano, era compulsório, tinha 3 anos e o de 5 anos era no voluntário, podendo
253fazer coisas a mais, se não me engano. Acho que essa que era a diferenciação.

254

255

256(*Intervenção fora do microfone*)

257

258

259**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O de 5 anos não. Só
260falava aqui. Veja no antigo 10º. Fala lá no voluntário, mas nós puxamos para cá. Vamos
261continuar. Inserção do Capítulo 6, que é esse que nós vamos ler agora. Da recuperação
262de APP decorrente de obrigações. Eu acho que é aquele que nós trocamos a palavra
263“compulsório”, para não dar problema. Novo art. 8º, que agora nós estamos começando
264uma renumeração dos antigos. Recuperação de APP decorrente de obrigações
265oriundas de compromisso de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou de
266medidas exigidas no licenciamento ambiental pelos órgãos do SISNAMA dependerá de
267projeto técnico aprovado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo 1º: O projeto
268técnico de recuperação de APP referido no caput deverá conter, no mínimo, as
269seguintes informações: I – Identificação do proprietário ou possuidor da área a ser
270recuperada; II – Localização da APP a ser recuperada com indicação das coordenadas
271geográficas dos vértices do imóvel que podem ser feitos com aparelhos GPS de
272navegação. Aprovação vinculada à aprovação do art. 14, versão MMA.

17

18

19

273

274

275(*Intervenção fora do microfone*)

276

277

278O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não, nós não
279chegamos ainda no art. 14, mas que fique registrado que existe uma pendência aqui
280também. III – Mapeamento e caracterização do uso e cobertura do solo dos
281remanescentes de vegetação nativa e da rede de drenagem superficial natural da área
282a ser recuperada. IV – Indicação das plantas ameaçadas de extinção da região, de
283acordo com as listas oficiais; V – Apresentação e justificativa da metodologia de
284recuperação a ser utilizada; VI – Indicação de quantidade das espécies nativas a serem
285plantadas, considerando as funções ecológicas das espécies, nome científico, popular,
286quando couber. VII – Práticas a serem executadas para a prevenção de fatores de
287degradação (isolamento ou cercamento da área, prevenção do fogo, competição de
288plantas invasoras, controle de erosão, dentre outros); VIII – Prática de manutenção de
289área de recuperação. Já foi aprovado. IX – Cronograma de Execução. Parágrafo 2º: O
290projeto técnico previsto no caput deverá ser elaborado e executado por profissional
291habilitado, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

292

293

294(*Intervenção fora do microfone*)

295

296

297O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Você quer fazer uma
298inclusão? Vamos ver depois, exatamente em cima do que eu falei para os outros. Anota
299um destaque e depois todo mundo vai ler o documento e dizer se foi ou não, senão nós
300não saímos hoje. Proposta de supressão do parágrafo 4º do art. 5º da Ondazul.
301Aprovada. A Ondazul solicitou dos outros dois, parágrafo 4º, que existiam em cima, não
302é? Então houve uma renumeração de uma proposta do MMA que foi aprovada. Novo
303parágrafo 4º, renumerado. Na recuperação de APP impactada, devida movimentação
304de camada do solo, envolvendo corte e aterro, o projeto técnico deverá considerar,
305quando couber: I – Medida para controlar a erosão, garantir a estabilização do solo e
306minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a integridade da vegetação
307nativa e remanescente. II – O aproveitamento das camadas superiores do solo para
308reaproveitamento no processo de recuperação de modo a permitir viva a comunidade
309dos organismos do solo e seu banco de sementes. Novo art 9º.

310

311

312(*Intervenção fora do microfone*)

313

314

315O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Art. 9º: O projeto
316técnico de recuperação de APP deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor
317por, no mínimo, três anos a partir do final de sua implantação, podendo o órgão
318ambiental competente aferir a sua eficácia através de vistorias e determinar, sempre
319que necessário e justificado tecnicamente medidas complementares ou exigir relatórios

20

21

320técnicos de acompanhamento. Isso aqui é do compulsório, não é? Novo art. 10º: A
321recuperação deverá ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem...
322Aqui já é o que nós vamos começar uma leiturazinha melhor, porque aqui nós vamos
323começar a discussão. Que contemple a diversidade biológica compatível com a
324vegetação nativa local. Parágrafo 1º: Para atender o disposto no caput, serão utilizadas
325quaisquer técnicas, tais como o plantio de mudas, nucleação, sementeira, condução da
326regeneração, dentre outros.

327

328

329(*Intervenção fora do microfone*)

330

331

332**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu estou primeiro
333fazendo a leitura. Já tem o destaque do Ministério do Meio Ambiente em cima do art.
33410º. Parágrafo 2º: A recuperação poderá ser executada por diferentes técnicas, desde
335que assegurada a regeneração natural das diferentes formas de vida, tais como: ervas,
336arbustos, lianas e árvores de espécies nativas. Parágrafo 3º: A introdução de espécies
337vegetais por meio de mudas ou outras técnicas para ingresso alógeno de material
338genético deverá objetivar potencialidades para a formação de populações mínimas
339viáveis. Parágrafo 4º: A recuperação deverá prever medidas que minimizem os
340impactos provocados por fatores promotores da degradação. Parágrafo 5º: Para fins de
341indução da regeneração natural de espécies nativas, também deverá ser considerado o
342incremento de novas plantas a partir da rebrota.

343

344

345(*Intervenção fora do microfone*)

346

347

348**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Pelo que eu entendi, o
349João de Deus destacou o artigo o artigo inteiro. Parágrafo 6º: Nos plantios de espécies
350nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada por espécies herbáceo-arbustivas
351exóticas de adubação verde ou com cultivos anuais, no máximo até o 3º ano no
352respectivo plantio de espécies nativas com a estratégia de manutenção de área
353recuperada. Aqui está aquilo que você comentou, Renato. Aí eu me lembrei agora o
354porquê do destaque da CNA, porque o outro nós estamos entrando no voluntário. Este
355é o compulsório. No voluntário então nós aumentamos os benefícios que a pessoa que
356vai fazer recuperação vai ter. Só para lembrar. Parágrafo 7º: Na recuperação de APP
357será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras,
358indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao
359uso de espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural.
360Proposta de realocação para as disposições finais. Esse está no seu destaque também,
361de retirada do artigo todo? Pelo que eu entendi, você quer retirar o artigo 10 inteiro. Foi
362isso que você disse, que já está dentro do texto, mas o parágrafo 7º tem um pedido
363para que jogue para o final. Queria saber se o seu destaque também era para retirar o
3647º. Então continua do art. 10º, parágrafo 1º ao 6º. Existe um destaque do MMA para
365que seja todo ele suprimido e o parágrafo 7º continuaria e seria realocado.

366

25

367

368(*Intervenção fora do microfone*)

369

370

371 O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Sim. Ele não vai ser
372suprimido agora, no exato momento. Ele vai ser realocado para o final, para quando
373chegar lá, discutir lá. Nós não podemos jogar sem discutir. Art. 8º, incisos: serem
374realocados para disposições finais. Texto não discutido. 20º CTCTB aprovado. Última
375deliberação... Isso já é do art. 8º. Então não vou nem ler o art. 8º, não vou ler o art. 9º,
376porque foi realocado também. Então já vamos para o capítulo que não é mais o
377Capítulo 4. Agora já é o Capítulo 7. Da recuperação. A palavra “voluntária” foi retirada.
378Por isso eu estou dizendo, Renato. Seria 10º ainda, mas eu vou continuar com a
379numeração antiga, porque o 10º ele pediu para retirar. A partir de agora eu vou usar o
380texto original. Eu vou deixar como texto original ainda, porque ele é 10º ainda, porque o
38110º ele pediu para tirar. A recuperação da APP na propriedade rural poderá ser feita de
382forma gradual, desde que não haja o comprometimento da função ambiental. Vamos
383ler, porque depois nós vamos entrar na discussão. Nós não estamos discutindo ainda.
384Parágrafo 1º: Será admitido, como prática de apoio à recuperação, o manejo
385consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros
386produtos vegetais e espécies agrícolas, desde que não apresentem histórico de
387invasão, conforme regulamento. Parágrafo 2º: Fica admitido o uso consorciado de
388espécies nativas com espécies exóticas não invasoras em cultivos agrícolas, no
389máximo até o 5º ano da implantação de cada etapa do projeto de recuperação, como
390estratégia de recuperação da APP a ser recuperada. Aqui já é discussão. Não precisa
391ter destaque. Esse não foi discutido ainda. Mesmo assim eu vou marcando os seus
392pedidos de destaque, só para você saber. O meu medo é que se eu pular um aqui...
393Opa, tinha um destaque lá. Eu não tinha anotado, e aí? Aprovou, não aprovou... Só
394para ficar claro. Em pequenas propriedades ou posses rurais o uso de sistemas
395agroflorestais, conforme previsto no Código Florestal, poderá ser aplicado na
396recuperação de APPs. Parágrafo único: Poderão ser implementados Sistemas
397Agroflorestais que considerem: I – Controle da erosão, quando necessário; II –
398Recomposição e manutenção da fisionomia vegetal nativa, mantendo
399permanentemente a cobertura do solo; III – Limitação do uso de insumos agroquímicos,
400priorizando-se o uso de adubação verde; IV - Não utilização e controle de espécies
401exóticas invasoras; V – Restrição do uso da área para pastejo de animais domésticos,
402ressalvado o disposto no Art. 11 da Resolução CONAMA Nº 369/06; VI – Consorciação
403com espécies agrícolas de cultivos anuais; VII – Consorciação de espécies perenes,
404nativas ou exóticas não invasoras, destinadas a produção e coleta de produtos não
405madeireiros, como por exemplo fibras, folhas, frutos ou sementes; VIII – Manutenção
406das mudas estabelecidas, plantadas e/ou germinadas, mediante coroamento, controle
407de fatores de perturbação como espécies competidoras, insetos, fogo ou outros e
408cercamento ou isolamento da área, quando necessário. Capítulo 8: Das disposições
409finais. Gente, eu peço desculpas. Eu não vou renumerar capítulo ainda. Esses dois
410últimos, porque não foram discutidos ainda. Nós não discutimos nem esse nem o
411anterior ainda. Não vou renumerar capítulos, ok? Eu estou vendo ali que está ficando
412como aprovação já, então melhor não colocar. Art. 12: O uso de produtos químicos na
413recuperação de APP deverá observar a legislação específica vigente. Art. 13: Na

26

27

414recuperação de APP, as espécies exóticas invasoras eventualmente existentes deverão
415ser erradicadas no momento da implantação ou gradativamente no processo de
416recuperação. Art. 14 Para o atendimento ao disposto nesta Resolução pelo produtor de
417pequena propriedade rural ou posse rural familiar poderão ser adotados procedimentos
418simplificados, celeridade procedimental, e gratuidade dos serviços administrativos
419prestados, inclusive orientação técnica, a critério do órgão ambiental competente. Tem
420uma dúvida aqui. Depois vou até marcar, sobre gratuidade. Temos aqui:deslocamento
421do parágrafo 7º do art. 7. É aquele, não é? Que tem um destaque? João? Olha agora
422em amarelo aquele parágrafo 7º. Não se sabe o que ele será. Ele estava no 10º. Esse é
423aquele que ele concordou que retirasse e jogados para cá, que vai ser discutido, que
424nem o Vigold colocou. Parágrafo 7º não sendo parágrafo 7º: Na recuperação de APP
425será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras,
426indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao
427uso de espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural. Existe
428uma proposta do Setor Florestal, Marcilio Caron Neto. Na recuperação de APP com alto
429grau de antropismo, principalmente para os casos onde prevaleça os entes de
430horizontes férteis no solo será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies
431exóticas como pioneiras indutoras da regeneração do ecossistema, limitado a um ciclo
432de espécies utilizadas e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução de
433regeneração natural. São coisas diferentes ou iguais? São bem diferentes. Não sei nem
434se seria um substitutivo do outro, ou seria? Isso que eu queria saber depois. Texto. Art.
4358º, incisos. Realocados para... Aquele que nós retiramos, que já foi riscado do art. 8º, lá
436atrás, que nós pulamos. Ele está vindo para cá e depois vai haver uma nova
437renumeração. A recuperação de APP não poderá complementar a estrutura e funções
438ambientais desse espaço especialmente: I – a estabilidade das encostas e margens
439dos corpos de água; II – a manutenção dos corredores de flora e fauna; III – a
440manutenção da drenagem e dos cursos de água intermitentes; IV – a manutenção da
441biota; V – a manutenção da vegetação nativa; VI – a manutenção da qualidade das
442águas. Eu tenho um questionamento em cima do 3º aqui que veio na minha cabeça. Eu
443estou me lembrando aqui de recuperação civil de APP, com obra civil, que talvez tenha
444que fazer deslocamento, não sei, vamos ver. Art. 15: O disposto nesta Resolução não
445exime o proprietário ou possuidor de imóvel de quaisquer obrigações previstas nas
446normas ambientais em vigor, especialmente aquelas decorrentes da Lei Nº 9.605, de
4471998 e do Decreto Nº 6.514, de 2008. Para mim é desnecessário. Destaque. Art. 16:
448Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Proposta do MME, ditada
449após o fim da apreciação a ser discutida.: a recuperação de APP situadas em áreas de
450interferência direta de empreendimentos de utilidade pública com interesse social... É
451ou? Ali é “ou”... Detentor da sugestão diz que ele escreveu errado. Ou interesse social
452nos termos do Código Florestal e da Resolução CONAMA 1369, quando couber, deverá
453atender os parâmetros estabelecidos nessa Resolução. Você quer colocar isso aonde?
454Na disposição final mesmo? Porque já queria ver se eu colocava em algum lugar.

455

456

457**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Essa proposta eu tinha até construído
458com o Mauro do Ministério da Integração. Agora lendo de novo a Resolução, lá no
459caput quando diz da obrigação, seria mais ou menos para os empreendimentos de
460utilidade pública, interesse social, o licenciador poder usar essas diretrizes da

31

461Resolução. Mas pelo meu entendimento, até queria ver se o João também acha,
462interesses de empreendimentos de utilidade pública ou de interesse social, refletindo
463agora, parece que já estão contemplados, porque já são sujeitos ao licenciamento
464ambiental, já teriam que estar dispostos nessa Resolução. O órgão ambiental já teria
465que usar essas diretrizes. É isso?

466

467

468**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Diego, só uma
469pergunta antes do João. Aonde você está dizendo que isso estaria já incluído?

470

471

472**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Lá naquela questão da
473obrigatoriedade do licenciamento ou de decisão judicial. Não lembro agora o artigo.

474

475

476**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Para saber se nós já...
477Eu quero saber o seguinte: se você quer que nós peguemos esse texto, porque ele está
478solto. Colocar ele em algum local.

479

480

481**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Da recuperação compulsória.

482

483

484**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É para nós sabermos
485se está dentro ou não.

486

487

488**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na minha avaliação, Diego, quando nós
489mencionamos esse caso particular de interesse social e utilidade pública, isso tem uma
490relevância maior para as autorizações de supressão. Então eu também entendo da
491mesma maneira, que para o caso de recuperação, se tiver alguma determinação
492associada, ela já estaria indicada no licenciamento. Mesmo que não esteja, a
493possibilidade de usar essas metodologias aqui não teria o menor problema. No meu
494entendimento, eu acho até que é até desnecessário, mas mantendo essa previsão
495também não traz problema nenhum.

496

497

498**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para colocar, antes
499de nós começarmos a fazer a discussão. A compulsória fica no artigo... Capítulo 6.
500Aonde dentro do capítulo 6? Ele foi renumerado, lembram?

501

502

503**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Pode ser como um parágrafo do art.
5048º, no final dele. Pode ser.

505

506

32

33

34

507**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então ele seria um
508novo parágrafo, após essa proposta. Coloque aí, por favor, novo parágrafo - MME.

509

510

511**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Só para reforçar, isso foi uma
512proposta que nós conseguimos fazer ainda no final. Nós temos uma outra proposta que
513eu havia falado no início, que não é essa daí. Obrigado.

514

515

516**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Senhores, existe uma
517solicitação do Vigold, MMA, para que, num texto já aprovado por esta Câmara Técnica,
518que está no art. 3º, primeira página, ele quer fazer uma sugestão. Então, primeiro eu
519vou ouvir a sugestão, ver se é alteração de mérito, se é alteração de português ou de
520melhoria na técnica legislativa e vamos, depois, dialogar sobre o assunto.

521

522

523**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O João pode complementar, me ajudar
524na tentativa de explicar. Eu estou participando dessa discussão há muito tempo. Até
525onde eu estou entendendo, nós queremos fazer a Resolução melhor e mais aplicável e
526mais descomplicada possível. É nesse sentido aqui a sugestão. Nós nos defrontamos
527outro dia com uma questão interna de uma emenda de um deputado, numa
528determinada prefeitura. E a prefeitura fez um projeto de recuperação de APP e veio
529buscar o dinheiro da emenda parlamentar. A área técnica do Ministro aprovou, achou o
530projeto ótimo, mas quando chegou na área jurídica, os caras se valeram do que está
531escrito neste artigo e que está escrito também na instrução do MMA e não permitiram a
532liberação do recurso, porque está escrito o seguinte: a recuperação de APP independe
533de autorização do poder público, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas e
534normas específicas, quando existentes. Eles se valeram de “e normas específicas”,
535foram buscar uma Resolução do CONAMA de 15 anos atrás e disseram que
536recuperação de APP se enquadrava lá numa necessidade de licenciamento ambiental
537prévio e aí nós esbarramos nessa questão. Não podemos apoiar a prefeitura, a
538prefeitura perdeu o prazo de liberação de emenda, nós perdemos, porque a nossa
539jurídica se valeu de normas específicas. Então nós estamos sugerindo que se retire
540essa expressão, “e normas específicas”, para que essa Resolução valha por ela mesma
541e que ninguém vai buscar uma instrução não sei das quantas, não sei aonde para
542começar a colocar complicações. Essa é a sugestão.

543

544

545**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que dizia esta
546Resolução? Porque se existe a... Porque a palavra continuar ou não, não retira a
547obrigatoriedade que tem nessa Resolução de 15 anos atrás. Se lá está dizendo que
548exige o licenciamento para recuperação de APP... Então é isso que eu quero saber: o
549que dizia na Resolução para ter impactado aqui?

550

551

552**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A avaliação, complementando a
553informação do Vigold, é em cima do caso concreto. Veja, foi uma manifestação da

35

36

37

554própria Assessoria Jurídica do Ministério e tomou por base a Resolução 237 que tem,
555no anexo... Veja, não tem uma disposição na Resolução que remeta a essa exigência,
556mas no anexo 1, que são as atividades que dependerão de licenciamento, está lá junto,
557quando tem área contaminada, é recuperação, se não me engano, recuperação de
558áreas contaminadas ou Áreas de Preservação Permanente. Uma interpretação do texto
559do anexo da Resolução que fez então a CONJUR ter essa interpretação, que como
560envolvia recuperação de APP, só poderia liberar se a prefeitura me apresentasse a
561licença emitida pelo órgão ambiental estadual.

562

563

564**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu entendi o
565problema. O negócio que eu estou querendo quer ver é que o acho que o fato de tirar “e
566normas específicas”, você continua por conta da norma legal, obrigatório.

567

568

569**SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós entendemos... Não, porque como é
570uma Resolução CONAMA e aqui nós vamos aprovar também uma Resolução do
571CONAMA, vale a norma mais recente. Se na recente está dito especificamente que
572independe da autorização e não remete a uma eventual necessidade de respeitar a
573norma anterior, resolveria. Agora, como ele falou aqui, respeitadas normas específicas,
574foi a interpretação da CONJUR e aí nós estávamos numa situação um pouco mais
575delicada, porque a previsão que nós estávamos utilizando para justificar a não
576necessidade era uma Instrução Normativa do MMA, que aí também não daria para
577entender que a IN do MMA estaria alterando uma Resolução do CONAMA.

578

579

580**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – De repente eu ia até
581fazer uma sugestão diferenciada. Se o problema é que estão exigindo licenciamento
582ambiental para recuperação de APP, então, de repente a sugestão que eu poderia
583colocar é, no art. 1º, coloca: parágrafo único: Para os efeitos desta Resolução não será
584necessário a obrigatoriedade do licenciamento ambiental. Mas aí está dizendo que teve
585um problema porque tinha isso.

586

587

588**SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Isso aí é um
589licenciamento. O que nós estamos fazendo aqui é estabelecer, porque o cara, para
590fazer recuperação, ele vai ter que apresentar um projeto, ele vai ter que se licenciar.
591Então isso que você está falando é revogando a própria Resolução. Você não precisa
592de licenciamento e aqui eu estou falando que é preciso licenciar...

593

594

595**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu faço um
596questionamento para você: se nós estamos dizendo que... Porque isso aí é
597exatamente, está copiado da IN 07 ou 06, não sei, que já existe hoje, ou seja, ela já
598está valendo. O que eu estou dizendo é o seguinte: se somente a retirada disso resolve
599o problema legal? Isso que é a minha dúvida, porque por mim eu tirava. Eu quero que

38

39

40

600 não tenha dúvidas de que somente a retirada ajuda. Se é necessário mais algum
601 complemento.

602

603

604 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu acho que a retirada resolve o
605 problema levantado pelo Presidente da Câmara Técnica, porque nós temos o artigo que
606 trata especificamente de compulsório ou obrigatoriedades que entram todas as
607 questões, os casos que precisam de licenciamento. Isso está previsto aqui. Só que
608 essa norma ali então jogou os outros casos para uma interpretação que no nosso caso
609 pareceu completamente equivocada, que nem fala diretamente em recuperação de
610 APP. Está falando em áreas contaminadas, de risco ou degradadas e inviabilizou o que
611 está no espírito da própria Instrução que o Ministro fez, que o espírito era: independe,
612 só que de repente passou a depender, porque alguém acha que tem que ser assim.

613

614

615 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Presidente, bem na linha do que o MMA
616 colocou, nós podemos ter tranquilidade nisso, porque é uma norma de mesma
617 hierarquia, posterior, tratando no mesmo assunto. Não é nem o mesmo teoricamente,
618 mais específico e tratando de forma diferente. Então ela, tacitamente, revoga a anterior,
619 só que essa expressão, “respeitando as normas específicas”, está revivendo aquele
620 passado que nós estamos querendo mudar. Então podemos tirar com tranquilidade.

621

622

623 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E o jurídico também
624 comentou isso, que se não tivesse, poderia sair? Alguém é contrário a termos voltado a
625 este... Que foi uma coisa que mostrou um problema. Eu já vou pular direto para o
626 destaque.

627

628

629 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu acho que quando o mesmo assunto já
630 vencido e votado, se tiver um destaque nesse momento e nós achamos que vai
631 melhorar o texto, eu acho que nós devemos aceitar, desde que todos concordem. eu
632 acho que esse deveria ser o trabalho nosso aqui.

633

634

635 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu prefiro que fique
636 registrado.

637

638

639 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Principalmente nesse caso, que vem de
640 uma experiência vivida.

641

642

643 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque nós estamos
644 tendo problemas, por exemplo, um documento que já foi aprovado, de repente uma
645 pessoa: “Não, eu quero mudar” e quer mudar o texto. Não, isso nós não aceitamos.
646 Texto aprovado é que já foi discutido. Por isso que pode ser que outro conselheiro que

41

42

43

647votou nisso pode vir questionar: “Você deixou assim?” Existiu uma ampla discussão em
648que todos concordaram que melhoraria o texto sem fazer alteração no mérito. Para não
649haver depois questionamento. Então já pulo para o art. 5º, mais precisamente parágrafo
650único. João de Deus.

651

652

653**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Presidente, é só uma mudança muito
654simples. É porque aqui no final está escrito: “na mesma fitofisionomia vegetal”. Além de
655ser uma redundância, em todo o restante nós só usamos fitofisionomia. Então a minha
656sugestão é como fitofisionomia já pressupõe vegetal, só retirar a palavra “vegetal”, até
657para manter a coerência com o resto do texto, porque nós sempre usamos
658“fitofisionomia”. Só isso.

659**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém contrário?
660OK. Próximo destaque, art. 7º, inciso V. Controle da erosão, quando necessário.

661

662

663**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Aqui também uma outra sugestão
664decorrente de problemas práticos que nós enfrentamos agora, recentemente. A nossa
665sugestão é que nesse caso aqui também deixar claro que a possibilidade de se fazer
666algum trabalho de preparo de solo ou mesmo de controle ou erradicação de plantas
667ruderais também não insere conflito. Porque nós tivemos alguns problemas de áreas
668que estavam em recuperação e a própria fiscalização entender que está fazendo
669preparo do solo para o plantio é uma intervenção na APP e estavam sendo autuados
670por isso.

671

672

673**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, mas não é o que
674nós estamos deliberando no documento inteiro esqui?

675

676

677**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A nossa sugestão só seria, nesse item,
678também deixar claro que o controle da erosão, não é só o controle. Nós teríamos uma
679sugestão de redação para incluir também... Aí a redação ficaria assim: preparo do solo,
680incluindo controle de erosão e de plantas ruderais, quando necessário.

681

682

683**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ruderais não seria
684uma espécie invasora? Espécie exótica invasora?

685

686

687**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não necessariamente. Ruderal...

688

689

690**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ruderal, que eu
691entendi, que está próxima de habitação urbana.

692

693

44

45

46

694 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Isso, ou em áreas alteradas e ela não
695 necessariamente é invasora. Ela só é oportunista, mas invasora, nós normalmente
696 usamos esse termo quando é uma planta que tem capacidade de...

697

698

699 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Essa de vegetação
700 então não podemos colocar em cima? Controle e erradicação de espécies exóticas
701 invasoras e ruderais oportunistas? Porque o que eu estou tentando colocar é porque
702 você colocou duas propostas: uma de vegetação e outra de solo. Na de vegetação nós
703 colocamos na de cima, que está espécie vegetal em cima e na de solo, nós colocamos na
704 de baixo. Só para não ficar vegetal em cima e embaixo...

705

706

707 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pode ser. Controle e erradicação de
708 espécies ruderais...

709

710

711 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Controle e
712 erradicação de espécies vegetais ruderais...

713

714

715 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – E exóticas invasoras.

716

717

718 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É uma ou outra, não?

719

720

721 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não. As duas.

722

723

724 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Pode ser que tenha
725 uma e não tenha a outra.

726

727

728 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós estamos abrindo a possibilidade de
729 fazer as duas coisas. Então eu acho que não é uma coisa ou outra.

730

731

732 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu também não estou
733 vendo alteração nenhuma do mérito que nós estamos votando aqui. Nesse terceiro
734 alguém tem algo contrário? Não? Vamos dar continuação do 5º, o que você quer
735 mudar? Antes de “controle do solo”, coloca “preparo do solo e controle da erosão”. OK?
736 João, olha lá como ficou preparo do solo e controle da erosão, quando necessário.
737 Alguém tem algo contrário a essa sugestão apresentada pelo MMA? Também não vejo
738 alteração nenhuma do mérito do que nós estamos discutindo aqui. Só para tentar, não
739 querendo entrar na discussão, só para vocês lembrarem, lá no outro, mais para frente,
740 nós proibimos que se faça manutenção dos cursos de água... Manutenção da

47

48

741 drenagem e dos cursos de água intermitentes, porque eu acho que se você vai fazer
742 um controle da erosão, dentro de onde é o curso intermitente, de repente você vai ter
743 que fazer um desvio da água para fazer recuperação deste local para depois você
744 colocar no seu leito normal. Vocês estão entendendo o que eu estou tentando colocar?
745 Isso seria um controle de erosão. Por exemplo, temos uma voçoroca, que está dentro
746 normal de um leito do rio. Para recuperarmos aquela voçoroca, eu estou dizendo uma
747 voçoroca gigantesca, não estou dizendo barranquinho de 2 metros, não. Estou falando
748 de voçoroca. Muitas vezes nós devemos fazer o desvio do curso de água para
749 recuperar este, porque você vai tentar recuperar descendo água, você não recupera.
750 Toda vez que a água continuar, ela vai derrubar. Não vou entrar na discussão agora. É
751 só para você lembrar que esse controle da erosão pode bater lá no final que tem no
752 documento. Porque nós não discutimos ainda esse pedaço.

753

754

755 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só um esclarecimento, tem já uma
756 emenda MMA, o texto até está aprovado, que é recuperação de APPs impactadas
757 devido à movimentação de camadas do solo, envolvendo corte, de aterro, etc. Tem um
758 artigo prevendo isso, então lá nós resolvemos.

759

760

761 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que eu estou
762 dizendo é que no final nós vamos discutir agora é que eu acho que é uma coisa
763 liberando e outra não liberando. Só para nós observarmos. Por isso que eu falei na
764 hora: “Olha, gente, pensei num destaque aqui, ele está no finalzinho, nas disposições
765 finais, só se alguém quiser já ler”. Ele era o antigo oitavo que foi para disposição final,
766 inciso III. terceiro. Se alguém quiser ver... Já vamos entrar agora na discussão do
767 parágrafo 3º ou ele foi jogado para o final, que está em amarelo? Então, ele será... Só
768 para dizer que ele vai jogar a discussão para a disposição que eu acho que isso... Esse
769 aí não está. Esse estava no 10º, de recuperação voluntária. Vamos dar uma lida,
770 porque o que acontece? Nós vamos entrar no art. 10º, daqui a pouco, porque quando
771 foi sugerido e a primeira vez foi aprovado, um nós pensamos, quando existia aquela
772 dicotomia, o compulsório e o voluntário. No compulsório era obrigatório, mas em
773 algumas exceções abria-se 3 anos para a pessoa ajudar no manejo de recuperação da
774 APP. Quando nós entramos no voluntário, foi pensado: “se eu estou sendo voluntário,
775 seria interessante você dar um agrado melhor para a pessoa recuperar APP”, sempre
776 pensando no bem final, que é recuperação da APP. Então por isso que houve o
777 aumento dos benefícios para quem fosse voluntário. Só que acabou a recuperação
778 voluntária. Agora é da recuperação, para que mim continuou como sendo voluntária,
779 porque se tem a obrigatória e tem a recuperação, é porque o cara está querendo, por
780 ele mesmo, antes que haja a exigência. Por isso que eu acho que este documento,
781 essa proposta da CNA colocada aí... O que acontece? Porque um coloca da
782 recuperação de APP mediante planto de espécie nativa ou mediante plantio de espécie
783 nativa conjugada com a condução de regeneração natural de espécie nativa. Isso aqui
784 para mim também eu acho que é voluntário, assim, o cara vai querer fazer. Vocês
785 entenderam? Porque o compulsório é um capítulo específico. Esse Capítulo 5 é aquela
786 pessoa que quer recuperar também. A colega da Petrobras pediu a palavra.

787

52

788

789A SR^a. KAREN (Petrobrás) – Eu queria fazer uma sugestão, porque olhando o
790 documento como um todo, há dois capítulos que tratam da recuperação de maneira
791 geral, seja voluntária ou compulsória: esse que está sendo tratado agora e um mais
792 adiante. Eu acho que poderia enxugar, transferindo o que está naquele capítulo mais
793 adiante para esse. Ao mesmo tempo, há alguns itens que são repetidos. Nesse capítulo
794 que tem mais à frente e o outro que lida das questões compulsórias. Talvez poderia
795 verificar o que está repetido que pode valer para todo mundo e tirar do item
796 “compulsórios”, deixando só aquilo que é específico para as situações em que a pessoa
797 ou entidade é obrigada a fazer a recuperação dado alguma atribuição legal, algum
798 compromisso formal.

799

800

801O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O problema de
802 colocar no Capítulo 5 como nós estávamos discutindo é porque lá é somente com
803 espécie nativa. Aí que está o negócio e nós estamos colocando espécies não-nativas
804 também. Está entendendo qual é a minha preocupação? Porque aí nós estamos
805 colocando: será mantido como prática de apoio à recuperação o manejo consorciado de
806 espécies nativas produtoras de frutos, sementes ou outros produtos vegetais e
807 espécies agrícolas, conforme regulamento, ou seja, nós estamos dizendo: se nós
808 colocarmos nesse Capítulo 5 como está aqui, como nós estamos dizendo que vai ser
809 recuperação de espécie nativa, por indução e etc., aí eu vou ter que usar uma espécie
810 agrícola nativa, que não é utilizada. Nós pouquíssimas vezes utilizamos. Então por isso
811 que eu não sei, ou minha sugestão... Porque eu acho que esse parágrafo terceiro
812 também não deveria estar aí. Eu não sei, porque de qualquer forma nós estamos
813 obrigando, no parágrafo 3º, se utilizarmos no modo como está, havendo a adubação
814 verde ou por cultivos anuais. Nós continuamos dizendo que o cultivo anual vai ter que
815 ser por espécie nativa. Então a minha sugestão, eu acho, em uma leitura rápida aqui, é
816 que esse parágrafo 3º existente fosse suprimido e a proposta voltar para o art. 10º, dos
817 outros dois parágrafos.

818

819

820O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Só até para vocês entenderem, nós
821 temos uma sugestão depois, complementar, de supressão do art. 10º atual. Quando
822 chegar, nós explicamos porque, mas em função disso e também por uma outra razão
823 bastante lógica, que a nossa sugestão é manter aqui, nesse caso, da possibilidade do
824 uso desses cultivos anuais como estratégia de manutenção da área recuperada, ele
825 teria que ficar aqui mesmo, como parágrafo 3º do art. 7º atual, porque nós estamos
826 falando da utilização. No caso dos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha
827 poderá ser ocupada. Isso está relacionado diretamente a duas alternativas
828 metodológicas que nós contemplamos, que é a recuperação mediante plantio ou a
829 recuperação mediante plantio conjugado com regeneração natural de espécie nativa.
830 Por isso tem que estar aqui. A excepcionalidade do uso das exóticas vai ser o cultivo na
831 entrelinha das espécies nativas e por um período de tempo limitado. Por isso o espaço,
832 a localização mais adequada desse parágrafo é aqui mesmo, no art. 7º e tira ele lá e
833 depois no 10º nós discutimos, mas como nós estamos sugerindo a supressão total do
834 10º, há a necessidade de se fazer essa previsão e a localização, no nosso

53

54

835entendimento, mais correta é aqui nesse artigo mesmo, que é o artigo que trata dessa
836metodologia que permite a utilização, que justifica a utilização ou a abertura dessa
837utilização de espécies exóticas em cultivos anuais por um período limitado e a nossa
838sugestão é manter a redação da primeira proposta, limitado no terceiro ano da
839implantação.

840

841

842**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só uma complementação: essa proposta
843decorre de duas coisas: primeiro que a lei não admite, com exceção de sistemas de
844manejo agroflorestal para pequenas propriedades, o código não admite uso de exóticas
845em APP para demais propriedades. Isso é claro para nós e aí esse artigo foi pensado
846com base na realidade do que vem sendo praticado. Pessoal do (...), São Paulo,
847pessoal do Iza no Xingu, mesmo o pessoal lá em Santa Catarina, que trabalha com
848recuperação, é conveniente, é necessário você fazer a manutenção das áreas
849recuperadas, por um período e a melhor maneira de fazer essa recuperação é permitir
850que o feijão, o milho, a soja possa ser plantada na entrelinha ou adubação verde e etc.,
851que isso ajuda na manutenção e no crescimento das espécies implantadas. Então a
852redação dada foi: você não admite o uso de exóticas para recuperação, mas você
853admite a manutenção delas lá por um período limitado para que as nativas implantadas
854possam se desenvolver. Essa é a lógica que é colocado nesse artigo. Por causa disso
855nós defendemos que ele entre aqui, nessas duas situações que o João explicou.

856

857

858**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Eu entendi a colocação deles aqui,
859continuação desse parágrafo 3º. Talvez então, para tentar equalizar até a proposta da
860CNA, acho que seria interessante continuar: será admitido como prática de apoio à
861recuperação o manejo consorciado com espécies nativas, porque no momento que ele
862obriga, na verdade ele não obriga, ele fala que pode ter a condução de espécies
863nativas, plantio de espécies nativas e etc., ali estaria dando, em algum momento, você
864poderia usar nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos
865vegetais. Então o que eu estou entendendo aqui é que talvez essas duas propostas não
866são excludentes.

867

868

869**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vigold, não existe a
870proibição de ter o plantio em si. Existe a proibição de você fazer a supressão ou a
871regeneração da vegetação de APP lá presente. Não existe a proibição. E outra: o
872Código Florestal permite que o CONAMA coloque como de interesse social ou de
873utilidade pública, vou colocar aqui nosso caso, que nós estamos tratado de interesse
874social "e demais obras, planos, atividades ou projetos". Agricultura é uma atividade.
875Atividade agrícola. Então não existe restrição na lei sobre isso. E ainda por cima, abre
876uma possibilidade para que se tenha, se for de interesse social, que se tenha o plantio.
877O que nós estamos colocando não é que nós queremos permanecer lá, não. É o que eu
878estou dizendo: pensando do bem maior. Eu estou colocando um prazo. Estamos
879colocando, se você for ver, as duas propostas praticamente são iguais, só que a de
880baixo um pouco mais detalhada e aumenta o prazo. Se você for ver, vamos tentar ler as
881duas: nos plantios de espécies nativas em entrelinha, será admitida como prática de

882apoio à recuperação o manejo consorciado. Se você está consorciando, é porque uma
883está na linha com a outra. A entrelinha poderá ser ocupada por espécies arbustivas
884exóticas. Para mim espécie exótica é espécie agrícola. Exemplo: você não mudou e
885nós ainda colocamos que não tem histórico de invasão. A de cima nem coloca isso. Na
886de baixo nós colocamos histórico de invasão. Continuando: Fica admitido o uso
887consorciado de espécies nativas com espécies exóticas não invasoras em cultivos
888agrícolas. Repete em linhas, você utilizar entrelinhas. O que nós colocamos: no
889máximo até o 5º ano da implantação, ou seja, aumentamos o prazo. Eu me lembro que
890essa data foi colocada em cima de custos. Nós tentamos fazer o levantamento de
891cabeça aqui, quanto que se ganha por hectare num cultivo X e mesmo assim nós
892observamos que o custo da recuperação do hectare continua sendo muito mais alto. O
893Vigold e o João estavam presentes naquela audiência pública que nós tivemos na
894Câmara dos Deputados que colocou entre 5 mil reais a 15 mil reais por hectare a
895recuperação de APP. O cara vai sofrer muito, porque o cara recebe por hectare 300
896reais e olhe lá. Isso é um cara muito bom. Por ano. Nós colocamos $3 \times 5 = 15$. 1500
897reais. Nós não chegamos nem próximos do que ele vai gastar. Então o que nós
898colocamos? Invés de nós usarmos o adubo para colocar na planta nativa, ele vai utilizar
899também o adubo da planta exótica. Já diminuí o custo dos 5 mil reais. Ok. O custo que
900eu gostaria fazendo a limpeza, o coroamento daquela planta nativa, porque se você só
901plantar e deixar, esquece, porque eu vou dar um exemplo: braquiara some com ela.
902Então o custo que ele teria para fazer a limpeza da planta nativa vai estar diluída,
903porque ele vai ter que fazer limpeza do milho ou do feijão que ele colocou ali. Diluímos,
904mais uma vez, aquele custo de 5 a 15 mil reais. O custo dele estar lá observando, tudo
905isso nós colocamos para tentar diluir o custo da implantação da APP e nós temos que
906observar, que entre aspas, é voluntário. O cara quer fazer. A palavra “voluntário” saiu,
907mas continua ele querendo fazer. Então nós tentamos colocar um prazo de 5 anos
908exatamente em cima desse pensamento que nós fizemos de diminuição de custos em
909relação ao que ele poderia receber. E continuando ali: 5º ano da etapa do projeto de
910recuperação como estratégia de manutenção da APP a ser recuperada. Ou seja, o cara
911vai estar lá, mas continua a estratégia, continua a manutenção da APP. Se não me
912engano, eu acho que tem aqui pra frente que nós até permitimos o uso de agroquímico.
913Não pode usar defensivo agrícola. Como não, se o próprio MMA libera, pelo IBAMA?
914Se ele está dizendo que pode, é porque não tem restrição. Então tudo isso, ou seja, se
915você vai colocar, por exemplo, vou chutar um nome, não gosto de usar nomes, mas o
916glifosato, você vai pensar em não deixar crescer o mato em volta do seu milho,
917exemplo, mas também você não vai poder jogar na folha do que você está
918recuperando, porque aí você não está cumprindo o que você está querendo ali. Porque
919aí eu acho que se eu jogar um glifosato, meu milho está de pé e por conta do glifosato
920eu matei a planta nativa, eu estou cometendo um crime, porque eu não estou
921respeitando o que está dizendo ali, que a estratégia é a manutenção de APP a ser
922recuperada. Por isso que eu acho que os dois parágrafos de baixo são quase iguais ao
923de cima, mas explicado, somente alterando quantos anos pode se continuar lá dentro e
924aquele pensamento que eu fiz da primeira vez que a Gorete quis brigar comigo, a
925representante da CAESB. A Gorete deu um pulo. “você quer plantar”. Eu falei: “Gorete,
926não vamos pensar em 5, 10 anos. Vamos pensar em 100 anos, porque se eu estou
927ajudando a recuperar em 10 anos, posso muito bem não querer recuperar e ficar 100
928anos sem APP. Porque antigamente no art. 10º tratava-se daquela recuperação

61

929voluntária. Como a palavra “voluntária” deixou de existir e existe a proposta do MMA de
930que suprima o art. 10º todo, que nós ainda vamos ler ele, por isso que eu tinha
931colocado ali para nós discutirmos depois, mas ainda pode haver a supressão, porque
932eu disse: nós estamos com dois artigos que tratam do voluntario, entre aspas, que é o
933voluntário e esse, de nativas. A minha dúvida é que se nós formos colocar ali, eu acho
934que tem que ser um parágrafo, porque se o Capítulo diz que é nativo... Artigo. Se o
935capítulo diz que é de nativo, então nós teremos que abrir um artigo que coloque que
936poderá ser utilizado ou ficar bem claro esses dois, no meu caso, de que por mais que o
937capítulo diga de nativo, podemos utilizar espécies exóticas nesses dois casos.

938

939

940**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Realmente quando nós começamos a
941ver, agora lembrei até da discussão do GT dessas propostas, lá do GT de
942Recuperação, quando falava0-se em restauração ainda, eu acho que realmente o
943Código Florestal não proíbe o uso dessas espécies exóticas para fins, como o objetivo
944dessa Resolução, para recuperar APP. Lógico, você extrair uma vegetação para plantar
945exótica, aí sim isso é crime. Agora, o que eu tenho entendimento que também no
946Código Florestal também não deixa expressamente proibido o uso de exóticas, ainda
947mais com o objetivo que nós temos aqui, para recuperar uma APP para fins de um uso
948sustentável daquela área para depois ela poder ser o fluxo gênico, a estabilidade
949geológica, a manutenção da biodiversidade. Talvez a proposta, como o João tinha
950colocado, como seria uma exceção também para fins da recuperação, de uma
951metodologia de recuperação, poderia sim incluir-se como um parágrafo naquele
952capítulo que fala da metodologia de recuperação. Um parágrafo X e um parágrafo Y
953talvez. Uma proposta.

954

955

956**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Para simplificar, Presidente, não teríamos
957qualquer resistência à revisão e trabalhar com a definição desse prazo até o 5º ano.
958Isso é relativamente tranquilo, até porque nós já tínhamos discutido isso, mas na nossa
959avaliação são propostas distintas. O que está no 1º parágrafo aqui da proposta da CNA,
960porque no 1º parágrafo nós estamos falando...

961

962

963**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não é proposta da
964CNA. Esses dois aí a CNA pediu para colocar aqui, isso é proposta do GT na ultima
965reunião. É porque a CNA, a proposta foi transferir para cá, mas foi o que foi aprovado
966pela Câmara.

967

968

969**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Esse segundo quadro, na verdade,
970mistura o manejo de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas,
971outros produtos vegetais e espécies agrícolas. Então, na verdade, manejo em APP, se
972nós estamos falando em manejo, obrigatoriamente nós já estaríamos tratando de uma
973área de APP em que essa degradação ou supressão foi parcial, porque você vai
974manejar algo que já está presente. Na nossa avaliação há um conflito de uma
975disposição geral desse tipo, porque no caso de manejo agroflorestal, o próprio Código

62

63

976possibilita, mas limita isso à pequena propriedade. O Código, ao reconhecer como
977interesse social o manejo agroflorestal, ele faz a limitação dessa prática na pequena
978propriedade. Então qualquer extensão disso iria gerar um conflito com o próprio texto
979legal. Na nossa interpretação, o que cabe aqui não é estar fazendo previsão de manejo,
980e sim essas medidas de uso, de cultivo intercalado de espécies agrícolas, exóticas
981como uma forma de apoiar e de reduzir o custo dessa recuperação e também permitir
982uma prática que auxilia na própria garantia de afetividade desse processo de
983recuperação e volto a frisar: como nós estamos tratando aqui de duas daquelas
984metodologias que nós estamos admitindo, onde esse tipo de prática faz sentido, me
985parece que o mais lógico é fazer a inserção como um parágrafo desse artigo para
986deixar claro que, apesar da metodologia falar no plantio de espécies nativas, nessa
987metodologia, aquele espaço entre essas mudas de nativas que foram implantadas,
988poderá ser ocupada, ainda que temporariamente, por essas espécies agrícolas,
989ressaltando como uma estratégia de manutenção da área recuperada. Então assim, faz
990todo sentido incluir isso aqui. O outro ponto, Presidente, é que apesar de não termos
991uma determinação expressa da proibição, mas se você pegar a própria definição do
992Código de área de preservação permanente, ele define que a área protegida nos
993termos do art. 2º, com a função de preservar recursos hídricos, paisagem, estabilidade
994geológica, biodiversidade, fauna e flora, então veja: se nós temos que, ao recuperar,
995restituir a função ambiental da APP, é óbvio que um cuidado com relação a que essa
996recomposição se faça com as espécies nativas, que é o que vai garantir essa função de
997conservação de flora e de biodiversidade, me parece que é uma relação absolutamente
998direta. Não tem como interpretar o contrário. Da mesma maneira, existe, apesar de não
999estar no Código, mas existe uma disposição na própria lei de crimes ambientais, que
1000considera crime qualquer atividade que comprometa a regeneração natural. Aqui mais
1001ainda nós deveríamos ter esse cuidado. Essa possibilidade tem que ser cotejada com
1002esses dois aspectos: nós vamos estar recuperando uma área que o objetivo maior é
1003fazer com que ela recupere as sua função como APP. E nesse caso, nós estamos
1004abrindo excepcionalmente a possibilidade de um uso de espécies exóticas por ter essa
1005segurança. Vai ser por um tempo curto, vai ser associado a um manejo daquela área
1006que se faz com o direcionamento claro de recuperação. Então no ponto de vista legal,
1007nós não entendemos que haja qualquer conflito em manter isso aqui e do ponto de vista
1008técnico, o mais adequado é trazer essa disposição aqui, Presidente, até para não
1009suscitar esse tipo de dúvida, que como aqui a metodologia é plantio de nativas, usar
1010exótica estaria conflitando. Não é. É só uma etapa da metodologia que nós estamos
1011excepcionalizando.

1012

1013

1014**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ontem nós
1015aprovamos um texto que diz que para permanecer em APP, esquece o Código Florestal
1016e usa uma outra lei, que amplia muito mais o que está dizendo o que seria permitido, ou
1017seja, foi feito um jeitinho para que se pegasse um uso de APP, porque desde o início foi
1018colocado: se você está usando a APP, você tem que utilizar o Código Florestal, porque
1019é lá está dizendo. Então você pega a definição que diz no Código Florestal do que é
1020pequena propriedade rural familiar. Porque aí coloca metragem: 30 hectares, 150
1021hectares e 50 hectares. Agora, ninguém foi contra, porque tentando ajudar a agricultura
1022familiar se usasse a 11326, que joga para 4 módulos fiscais, que na Amazônia pode

1023chegar a 375 hectares. Dois pesos, duas medidas. Coisa engraçada. Não estou
1024dizendo nem a metragem. Eu estou dizendo que para você deixar a agricultura familiar
1025na APP, para continuar *ad eternum* na APP, podemos usar uma metragem que
1026aumenta. Agora, para nós recuperarmos uma APP, nós vamos recuperar uma APP
1027num prazo de 5 anos. Não, não, não. Aí não pode. Ficou incoerente, porque aqui,
1028quando você vem no inciso C, que é exatamente o que já foi aprovado por nós aqui,
1029está no parágrafo 1º, coloca: inciso C. vou repetir de novo. Demais obras, planos,
1030atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA. Obras. Colocamos obra
1031civil. Atividade: foi o que nós colocamos, que é atividade agrícola. Projeto definido:
1032projeto deve ser aquele que a prefeitura colocou aqui, que é um projeto de
1033recuperação. Ou seja, nós estamos colocando aqui exatamente o que a lei nos
1034permitiu. Por isso nós colocamos no início, por sabermos que você arrancar uma planta
1035de braquiaria, (...), estou colocando só coisa exótica, bem agressivo, de APP, eu sou
1036multado. Não que nós usamos. Se você for botar assim, também tem outras coisas que
1037são nativas, mas bate em nós, porque nós usamos. Então se você for observar isso,
1038fica uma coisa engraçada. Eu quero tirar, quero ajudar e não estão permitindo. Agora,
1039para o cara permanecer lá *ad eternum*, porque ele entrou antes do dia 28 de junho de
10402008, ele pode continuar. Então está um negócio de preservação ambiental esquisito.
1041Eu quero, representando o meu setor, tentar recuperar, porque eu posso muito bem
1042cercar e esquecer, braquiaria nunca vai deixar nada nascer ali. Posso muito bem isso,
1043que é o que acontece em Minas Gerais. O cara cerca, está mandando só cercar ou
1044posso, muito bem, “Não, eu vejo que realmente é interessante, só que é caro, porque
1045eu poderia só cercar”. Teve uma audiência pública essa semana na Câmara, onde
1046tinha um representante de Roraima, se não me engano Roraima, estava pessoa de
1047você lá que ele fez um cálculo para recuperação de APP no estado dele. Não sei se
1048você já viu esse estudo, que ele colocou, além da recuperação em si, ele colocou fio de
1049arame, quantas destacas, quantos palanques, quantos esticadores, para quem não
1050entende, tudo isso é para fazer uma cerca. Arame, palanque, esticador lasca e etc. Ele
1051colocou um custo lá, que ele colocou uma propriedade de, se não me engano, 100
1052hectares, que dava de 150 a 300 mil reais a recuperação de 30 hectares, se não me
1053engano, ou 19 hectares da propriedade dele. O que ele vai fazer? “Não vou”. O que eu
1054estou tentando colocar é que primeiro foi colocado que o pensamento não é colocar
1055atividade exótica. Da recuperação. Mas o que eu estou colocando exatamente o que eu
1056vi você indo contrário também, é uma coisa que eu não vou discutir com você e de
1057repente chegar ali na proposta que já foi aprovada, a que está de baixo ali, por
1058exemplo: o primeiro nós pensamos, quando nós colocamos um pedaço ali, era ajudar
1059os pequenos, mas se não quiser, ok. Será admitido como prática de apoio à
1060recuperação, o plantio de espécies agrícolas. Aí eu tirei aquele pedaço todo, conforme
1061regulamento, desde que não apresente histórico de invasão. Então as pessoas que
1062querem fazer, porque quem faz ali o uso por manejo consorciado de espécie nativa,
1063produtora de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais é a pequena
1064propriedade. Na primeira eu já concordo colocar espécie agrícola. Aqui nós não
1065estamos colocando plantio. É recuperação. Então já podemos tirar esse pedaço?
1066Alguém é contra? Nessa proposta da CNA, já põe em cima dela: Será admitido como
1067prática de apoio e recuperação o plantio... É só continuar isso aí. Ou plantio e pode
1068delatar até espécie agrícola. E pode tirar o relacionamento, como sugeriu o Vigold aqui.
1069Pode tirar o “conforme regulamento”. Minha sugestão era que ficasse.

70

1070

1071

1072 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Justamente. Eu acho que o
1073 entendimento que o João de Deus tinha colocado aqui que eu queria reforçar é que ele
1074 não entende como um problema essas propostas e aqui eu lendo, à luz do Código
1075 Florestal, nós vemos: APP - área protegida nos termos do art. 2º dessa lei, coberta ou
1076 não por vegetação nativa. O próprio Código Florestal não implica que esta área tenha
1077 necessariamente a vegetação nativa e além de tudo, o que nós estamos tentando é
1078 fazer a função ambiental de preservar os recursos hídricos, aquilo que eu já havia
1079 falado, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e assegurar o bem-estar
1080 das populações humanas. Então esse texto que nós estamos tentando montar aqui
1081 também visa, além da biodiversidade, uma premência do ato normativo de assegurar o
1082 bem-estar da população humana para que ela consiga, naquele ecossistema que ela
1083 viva, ela preservar e ao mesmo tempo conviver com a espécie exótica ou com a
1084 espécie nativa que o valha. É esse o meu entendimento.

1085

1086

1087 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pessoal, eu acho precisa apenas ter
1088 clareza do ajuste desse texto, porque na minha interpretação não há nenhum conflito.
1089 No entanto, nós também não podemos simplesmente deixar aberto à possibilidade de
1090 cultivo de espécies agrícolas de maneira genérica sem dar uma orientação, porque fica
1091 admitido a prática, o uso de espécies agrícolas, desde que não apresente histórico de
1092 invasão sem nenhuma orientação, aí realmente acho que a norma começa a ficar
1093 complicada, porque significa dizer que o cara vai poder, por exemplo, começar
1094 recuperação plantando 100% de espécies agrícolas em um primeiro ano, 50% no
1095 segundo. Então a nossa proposta era já deixar isso claro. Há essa possibilidade? Há,
1096 mas no espaço da entrelinha, ou seja, você necessariamente tem que começar a
1097 recuperação com a utilização de espécies nativas, mas abrindo essa possibilidade, até
1098 o quinto ano, da utilização desse espaço, com essas espécies agrícolas e sempre
1099 lembrando que essa é uma forma de auxiliar na manutenção daquela área, garantindo
1100 assim o sucesso da recuperação. Nesse sentido, para o uso de agrícolas, nós voltamos
1101 a insistir: achamos que o texto do quadro de cima é mais adequado e resolve esse
1102 problema. A questão, o aspecto adicional que a proposta que o João Carlos traz é
1103 utilizar o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes. Isso já está
1104 inclusive contemplado na 369, que entende que essa uma prática de baixo impacto,
1105 que é já admitida em APP. Então não haveria nenhum problema de nós incluirmos
1106 também isso aqui, mas já separando. Aqui espécie agrícola já está resolvido lá em
1107 cima. Então nessa segunda proposta do João, eu acho que o ideal seria: manter ali a
1108 previsão de admitir como prática de apoio o plantio consorciado de espécies nativas
1109 produtoras de frutas, sementes, castanhas e de outros produtos vegetais e parar por ali.
1110 E a questão do 5º ano, até para contemplar, nós já eliminaríamos a última ali, que é a
1111 mesma de cima, só muda o prazo, nós acatamos e faríamos a mudança lá em cima do
1112 3º para 5º ano. No caso de APP, até o 5º ano da implantação e na nossa avaliação
1113 resolveria esse quadro tranquilamente.

1114

1115

71

72

1116 **SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Sim, João. Qual é a tua
1117 proposta? Faz uma redação.

1118

1119

1120 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Então seria mudar o 3º para 5º ano. Só
1121 isso. Copia isso aí e faz uma proposta abaixo para o João Carlos avaliar.

1122

1123

1124 **SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Deixa eu fazer duas
1125 intervenções. A primeira é o seguinte: todo mundo concorda com 5º ano? Isso nós já
1126 poderíamos matar, até porque o segundo é a questão da técnica. A do 5º ano todo
1127 mundo concorda? Isso. Então o 5º ano, matou. Agora vamos na segunda, que é essa
1128 proposta mais de fôlego.

1129

1130

1131 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nesse de baixo, onde tem a proposta da
1132 CNA, esse quadro segundo, cópia e cola que nós trabalhamos em cima.

1133

1134

1135 **A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima)** –
1136 Eu queria saber qual é a diferença técnica entre entrelinha e consorciado, se é a
1137 mesma coisa ou não?

1138

1139 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na verdade nós estamos prevendo aqui
1140 para essa metodologia de recuperação com plantio de nativas. Então falar entrelinhas
1141 significa que você vai estar usando o cultivo das agrícolas no espaço entre um grupo e
1142 outro de mudas de nativas e o consorciado não. O consorciado é misturado. É uma
1143 coisa associada com outras. Então nesse caso, a repetição disso aí é só para dizer que
1144 essas espécies que você vai utilizar poderão ser feitas com espécies nativas produtoras
1145 de frutos, o que significa que assim que elas começarem a produzir, você vai poder
1146 utilizar aquilo, que já é admitido lá na 369. Significa, por exemplo, naquela linha eu vou
1147 plantar, dando um exemplo bem prático, eu vou plantar cedro, por exemplo, que é uma
1148 espécie madeireira e misturo naquela linha cedro com alguma outra espécie nativa
1149 produtora de fruto, faz isso consorciado.

1150

1151

1152 **SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Eu acho que vale a
1153 pena falar que no caso que nós estamos falando de permissão de culturas agrícolas,
1154 por exemplo, não vai fazer em consórcio, que você quer favorecer que o cara tenha
1155 uma renda. Então vai ser sempre entrelinhas para favorecer a coleta desse material,
1156 que se faz consorciado, fica mais difícil. Mas vamos terminar essa primeira parte.

1157

1158

1159 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Vamos ao texto da segunda ali? Será
1160 admitido como prática de apoio à recuperação, o plantio, retira manejo. O plantio
1161 consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros
1162 produtos vegetais. Ponto.

76

1163

1164

1165 **O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Será que nós não poderíamos pegar,
1166 já que nós estamos tentando eliminar os artigos e pelo que nós discutimos aqui, colocar
1167 aquelas espécies? Aí fica mais claro. Ao invés de espécies agrícolas de forma genérica,
1168 pegar daquele inciso do parágrafo XX, o último, nativas, continuar. Será admitido como
1169 prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de
1170 frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais com espécies exóticas não
1171 invasoras em cultivos agrícolas aí nos contemplamos o que nós estávamos dizendo,
1172 porque é aquela coisa: o Código Florestal não proíbe o uso de vegetação não nativa. É
1173 aquilo que eu tinha falado na APP: área protegida nos termos do art. 2º e 3º dessa lei,
1174 coberta ou não por vegetação nativa. Aí, além do mais, essas exóticas que nós
1175 estamos colocando aqui, até poderia colocar lá no final dessa nova proposta: como
1176 estratégia de manutenção da APP a ser recuperada. Eu acho que essa proposta é mais
1177 coerente com a abertura que a própria lei nos dá e com o que nós estamos tentando
1178 fazer aqui, de que o pequeno produtor, etc., ele consiga ser viável à recuperação dessa
1179 APP. É isso.

1180

1181

1182 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu estou concordando. Eu acho que o espírito
1183 desses três aí, eu acho que o espírito da coisa é que o plantio, quer dizer, como
1184 estratégia de recuperação que pode se utilizar nas entrelinhas como está dito o
1185 parágrafo 3º, a possibilidade de você ter outros tipos de espécies a serem plantadas.
1186 Esse é o espírito eu acho, da possibilidade da recuperação mais rápida e tudo e nos
1187 concordamos com o 5º ano como já foi dito aqui e até aprovado. Eu acho que o
1188 parágrafo, o 3º daquele ali, que nós achamos que apesar do Diego ter falado, eu acho
1189 que o uso consorciado em APP que não deve ser admitido. Ele pode ser feito de acordo
1190 com o que está escrito no parágrafo 3º, o primeiro. Então, acho que tem que suprimir
1191 mesmo o 3º todo e essa admissão que o João estava colocando ali, de outras espécies
1192 de plantio, como está aqui na 369, eu acho que pode se admitir. Eu acho que nós
1193 devemos trabalhar com isso aí até para adiantar. Eu acho que já teve bastante
1194 discussão. Nós aprovamos o primeiro lá. Já aprovou aqui, se você também está
1195 aprovando, mudando para 5º ano ali, ao invés de 3 anos, 5 anos da recuperação,
1196 passaria ali até o 5º ano, quer dizer, manteria aquele texto ali, que esse é o espírito da
1197 coisa. O espírito é, no caso dos plantios de espécies nativas em linha, quer dizer, é isso
1198 que deve ser feito, a recuperação com espécies nativas. Isso que é admitido e a
1199 possibilidade de uma estratégia de manutenção, estratégia de recuperação, a
1200 possibilidade desses outros cultivos anuais, como está ali, até exóticas. E o último ali
1201 que eu não aprovaria. O uso consorciado não é uma coisa que é admitida. Como
1202 estratégia mesmo. Então pode ser dentro daquela estratégia, como está naquele texto
1203 primeiro lá.

1204

1205

1206 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu não entendi uma
1207 coisa: por que você não gostou do consorciado?

1208

1209

77

78

1210 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – A proposta recuperação é o uso consorciado. A
1211 proposta é da recuperação com espécies nativas tendo a possibilidade, no caso, uma
1212 estratégia de recuperação como está colocado e escrito no 1º parágrafo ali, não como
1213 está no último, que aí você propõe que o uso pode ser consorciado. Então a estratégia
1214 é diferente. A estratégia é o plantio de espécies nativas, podendo, no uso consorciado,
1215 no uso em entrelinhas, você utilizar espécies por tempo limitado.

1216

1217

1218 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É isso que eu estou
1219 tentando entender. Vamos colocar aqui. Como Presidente, não como CNA. Vamos
1220 tentar entender aqui. Não entendi o que você está contrário na palavra “consorciação”.

1221

1222

1223 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – No 3º você está propondo... Fica admitido o uso
1224 consorciado. Você está admitindo o uso consorciado. É diferente do primeiro, que você
1225 tem que fazer o plantio de espécies nativas e nas entrelinhas, como estratégia de
1226 recuperação você usar a exótica ou outro produto. Quer dizer, é uma leitura diferente.
1227 Eu acho que nós não estamos admitindo o uso consorciado, estamos admitindo como
1228 estratégia esse uso das entrelinhas com espécies nativas. Então eu acho que está
1229 correto. Defendo que nós devemos só manter o 3º e suprimir o 3º. E aquele, o do meio
1230 ali, que será admitido com prática de apoio à recuperação o plantio, não manejo, mas o
1231 plantio, como está na 369, como o João estava encaminhando. Acho que está legal
1232 também, como já está previsto inclusive na 369. Entendeu? A minha proposta é manter
1233 o primeiro como está, mudando para 5º ano, suprimir o último e fazer o ajuste como o
1234 João estava encaminhado no parágrafo do meio.

1235 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para te explicar: a
1236 briga que está havendo é que nós somos contra a palavra “consorciado” ou não, mas
1237 no meio agrônomo, a palavra “consorciado” que nós utilizamos é exatamente isso que
1238 eu falei no início. É: se eu estou plantando milho, por exemplo, o adubo que eu utilizei
1239 no milho também vai ser, quando ele se dissolver no solo, a espécie nativa vai se
1240 aproveitar. Quando eu faço a limpeza do milho, a espécie nativa que está do lado vai
1241 aproveitar. A palavra “consórcio”, que nem nós utilizamos “consórcio de feijão com
1242 milho”, é que um vai se beneficiar do outro. Assim é a palavra “consórcio” no meio
1243 agrícola. Esse foi o pensamento. Em nenhum momento... Tanto é que quando você vai
1244 no art. 7º, no caput, ele é claro logo na primeira linha. A recuperação de APP. Por isso
1245 que eu estou dizendo: o caput já diz que é a recuperação de APP e “blá, blá, blá” “blá,
1246 blá, blá”. Então o fim do uso consorciado com espécies exóticas é para recuperar APP
1247 que está no caput. Isso não é um artigo separado. Ele está dentro de mais outros 6, se
1248 não me engano. Essa seria a exceção para que...

1249

1250

1251 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – A exceção que você está querendo colocar eu
1252 acho que já resolve no parágrafo lá que fala do plantio, começa com plantio. O 1º
1253 parágrafo que está colocado ali. Acho que já resolve o que você está querendo colocar.

1254

1255

1256 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A minha sugestão foi de fazer um
1257rearranjo, porque nós temos dois aspectos distintos: o uso de espécies agrícolas por
1258um período limitado e a idéia foi acatar aquela sugestão de permitir isso até o 5º ano e
1259nós trataríamos desse ponto no 1º parágrafo. Então admite... Só definindo que como
1260isso é uma estratégia associada a essa metodologia de plantio ou plantio com indução
1261da indução da regeneração natural, nós estamos falando daquele espaço entre os
1262plantios. Então era melhor especificar, deixar como está o texto da primeira proposta. A
1263entrelinha poderá ser ocupada e tal e tal.

1264

1265

1266 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ao invés da palavra
1267“ocupada”, “plantada”.

1268

1269

1270 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pode ser. A lógica, João Carlos, é que
1271essa parte da possibilidade de uso de espécies agrícolas exóticas resolve aqui. Na
1272minha interpretação, o outro ponto era o uso, plantio de espécies nativas produtoras de
1273frutos, sementes, que já é... Aí nós puxaríamos. A minha idéia é manter isso, porque já
1274está aberta essa possibilidade, porque a 369 já entende isso como intervenção de baixo
1275impacto. Então nós poderíamos prever, até porque as nativas que ele vai usar lá em
1276cima, ele pode usar... Eu só fui contra a utilização da expressão “manejo”, porque
1277manejo daria aquele entendimento da restrição da pequena propriedade. Então é
1278manter o plantio, que é outra alternativa econômica. Ele vai poder plantar também com
1279espécies produtoras de sementes e frutos e o da 369 é abertura para possibilidade de
1280uso. Ele vai poder recolher esse fruto, comercializar sem problema. Então é importante
1281nós mantermos aqui. Só que isso, Diego, é restrito à nativa. Se eu coloco “exóticas”, aí
1282eu já tenho um comprometimento, porque a abertura que a 369 dá é exclusiva para
1283nativas. Então o entendimento de que o plantio de espécies produtoras de sementes,
1284frutos é de baixo impacto e, portanto, admissível em APP é restrito para espécies
1285nativas. Se nós abrimos para exóticas, nós estaríamos... Aí cai no... Eu só estou
1286fazendo a crítica para a proposta do Diego. Ele tentou complementar com isso. Eu não
1287concordo. Acho que seria melhor nós mantermos essa possibilidade só para nativas
1288para não gerar nenhuma incompatibilidade com o que já está aí, nós termos isso de
1289forma mais segura. O exótico, João, nós estaríamos admitindo só naqueles casos de
1290adubação verde, cultivos agrícolas, limitado ao 5º ano, até porque, Diego, essa
1291segunda previsão não é limitada no tempo. Ele vai poder plantar e manter a colheita
1292disso, até que a abertura que a 369 dá. E aí nós resolveríamos, mantendo os dois
1293parágrafos nesse artigo, porque é importante ficar aqui, porque isso é, digamos assim,
1294uma abertura que se dá no uso daquela metodologia específica.

1295

1296

1297 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só uma dúvida para
1298você, João, porque agora eu entro em uma questão agrônômica. Os anos agrícolas são
1299diferentes dos anos normais, no nosso calendário. Aí que eu faço a pergunta, por
1300exemplo, o nosso ano agrícola é sempre 2007/2008. Existe algum...

1301

1302

1303 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Você é mais especialista em agricultura
1304 do que eu, mas a minha experiência diz que a partir do 3º ano, se você realmente
1305 recuperou a área, não vem mais espécie agrícola ali, porque as espécies nativas vão
1306 tomar conta e vão...

1307

1308

1309 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Depende de onde
1310 você estiver. Você é Mata Atlântica, não esqueça.

1311

1312

1313 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Só uma dúvida, Presidente. Se nós não
1314 podíamos cortar do texto, ali após a palavra “limitados”, o que está sublinhado, “no caso
1315 da APP”. A Resolução toda é no caso de APP.

1316

1317

1318 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Deixa eu fazer a
1319 leitura agora já com essa sugestão do O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) –
1320 nos plantios de espécies nativas em linha, na entrelinha poderão ser cultivadas, com
1321 espécies herbáceo-arbustivas exóticas de adubação verde ou por cultivos anuais.
1322 Podemos colocar ali já cultivos anuais de espécies agrícolas? Ou cultivos anuais de
1323 espécies agrícolas exóticas até o 5º ano da implantação da atividade de recuperação,
1324 como estratégia de manutenção da área recuperada. Porque tem pessoas que usam
1325 tanto espécies agrícolas que podem ser nativas ou exóticas, então para ficar bem claro,
1326 que se o cara quiser usar o nativo agrícola, pode, mas se ele quiser também usar o
1327 exótico, pode, porque exatamente o que eu estou dizendo, porque este capítulo trata só
1328 de plantas nativas. Por isso que eu quero que fique bem claro que esta é uma exceção
1329 para fazer a manutenção da área recuperada.

1330

1331 **O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Nós retiramos. Aí contempla o que
1332 está aí. Retiro a proposta do Ministério.

1333

1334

1335 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O MMA quer que
1336 continue, se não me engano, esse 2º parágrafo. Como era esse aí? Esse fica tachado.
1337 A minha pode tirar também. Será admitido como prática de recuperação o plantio
1338 consorciado de espécies nativas produtoras de frutas, sementes ou outros produtos
1339 vegetais, porque o agrícola entrou lá em cima. João, vou colocar em votação agora.
1340 Essa pode ser retirada. Essa é tachada, porque ela está no art. 10º. Então vai ficar a
1341 de cima, que eu vou fazer a leitura.

1342

1343

1344 **O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Um detalhe técnico, na
1345 verdade. Espécies herbáceo-arbustivas, como tem esse ítem, da idéia de que é só
1346 herbácea-arbustiva. Pode ser, você pode ter uma espécie arbustiva. Seria herbácea ou
1347 arbustiva. No lugar do ítem, colocar o “ou”.

1348

1349

1350 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguma restrição?

1351 Então vou colocar em votação.

1352

1353

1354 **SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Você pode juntar. É

1355 porque em técnica legislativa você não pode e/ou. Você pode usar espécies herbáceas,

1356 herbáceas arbustivas ou só arbustivas. Então a técnica você que vai escolher. A

1357 espécie você vai determinar de acordo com a tua...

1358

1359

1360 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Nós dizemos que o

1361 “ou” pode ser os dois, ou um, ou outro. O “e” são os dois. Por isso que “e/ou” não é

1362 utilizada dentro da normativa jurídica. Eu vou fazer a leitura do de cima ali. Seria um

1363 novo parágrafo. Não acredito que seja parágrafo 3º. Não sei qual vai ser o número dele.

1364 Depois o DCONAMA vai fazer a... Nos plantios de espécies nativas em linha... É que eu

1365 estou pensando outra coisa: o obrigatório então, quando eu for fazer a recuperação,

1366 tem que botar em linha, coisa mais anti-natural... Nos plantios de espécies nativas, na

1367 entrelinha, porque pode ser na entrelinha do (...) espaçado, entendeu? Se não vai ficar

1368 uma coisa horrorosa. Vai parecer um plantio de eucalipto. Nativas, tira o “em linha”.

1369 Entenderam a minha preocupação? É para ficar uma coisa harmônica. Na entrelinha,

1370 porque na entrelinha pode ser uma coisa... Pode ser uma tortuosa ou não. Pode não

1371 estar em linha. Poderão ser cultivadas espécies herbáceas ou arbustivas exóticas de

1372 adubação verde ou cultivos anuais de espécies agrícolas exóticas até o 5º ano da

1373 implantação da atividade de recuperação, como estratégia de recuperação da área

1374 recuperada. Manutenção da área recuperada. Agora, uma pergunta: como nós estamos

1375 colocando nos plantios, é futuro, então não seria “da área a ser recuperada”? Nós

1376 estamos colocando “nos plantios de espécies nativas”. Isso é futuro. Se eu estou

1377 recuperando, como ela está recuperada? Aí que eu estou dizendo: eu estou dizendo

1378 que ela hoje está recuperada. Ela não está recuperada. A ser... Da área em

1379 recuperação. Perfeito. Parece que ela está recuperada hoje, então por que eu estou

1380 fazendo isso? Da área em recuperação. Pode taxar o “recuperada”. Eu vou colocar em

1381 votação, porque essa aqui não é uma daquelas que nós já tínhamos discutido antes.

1382 Alguém é contrário a esta proposta apresentada pela Câmara Técnica, que foi uma

1383 discussão? Ninguém é contrário. Então foi aprovada a inclusão deste novo parágrafo.

1384 Vamos descer agora, porque tem a outra sugestão do MMA. Seria, acredito eu,

1385 parágrafo 4º. Será admitido como prática de apoio à recuperação o plantio consorciado

1386 de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros produtos

1387 vegetais. Entendi, porque pode ser que alguém queira só plantar flor. O problema, no

1388 meu entendimento, se é para a pessoa fazer isso aí, ele vai ter que plantar um pouco a

1389 mais de espécies que vão dar frutos, sementes, castanhas do que a outra que não

1390 daria isso.

1391

1392

1393 *(Intervenção fora do microfone)*

1394

1395

1396 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu fiquei na dúvida.
1397 Eu vou dizer exatamente na frase que você disse. Isso já está na 369. Para mim o
1398 que...

1399

1400

1401 *(Intervenção fora do microfone)*

1402

1403

1404 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Entendi. Porque pode
1405 alguém restringir...

1406

1407

1408 *(Intervenção fora do microfone)*

1409

1410

1411 **A SR^a. KAREN (Petrobrás)** – O item está tratando de espécie nativa, então a minha
1412 questão que eu queria colocar é se esse parágrafo for... Não fazer parte da Resolução,
1413 fica impossibilitado o plantio dessas castanheiras, dessas espécies? Perde, não?

1414

1415

1416 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não é que fica
1417 evitado. Não é isso. É porque, por exemplo, se eu plantei e ela está em fase de
1418 regeneração, pode vir uma pessoa de algum órgão e dizer: já que está em
1419 recuperação, você não pode tirar fruto, semente e castanha e outro produto vegetal,
1420 porque está em recuperação. Por mais que na 369 diz, mas na 369 diz: em área que
1421 exista APP, você pode fazer isso. O que nós estamos dizendo aqui é diferente. Em área
1422 que nós estamos recuperando, a pessoa vai poder continuar fazendo o que 369 está
1423 dizendo.

1424

1425

1426 **A SR^a. KAREN (Petrobrás)** – Eu entendi, mas não vejo isso claro, a questão da
1427 utilização. Estou sentindo que está falando só do plantio em si.

1428

1429

1430 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você tem alguma
1431 sugestão de texto para tentar nos ajudar?

1432

1433

1434 **A SR^a. KAREN (Petrobrás)** – Talvez espécies produtoras de frutos e sementes com
1435 fins...

1436

1437

1438 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Será admitido como
1439 prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de
1440 frutos...

1441

1442

1443 **A SR^a. KAREN (Petrobrás)** – Sementes, castanhas ou outros produtos vegetais com
1444 uso comercial ou com as finalidades econômicas e de subsistência.

1445

1446

1447 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou passar para o
1448 colega ali, enquanto o João pensa nessa proposta apresentada pela nossa colega da
1449 Petrobrás.

1450

1451

1452 **O SR. BARROS (CONFEA)** – No caso dela, plantio consorciado e exploração de
1453 espécies nativas produtoras, que citar exploração eu acho que contempla o que ela
1454 está falando e outra situação é: tecnicamente nós estamos colocando frutos, sementes,
1455 castanhas e outros produtos vegetais. Agora, castanha é uma semente, tecnicamente
1456 falando. A não ser que nós tivéssemos uma razão especial para citação de castanha
1457 em particular, mas castanha está a mais no texto ali.

1458

1459

1460 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pode parecer uma redundância, mas
1461 nem sempre o termo “castanha” é um pouco impreciso, então nós temos algumas
1462 castanhas que produzidas no fruto e não na semente. Isso já está reproduzido também
1463 na 369 e na 369 também há previsão de coleta, apesar de estar vinculado a
1464 subsistência. Então eu acho que talvez a sugestão da colega da Petrobrás que pudesse
1465 contemplar, incluindo ali espécies nativas produtoras para fins de coleta de frutos,
1466 sementes e etc..

1467

1468

1469 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Será admitido como
1470 prática de apoio à recuperação...

1471

1472

1473 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – A questão é a seguinte: toda vez que
1474 começa a se adjetivar, dar destinação específica, começa a se limitar o processo e
1475 começa a complicar, porque passa a ser exceção, passa a ser regra e não é muito
1476 adequado começar a colocar com finalidades econômicas. E se não for finalidade
1477 econômica, não pode? Claro que pode. Deixa do jeito que está, nem coleta, porque
1478 coleta? E se não for coleta, for um outro tipo de atividade, não pode? Então a idéia
1479 principal é essa aí. Qualquer outra idéia já teria que ser inclusive um outro parágrafo.
1480 Será admitida a coleta... É outro assunto. Ali está dizendo o problema da recuperação.
1481 Práticas de apoio à recuperação o plantio consorciado de exploração de espécies, tal e
1482 tal, castanhas e outros produtos vegetais.

1483

1484

1485 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – O problema é que se nós não
1486 colocarmos pelo menos a possibilidade de utilização genericamente, o sujeito pode ser
1487 responsabilizado eventualmente depois por estar explorando a APP.

1488

1489

1490 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Exatamente. Eu vou
1491 fazer a leitura aqui. Será admitido como prática de apoio à recuperação o plantio
1492 consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros
1493 produtos vegetais. Você está dizendo que pode plantar, não que ele pode colher. O
1494 plantio consorciado... Deixa eu falar a proposta da Petrobrás ali: será admitido como
1495 prática de apoio à recuperação o plantio consorciado e exploração... Não. A palavra é
1496 certa, mas não está no lugar certo. Você vai fazer o plantio consorciado de espécies
1497 nativas produtoras.

1498

1499

1500 **A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima)** –
1501 Será que se nós colocarmos logo no início: será admitido como prática de apoio à
1502 recuperação o plantio... Não, não dá. Tem que ser no final mesmo.

1503

1504

1505 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – No final, ficaria: será admitido como
1506 prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de
1507 frutos, sementes, castanhas ou outros produtos vegetais, sendo admitida a sua
1508 exploração.

1509

1510

1511 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que nós
1512 estamos vendo aqui, o erro que eu achei aqui é a palavra “plantio”, porque eu posso
1513 colocar no meu projeto... Se eu estou colocando uma espécie nativa, eu posso colocar
1514 qualquer coisa. Então, no meu pensamento, seria: será admitida como prática de apoio
1515 à recuperação a exploração econômica de espécies nativas produtoras de frutos,
1516 sementes, castanhas... Mas já está no caput que é recuperação de APP. Nós
1517 esquecemos que tem o caput... Muitas vezes só subsistência. É eu colher tudo isso para
1518 eu comer. Nós temos medo dos outros.

1519

1520

1521 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pensando alto, mas acho que nós
1522 resolvemos: será admitido como prática de apoio à recuperação o plantio consorciado e
1523 utilização de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros
1524 produtos vegetais.

1525

1526

1527 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Utilização de que? Eu
1528 gostei da proposta do Pinho, sendo admitida a sua exploração.

1529

1530

1531 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu só colocaria: e sua exploração
1532 também.

1533

1534

1535 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A questão da exploração pode dar uma
1536 outra conotação. Até estou vendo aqui que a 369 faz uma restrição à exploração

100

1537madeireira e quando nós colocamos aqui “outros produtos florestais”, eu acho que é
1538melhor nós não abriremos exploração. É utilização desses sub-produtos. Acho que a
1539expressão “utilização” é melhor do que “exploração” e ali quando nós falamos “outros
1540produtos vegetais”, acho que seria interessante botar “outros produtos vegetais não
1541madeireiros”. Não usar a expressão “exploração”, usar “utilização” e por uma questão
1542de precaução, quando nós falamos “outros produtos”, para não dar esse sentido muito
1543genérico, que a 369 admite é claro, é para não-madeireiros. Então só complementar “ou
1544outros produtos vegetais não-madeireiros”.

1545

1546

1547**O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – A questão é que às vezes quando tenta
1548melhorar, acaba começando a complicar, porque se botar os vegetais não-madeireiros,
1549a tese fundamental não é exploração. Aliás, a questão da palavra exploração é
1550complicadíssima, porque se botar exploração ali, você vai estar estabelecendo
1551produção e produção intensiva dentro da área e o objeto do parágrafo não é esse. O
1552objeto do parágrafo é permitir a recuperação e nessa recuperação, abrindo-se uma
1553exceção ao leque de poder usar determinadas espécies. Então está desfocando
1554totalmente. Você vai botar inclusive na recuperação, madeireiro sim, porque não é o
1555principal. Mas o produto, a idéia inicial, a forma como está colocado. O problema é a
1556recuperação com espécies consorciadas e produtos nativos e outros produtos vegetais.
1557Se você botar “não-madeireiro”, você já eliminou da recuperação “não-madeireiro”. Olha
1558a confusão que está se fazendo. Da forma como está ali sim, João, desculpa. Da forma
1559como está ali sim. Eu estou do teu lado. Outros produtos vegetais estão ligados à
1560recuperação. Não está ligado à utilização. Quando você quer fazer para a utilização,
1561teria que ser outra construção nesse processo. Então eu acho o seguinte: tira esse
1562negócio de não-madeireiro e coloca: sempre que permitida a utilização, exceto produtos
1563vegetais não-madeireiros, colocando ao final. Se quiser isso, exceto produtos
1564madeireiros. Ao final. Sendo permitida a utilização, exceto produtos madeireiros. Ao
1565final. Ali não dá e mudar essa questão de exploração, porque exploração, para mim, vai
1566fazer...

1567

1568

1569**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou dizer de
1570porque de tirar essa parte de madeireiros. Se nós formos aqui, só por conta do
1571pensamento da limpeza, lá no inciso I: manutenção dos indivíduos de espécies nativa
1572estabelecido. Nós não estamos dizendo que não pode tirar espécie nativa. Mas eu ouvi,
1573senti aqui que houve um medo do cara usar como fim madeireiro. Aí está dizendo que
1574não pode tirar, então eu acho que lá não precisa do “não-madeireiro”. Isso que eu
1575estou dizendo. Manutenção dos indivíduos de espécies nativas estabelecidos,
1576plantados ou germinados. Vamos descer para ver como é que ficou agora. Isso gera
1577uma exceção dentro do artigo. O que nós já estamos dizendo no caput é que você não
1578pode tirar um indivíduo nativo. Se você não pode tirar um indivíduo nativo, não é
1579utilizável para madeireiro. Entendeu o que eu estou dizendo? Não tem como utilizar. O
1580outro, se já está lá, você não pode tirar e eu acho outra coisa: eu acho que este
1581parágrafo, tirando o “exceto produto madeireiro”, devia ficar antes do outro, porque esse
1582ainda é uma continuação do outro e esse aí é uma exceção, que ficaria melhor no final.
1583Primeira proposta? Tirar o “exceto produto madeireiro”. João, você é contrário? Essa

101

102

1584 não foi colocada ainda. Eu quero conversar com ele aqui. E outra: o cara que vai dar o
1585 ART dele ali vai permitir o cara derrubar? A minha dúvida é essa, porque eu acho que
1586 ficou um negócio esquisito. Vou fazer a leitura da proposta da Petrobrás e CNEC. Você
1587 continua com a sua, João? A de baixo tem “sendo permitida a sua utilização”. Eu vou
1588 fazer a leitura das duas então. Será admitido como prática de apoio à recuperação o
1589 plantio consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou
1590 outros produtos vegetais. Proposta MMA. Agora proposta Petrobrás e CNEC: Será
1591 admitido como prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies
1592 produtoras de frutos, sementes, castanhas ou produtos vegetais, sendo permitida sua
1593 utilização. João, continua? Retirou? Então pode taxar a proposta do MMA. Alguém é
1594 contrário à inclusão deste parágrafo neste local? Ninguém contrário? Aprovado. Alguém
1595 é contrário a que nós invertamos os dois parágrafos aprovados? Porque este é uma
1596 continuação clara do que está tendo esse artigo e o outro é uma exceção. Alguém é
1597 contrário a essa alteração? Esse rearranjo? Não precisa nem taxar. Depois eu peço ao
1598 DCONAMA faça a devida renumeração dos parágrafos. Ok? Então vamos entrar agora
1599 no art. 8º. Antes eu quero fazer um questionamento. Vamos mesmo continuar na hora
1600 do almoço? Então eu faço um pedido que 12h nós paremos 10 minutos somente para
1601 todo mundo tomar água, café, ir aonde quiser e depois retornar, porque eu também vou
1602 querer fazer tudo isso. Vamos continuar direto, até às 15h. É porque algumas pessoas,
1603 um deles sou eu, vou ter que me retirar às 15h30. Então como o texto é extremamente
1604 importante, nós decidimos isso. Capítulo X, que não sei se ainda nós estamos
1605 colocando a numeração dos capítulos. Art. 8º. Faço uma pergunta, porque o art. 8º já
1606 foi aprovado pela outra Câmara Técnica e só tem uma solicitação, para que o inciso II
1607 seja novamente apreciado de acordo com o art. 14, que está no final. Então temos uma
1608 pendência neste inciso II. Põe ele em amarelo, por favor e coloca (a ser discutido após
1609 aprovação). Existe um destaque de Minas e Energia.

1610

1611

1612 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – É o seguinte: como já vinha sendo
1613 discutido desde o GT o texto seguinte que foi taxado: nos casos de pequena
1614 propriedade rural ou posse, para recuperação das APPs não será exigido projeto
1615 técnico. Estou lendo uma proposta que foi excluída.

1616

1617 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Houve uma proposta
1618 do MME que foi excluída.

1619

1620

1621 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Isso era do GT também. O MME
1622 tentou fazer uma emenda e nós não conseguimos maturar uma idéia. Estou com uma
1623 nova proposta. Aqui estava sendo dispensado o projeto técnico para a pequena posse
1624 rural. Aí o Pinho tinha comentado: “não, podemos só pedir para eximir o pequeno
1625 produtor rural. Nós teríamos que fazer uma coisa genérica”. E como não teve texto
1626 naquela hora, tentou-se pensar em uma proposta, mas não se maturou. Já tinha
1627 comentado com o Vigold alguma coisa dessa proposta e não deu tempo de colocar.
1628 Nós temos aqui uma proposta justamente para tentar contemplar todos os produtores
1629 que quiserem recuperar e não tenham... Nós sabemos que nesse país tem uma grande
1630 porcentagem de produtores minerais, agricultores e etc. que não têm o dinheiro, não

106

1631tem o orçamento para recuperar, inclusive usar todos esses trâmites desse projeto que
1632aqui nós entendemos que ainda possa ser um problema, para principalmente o produtor
1633mineral, que ele é obrigado, pela Constituição Federal, a recuperar área degradada.
1634Então nós fizemos uma proposta da seguinte maneira: o órgão ambiental competente...
1635Depois do projeto técnico da ART, onde foi excluída essa proposta da liberação do
1636projeto técnico. O órgão ambiental competente poderá substituir as informações
1637constantes no... Aí eu tenho que verificar onde fala da questão do projeto técnico, que
1638eu vou amarrar essa questão do projeto técnico. No parágrafo 2º deste artigo... A
1639questão de técnica legislativa eu não sei. Só estou sugerindo. Por diretrizes
1640simplificadas, podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e
1641condução de regeneração natural de espécies nativas. Essa é a proposta.

1642

1643

1644**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou fazer a leitura
1645novamente, de forma rápida. O órgão ambiental competente poderá substituir as
1646informações constantes no parágrafo 2º deste artigo por diretrizes simplificadas,
1647podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e condução da
1648regeneração natural de espécies nativas.

1649

1650

1651**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Não é que a ART estaria fora. Daí vai
1652ser uma discussão... Porque nós sabemos que existe. O órgão ambiental tem
1653procedimentos que eu sei que são, às vezes, menos restritivos que esse, que abre para
1654o empreendedor o contato direto e quando é um projeto, não tem jeito, vai ter que trazer
1655a ART. Não tem condições... É projeto técnico, das diretrizes do projeto técnico.
1656Parágrafo 1º.

1657

1658

1659**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para botar o texto
1660em ordem. Proposta do MME: o órgão ambiental competente poderá substituir as
1661informações constantes do projeto técnico por diretrizes simplificadas. Eu vou botar em
1662discussão. Então vou fazer a leitura de como ficou o texto e vou botar a informação. O
1663órgão ambiental competente poderá substituir as informações constantes do projeto
1664técnico por diretrizes simplificadas, podendo a recuperação ser procedida pelo método
1665de indução e condução de regeneração natural de espécies nativas.

1666

1667

1668**O SR. BARROS (CONFEA)** – Na verdade substituir as informações constantes do
1669projeto técnico. Isso leva a crer que já existe um projeto técnico e está substituindo,
1670mas no caso específico não é isso que se está querendo. O que está se querendo é
1671que a possibilidade de o órgão, em determinadas situações, ao invés de um projeto
1672técnico completo, poder exigir... Como está, está parecendo que não. O órgão
1673ambiental competente poderá, em lugar do projeto técnico, já está especificado lá em
1674cima como é... Em substituição a um projeto técnico, definir diretrizes simplificadas. Aí
1675tem que dizer a questão, em que situações. Definir para as demais situações.

1676

1677

107

108

109

1678 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Primeiro eu quero
1679 saber se o MME concorda com essas alterações. O órgão ambiental competente
1680 poderá, em substituição ao projeto técnico, estabelecer diretrizes simplificadas,
1681 podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e condução da
1682 regeneração natural das espécies nativas.

1683

1684

1685 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Procedimentos simplificados não poderia substituir
1686 diretrizes?

1687

1688

1689 **SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Acho que tem que explicitar melhor, Diego, que
1690 situações, porque aí está em qualquer situação. Assim eu acho que não poderia ser.
1691 Tem que propor alguma condição para isso, para nós analisarmos, porque dessa
1692 forma... É uma excepcionalidade. Quais as excepcionalidades que estaria propondo.

1693

1694

1695 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Exatamente como nós havíamos
1696 discutido nas reuniões passadas, o que aconteceu? Foi tentado generalizar para o
1697 produtor rural. Nós vimos que não existe só o produtor rural. Até o pinho questionou
1698 isso. Não dá para fazer só para produtor rural. Nós tentamos colocar o produtor mineral
1699 em pequena escala. Nós vimos também que não dava. Então o nosso entendimento é
1700 assim: quando o órgão ambiental verificar essas diretrizes assim e o empreendedor não
1701 conseguir... Porque tem casos que realmente... Isso eu acredito que vai ser um fato.
1702 Não vão ser feitos todos os projetos. Já fui de órgão ambiental, eu sei que a realidade
1703 de quem está na ponta não funciona com essas diretrizes aqui. Nós pensamos... Como
1704 órgão ambiental hoje... Eu sei que para mineração, todos os órgãos ambientais têm
1705 diretrizes que não são essas. Todos não, eu digo alguns já têm diretrizes certamente e
1706 que são mais simplificadas. E geralmente o corpo mineralizado às vezes ocorre em
1707 área de preservação permanente. O que eu estou querendo passar aqui é o seguinte:
1708 no nosso caso, para os nossos produtores que usam às vezes a APP, isso aqui não é
1709 sustentável, essa proposta. Então como nós sabemos que os órgãos ambientais já têm
1710 procedimentos, nós colocamos esses procedimentos que já existem nos órgãos
1711 ambientais, eles não vão ser ilegais ou irregulares. Órgão ambiental vai poder usar
1712 aquilo que ele já vem usando. É só que nós quisemos dizer nessa proposta.

1713

1714

1715 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para colocar para
1716 você aqui, se eu sou órgão ambiental, eu não vou fazer o procedimento simplificado,
1717 porque ele lá é vidraça. Se você dá o poder discricionário para ele dizer o que é ou não,
1718 pode muito bem o Ministério Público ir em cima dele: por que você disse que pode? O
1719 estudo que ele vai ter que fazer para tentar se defender junto ao órgão ambiental vai
1720 ser muito melhor ele botar o custo para você, ele vai tirar o custo dele e dizer: eu quero
1721 que você faça o comum. A sugestão que eu colocaria ali é que colocasse algum inciso,
1722 incisos ou colocando qual é a atividade ou direcionando para atividades, porque senão...

1723

1724

110

111

112

1725 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – A questão é a seguinte: no discurso nós
1726 estamos colocando as argumentações e as circunstâncias que podem delimitar essa
1727 situação do projeto técnico, mas não estamos colocando lá. O que seria? O órgão
1728 ambiental, analisando a condição social do empreendedor, alguma coisa assim. Tem
1729 que ter um limitador. Nós estamos querendo tratar de uma excepcionalidade e não
1730 estamos colocando essa excepcionalidade lá no corpo do texto. Essa é a questão.
1731 Precisamos colocar isso.

1732

1733

1734 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já imaginou o órgão
1735 ambiental colocando para a Vale isso aí? Estou dando exemplo. Não temos parâmetro.

1736

1737

1738 **O SR. BARROS (CONFEA)** – Esse é o ponto, porque na prática nós temos, até mesmo
1739 a exceção, assim: vamos colocar, agricultura familiar. Para agricultura familiar, (...), eu
1740 vou abrir uma exceção. Entretanto, nós temos que observar que a agricultura familiar
1741 pode ser um conjunto de produtores que, na situação de uma região, poderá, diferentes
1742 iniciativas e procedimentos, causar um impacto negativo. Então particularizar isso para
1743 intervenções pontuais que sejam realmente de baixo impacto. Aí a responsabilidade
1744 desse julgamento vai ficar para o profissional que vai responder como, pela sua ART de
1745 cargo e função dentro do órgão ambiental, ele passa a ser responsável pelo que
1746 acontecer no campo. E aí é o que o João está colocando e é procedente. Não tem
1747 problema colocar assim. Só tem que ficar claro que sempre vai haver um responsável
1748 técnico. Quando um profissional que fez o projeto e levou lá, mas se o procedimento
1749 simplificado foi aprovado pelo órgão ambiental, no órgão ambiental o responsável
1750 técnico lá é o responsável técnico do órgão ambiental. Sempre vamos ter... E aí o
1751 Ministério Público vai nesse aí. Por isso que está correto. Nós não podemos deixar
1752 abertura, mas órgão ambiental, o pessoal vai pensar se vai fazer, porque a
1753 responsabilidade técnica sempre vai haver.

1754

1755

1756 **A SR^a. ALINE (Espírito Santo)** – Não sei se nós estamos com o entendimento errado
1757 aqui. O que nós entendemos é que essa exceção do estudo simplificado, projeto
1758 simplificado, é condicionada não pela atividade, se é agrícola, se é mineração, seja lá o
1759 que for. Ela é condicionada pela situação no ambiente, pela situação que aquela APP
1760 está e, se for o caso da recuperação pela indução da regeneração natural, se esse for o
1761 caso adequado, considerado suficiente, então não precisa de um projeto complexo.
1762 Basta esse procedimento simplificado. Se for esse entendimento, bastaria uma
1763 mudança no final ali do parágrafo e não precisa definir que tipo de atividade cabe essa
1764 exceção ou não.

1765

1766

1767 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Coloca a sua
1768 sugestão. Vamos ver se o MME concorda que seja dentro...

1769

1770

113

114

115

1771 **A SR^a. ALINE (Espírito Santo)** – Sendo esse o entendimento, a sugestão ficaria:
1772 depois de estabelecer procedimentos, nos casos em que a recuperação puder ser
1773 procedida pelo método de indução e condução de regeneração natural de espécies
1774 nativas. Se esse for o entendimento. Essa é a minha dúvida.

1775

1776

1777 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na nossa interpretação, esse tem
1778 procedência, mas nós entendemos que essa manifestação do Pinho realmente
1779 procede, quer dizer, se isso é uma exceção, nós temos que delimitar isso. Eu acho que
1780 nós temos uma base bastante sólida, porque o Decreto 7029 liberou a exigência. O
1781 Decreto 7029, de 2009 é o Decreto que instituiu aquele programa de regularização
1782 ambiental de propriedades rurais, o Mais Ambiente. O Decreto 7029 eliminou a
1783 exigência de projeto técnico para os casos de propriedades de agricultores familiares.
1784 Não é atividade de agricultura familiar. Agricultor familiar e também, de maneira
1785 genérica, para propriedades até 150 hectares. A lógica é que você vai trabalhar
1786 recuperação e aqui nós estamos tratando de uma exceção, para fins de recuperação de
1787 APP. Não que isso esteja associado à atividade ou à condição daquela APP, que
1788 precisa ser recuperada, mas à dimensão, que é óbvio que se você limita isso a uma
1789 área de 150 hectares, raramente você vai ter 150 hectares de APP, então um
1790 percentual daquilo ali que foi alterado e vai ser recuperado. Em tese, o risco de você
1791 estar trabalhando com áreas muito grandes, que exigiriam cuidado e uma orientação
1792 técnica mais estrita, aparentemente ficou entendido, quando da edição do Decreto, que
1793 seria razoável essa flexibilização. A nossa sugestão seria adotar essa referência,
1794 inclusive por conta da segurança jurídica. Nós já temos esse recorte num Decreto
1795 Federal e fazer, admitir essa exceção, mas limitado à essa condição. Acho que nós
1796 temos que refazer essa redação, porque isso não pode ficar remetido à
1797 discricionariedade do órgão ambiental, até por conta dessa insegurança que vocês já
1798 levantaram e o Decreto não remete isso. Já dá a descrição da possibilidade da exceção
1799 nessa condição. Então acho que seria deixar uma redação objetiva.

1800

1801

1802 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Conforme o Decreto
1803 tal e tal, poderá, em substituição ao projeto técnico, estabelecer...

1804

1805

1806 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Poderia ser bem objetiva a redação.
1807 Como está: será dispensada a apresentação de...

1808

1809

1810 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Tem que lembrar que esse artigo trata de
1811 recuperação obrigatória, quando está sujeito à ajustamento de conduta, termo de
1812 compromisso, medidas de licenciamento ambiental, que já são casos de obrigação.
1813 Tem que ver... Aí a exceção tem que estar muito cuidadosa. Nos outros casos não tem.
1814 Então é projeto técnico para esses casos. Então quais as limitações bem objetivas para
1815 não ser qualquer situação.

1816

1817

116

117

118

1818 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Era exatamente o que eu Renato falou.

1819

1820

1821 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu só quero estender um pouco mais,
1822 também nessa direção, explicando que isso não cabe a todo mundo, só aqueles casos
1823 que estão lá no caput do artigo, compromissos já assumidos, ajustamento de conduta
1824 ou licenciamento e todos os demais, independente de tamanho de imóvel que não
1825 necessitam de licenciamento fazem a recuperação voluntária sem necessidade de
1826 projeto. Começa, faz e pronto. Isso está aqui. Aí nós caímos numa outra coisa: nós
1827 temos uma proposta aqui, para resolver os casos que aderirem ao Mais Ambiente,
1828 porque para aderir ao Mais Ambiente, independente do tamanho, mas principalmente
1829 os pequenos, eles têm que assinar um termo de compromisso. Um dos casos que
1830 exige, pela nossa proposta aqui, projeto técnico. Então no caso dos que aderirem a
1831 termo de compromisso, nos teríamos que colocar uma redação dispensando o projeto
1832 técnico até as propriedades rurais de 150 hectares. Isso é só para agricultor familiar,
1833 comunidade tradicional e povos e comunidades tradicionais. As atividades minerárias
1834 precisam sempre de licenciamento e no bojo do licenciamento eles têm que apresentar
1835 um projeto e esse projeto é super simples, pelo que está aqui. É meia dúzia de
1836 informação. A não ser que a área seja uma super área degradada. Agora, se for uma
1837 área pequena, meio hectare de APP para recuperar, é meia dúzia de linha que o cara
1838 precisa escrever.

1839

1840

1841 **O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – É muito rica a discussão. Realmente
1842 nós começamos a ver os vários pontos de vista, dos vários atores da sociedade. O que
1843 acontece é o seguinte: eu vou dar um exemplo aqui do que aconteceu com a 1 de 86. A
1844 1 de 86, art. 2º do CONAMA: dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental
1845 e respectivo relatório RIMA a serem submetidos à aprovação do órgão ambiental e blá,
1846 blá, blá o licenciamento de atividades modificadoras, tais como. Ele coloca lá: inciso IX:
1847 extração de minério, inclusive os da classe 2 definida no código de mineração. O que
1848 nós dizemos aqui é o seguinte: se hoje só valesse a 1 de 86, nós não teríamos infra-
1849 estrutura no país, ou toda a base da cadeia produtiva do país estaria toda irregular,
1850 porque nós não teríamos condição de areia e de brita, porque areia e brita, embora já
1851 tenha sido revogado esse vernáculo classe 2, ainda é consagrado com a extração esse
1852 tipo de mineiro. Então, o que acontece? Se todo minerador de areia e brita tivesse que
1853 fazer EIA/RIMA, você que é de órgão ambiental sabe que ele não conseguiria. O que
1854 acontece? Vem a 237 e dá uma possibilidade para o órgão ambiental licenciador, no
1855 parágrafo único do ar. 3º. Eu vou ler o caput: A licença ambiental para
1856 empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de
1857 significativa degradação do meio ambiente dependerá do prévio estudo de impacto
1858 ambiental e relatório de impacto sobre o meio ambiente – EIA/RIMA, ao qual dar-se-á
1859 publicidade, garantida a realização de audiências públicas quando couber, de acordo
1860 com a regulamentação. O parágrafo único: Órgão ambiental competente, verificado que
1861 a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa
1862 degradação de meio ambiente, definirá estudos pertinentes ao respectivo processo de
1863 licenciamento. Fazendo uma analogia para esse caso concreto da Resolução, nós
1864 vimos aqui que o órgão ambiental tem uma abertura de não exigir o EIA/RIMA para

119

120

1865 todos os empreendimentos listados na 1 de 86. O que acontece: nós sabemos da
1866 realidade dos nossos produtores minerais, principalmente lá no Tapajós, lá no estado
1867 de Roraima, que essas diretrizes aqui, embora eu acho que elas são extremamente
1868 importantes para definir, para nos termos a sustentabilidade de todo e qualquer
1869 empreendimento, esse tipo de empreendimento, e não conheço outros setores, os
1870 pequenos produtores não vão conseguir se encaixar nessas diretrizes. Isso é uma
1871 realidade nossa, do Ministério de Minas e Energia e nós não nos enquadrámos neste
1872 Decreto 7029. Por isso que veio essa proposta. O Pinho colocou uma coisa que talvez
1873 seja interessante: órgão ambiental competente, mediante a questão social, alguma
1874 coisa assim, poderá substituir o projeto técnico por procedimentos simplificados, que
1875 nós já sabemos que existem. O que nós ficamos realmente receosos é que com essas
1876 diretrizes aqui, os nossos pequenos jamais vão conseguir recuperar as áreas e aí a
1877 mineração vai continuar o que nós não queremos: não vão mais ser sustentáveis. Nós
1878 não vamos conseguir nem levar os nossos programas de sustentabilidade, como nós
1879 temos, de extensionismo mineral, para justamente isso acontecer: esses
1880 empreendedores recuperem área, porque é uma obrigação constitucional e o nosso
1881 Ministério tem essa política. Nós temos que formalizar esses empreendimentos afim de
1882 que eles recuperem a área para nós termos a biodiversidade, fluxo gênico para que
1883 garanta aquele bem mineral naquele lugar, para outras pessoas que venham depois,
1884 possam explorar, mas que essa área esteja recuperada e o nosso grande temor é isso:
1885 se acontecer conforme está nessa Resolução, nós não vamos conseguir mais nem
1886 fazer essa política pública sustentável para a atividade mineral. Por isso veio essa
1887 proposta.

1888

1889

1890 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu volto a insistir aqui que quando eu fiz
1891 a menção ao Decreto 7029, foi no sentido de deixar claro que no Decreto nós já temos
1892 um recorte para o tratamento da excepcionalidade. O Decreto é um Decreto que
1893 obviamente está relacionado com regularização ambiental de imóveis rurais. Agora,
1894 nesse ponto que eu queria chamar atenção: a disposição específica do Decreto 7029
1895 trata dos imóveis da agricultura familiar, mas tem um parágrafo que faz a extensão
1896 disso para imóveis de até 150 hectares, imóveis rurais de até 150 hectares,
1897 independente dessa condição. Independente da atividade. Se é um imóvel rural em que
1898 ele precisa fazer a recuperação, em tese, pelo 7029, se é uma área de até 150
1899 hectares, mesmo não sendo agricultor familiar, há possibilidade de dispensar o projeto
1900 técnico, está previsto. O que nós precisamos lembrar também é que o caput do art. 8º é
1901 bastante explícito, que a recuperação de APP decorrente de obrigações oriundas de
1902 compromisso de ajustamento de conduta. Parece que o Vigold falou, o próprio caput do
1903 artigo já deixa bastante claro. Nós estamos tratando exatamente desses casos em que
1904 o cidadão teve que assinar um termo ou teve uma decisão judicial, ou a própria
1905 exigência do licenciamento. Então não é um negócio, não é uma previsão agora
1906 autônoma, gratuita que vá suprimir esse tipo de documentação ou de compromisso. No
1907 Decreto 7029, nós já garantimos isso para aquele que adere ao Mais Ambiente. Se nós
1908 não fizermos nenhuma previsão aqui, Vigold, para o Mais Ambiente não tem problema.
1909 Só que essa possibilidade vai ficar restrita só para aqueles casos em que esse termo
1910 de compromisso é assinado no âmbito do programa mais ambiente. A lógica aqui seria
1911 nós trazermos para essa Resolução esse mesmo recorte e daí qualquer, mesmo que

124

1912ele negocie isso num termo direto com o Ministério Público, seja uma decisão judicial,
1913nós já estamos prevendo que, em qualquer caso, havendo assinatura desses termos
1914para imóveis rurais de até 150 hectares ou de agricultores familiares, tu podes ter essa
1915exceção da dispensa do projeto técnico, nesse limite de tamanho de propriedade.

1916

1917

1918**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para tentar
1919entender, o Mais Ambiente coloca lá: agricultor familiar até 150 hectares. Então ele só
1920está resolvendo a área rural do problema ambiental. Por mais que coloque área, eu
1921acho que não coloca atividade. Você esquece para você o Decreto. Não vale nada para
1922você. Outra coisa que eu estou entendendo: segundo foi dito, a Constituição aqui
1923também pelo Diego, a Constituição obriga ao minerador a fazer recuperação. Por isso
1924que obrigatoriamente, estando ou não dentro das resoluções do CONAMA, dentro da
19256938, no anexo 8º e etc., a Constituição já manda ele fazer a recuperação do dano
1926dele. O que eu estou tentando entender aqui é que pela obrigação da Constituição
1927Federal de que ele recupere, ele está querendo que em determinados casos, porque
1928ele é obrigatório, não é que ele cometeu crime. Não é que tenha termo de
1929compromisso, é por conta de... Nem às vezes pela medida de licenciamento ambiental
1930que você acabou de colocar aí, você é uma exceção da obrigação. O O que eu estou
1931colocando é exatamente: nós estamos fazendo uma exceção da exceção da exceção.
1932O Capítulo fala: decorrente de obrigações. O que foi dito é que a obrigação é
1933constitucional. Então ele está além do que diz o caput do art. 8º. É uma exceção,
1934porque você não tem ajustamento de conduta, você não tem termo de compromisso e
1935não tem medida de medida exigindo licenciamento ambiental, porque alguns casos você
1936está dizendo que não tem licenciamento ambiental, ou seja, então já entra naquele (...).
1937Estou tentando entender. É uma coisa específica que eu entendi e não está aqui nesse
1938artigo. Vai ser uma exceção dentro... Eu não sei se tem todos os artigos, mas uma
1939exceção dentro deste capítulo.

1940

1941

1942**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu vou tentar... Eu estava olhando o que
1943já está previsto para a mineração na Lei da Mata Atlântica, na 369 e outros lugares, que
1944sempre você tem um processo de licenciamento. Você pode não ter sempre uma
1945exigência de EIA/RIMA, como você bem explicou, porque pela 1/86 precisaria de
1946EIA/RIMA para tudo, depois isso foi relativizado. Então pensando nisso, eu estou
1947entendendo que a sua preocupação está mais no sentido de eu tenho um processo de
1948licenciamento, me exigem um profissional para elaborar um projeto, para pedir o
1949licenciamento e como nós estamos falando no projeto técnico, você teria que ter um
1950outro profissional para elaborar esse projeto aqui, que seriam duas coisas. Parece que
1951eu estou atendendo isso, que seria um custo adicional, porque o que está dito aqui
1952objetivamente que tem que ser apresentado no projeto técnico é algo extremamente
1953simples e nós podemos olhar os itens elencados: identificação do empreendedor,
1954identificação do local do empreendimento, de coordenadas, método que vai ser
1955utilizado, justificativa para o método e mais uma coisa: número de espécies que vão ser
1956utilizadas. Extremamente simples, que se resolve em duas páginas de papel, se for
1957uma área pequena, uma coisa fácil de recuperar. O que poderíamos fazer para evitar
1958que tenha um segundo profissional envolvido, mais um projeto, mais um custo é dizer

125

126

1959num parágrafo que estes requisitos aqui colocados podem fazer parte componente do
1960processo normal de licenciamento. Essas questões teriam que ser respondidas,
1961abordadas no documento que vai pedir a licença, mas abrir mão dessa condição
1962mínima que está colocada aqui, acho que não dá. Ele poderia responder isso no
1963mesmo documento de pedido de licença e o órgão já vai se manifestar uma única vez.
1964Nós poderíamos construir um parágrafo nessa direção. Porque o projeto exigido é
1965extremamente simples. Eu entendo que o órgão ambiental pode pedir dois documentos:
1966um para licença e outro para isto e aí seriam dois custos mesmo.

1967

1968

1969**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Pode passar lá exigência dos projeto,
1970por favor? O que acontece hoje, eu vou tentar falar o que o João falou aqui. Hoje em
1971dia, o 225 obriga, realmente tem que apresentar. O que nós estamos fazendo aqui, nós
1972estamos seguindo basicamente, eu estou seguindo a função de servidor público, que
1973faz política pública para atividade mineral, para sustentabilidade do país. 173 me obriga
1974também a fazer isso e a todos nós do poder público para atividade mineral, o
1975garimpeiro e etc., que obriga o Estado a levar políticas públicas sustentáveis para esses
1976produtores. Acontece que a realidade é assim: o que o João falou, realmente deveria
1977estar em resoluções do CONAMA, outros assuntos e etc.. Nesse caso concreto, é a
1978hora de nós resolvermos essa situação desses produtores que estão recuperando,
1979tentando recuperar suas áreas e não conseguem ou não existe alguma diretriz do
1980CONAMA, porque isso não existia até hoje, essas diretrizes do CONAMA de
1981manutenção de recuperação de APP. Por isso que esse é o momento agora de nós
1982podermos entrar com alguma proposta que contemple os vários setores da sociedade
1983que existem nesse país. Hoje os órgãos ambientais têm diretrizes que eu acredito, você
1984tem identificação do proprietário, localização da APP, mapeamento e caracterizações.
1985Por exemplo, aquele inciso III, mapeamento e caracterização do uso do solo dos
1986remanescentes de vegetação nativa, drenagem superficial. Quando você coloca
1987mapeamento, do ponto de vista geológico, você já entra com uma complexidade de
1988litologia, de litotipo, de estruturas geológicas, você já entra com uma diversidade
1989técnica enorme que já pode inviabilizar o projeto, que já poderia ter sido pensado ali.
1990Inciso IV: indicação de plantas ameaçadas de extinção de acordo com as listas oficiais
1991e tudo. Apresentação da quantidade de espécies nativas a serem plantadas, por
1992exemplo ali: funções ecológicas das espécies, nome científico e popular. Isso também é
1993uma coisa que pode, coloca quando couber, mas se o órgão ambiental resolver usar
1994isso como uma diretriz, já pode não ser sustentável para quem está na ponta. Por isso
1995que veio a diretriz simplificada, que o que já existe hoje. Práticas a serem executadas
1996para prevenção de fatores de degradação: isolamento, cercamento, prevenção de fogo,
1997contensão de espécies invasoras. Aí também é um termo bem biológico, que eu não sei
1998dizer especificamente a situação. Práticas de manutenção da área. Isso daí ele tem que
1999fazer. Tem alguns incisos que realmente são não... Pelo que nós conhecemos, existe
2000uma dificuldade de quem está na ponta para aplicar, principalmente com atividade de
2001mineração. Por isso eu não sei se existem outros setores que também tenham essa
2002demanda, nós viemos nessa diretiva aqui, tentar resolver o pequeno produtor. O
2003transporte também tem? Que esses incisos aí, Vigold, infelizmente não vão ser
2004atendidos pelo nosso setor. Desses que eu já elenquei aí. Por isso que nós estamos
2005fazendo essa proposta. A identificação das plantas ameaçadas pode ser também um

2006procedimento que pode ser complicado também. 3, 4, da metodologia... Aí a questão da
2007metodologia: se o órgão ambiental verificar, como nessa... O 4 também, o 5 também
2008pode ser algum complicador, porque você tem várias metodologias aqui que vão gerar
2009uma discricionariedade do órgão, que é passível de acontecer, que ele pode verificar...
2010Como ele não tem uma exceção aqui, ele vai ter que usar determinada metodologia que
2011às vezes não é compatível com a realidade de quem está na ponta e às vezes até com
2012o custo do empreendimento. Então, quer dizer...

2013

2014

2015**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já entendemos o
2016problema. O 3, 4, 5 e 6, que podem trazer...

2017

2018

2019**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Pode ser gerado como uma obrigação
2020de fazer, tem o entendimento de obrigação de fazer e o órgão ambiental ver alguma
2021coisa que possa... É um questionamento.

2022

2023

2024**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Agora eu preciso que
2025você aponte a solução.

2026

2027

2028**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – A solução é essa proposta. A proposta
2029tentou trazer justamente diretrizes simplificadas que o órgão ambiental... Isso já existe
2030hoje, para atividade mineral já existe, porque eles são obrigados a recuperar, já tem
2031diretrizes que não estão... Porque não existe numa Resolução hoje.

2032

2033

2034**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então você vai ter que
2035colocar no seu texto que é o 3, 4, 5 e 6 que podem ser retirados.

2036

2037

2038**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Eu estou falando aqui uma coisa que
2039pode ser com todos que não haja compatibilidade.

2040

2041

2042**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Meu agricultor, que
2043também pode ser o pequeno, pequeno não familiar, mas o pequeno, vai se enquadrar
2044nessa também, na total. Tanto o grande quanto o pequeno. Você está entrando
2045também nisso aí. Até o cara que construiu uma casinha na APP, dentro da cidade...
2046Não, na 369 permite. Residência não, mas o cara que de algum momento, por aumento
2047da metragem da APP, que isso acontece direto, ele vai ser enquadrado como problema
2048ambiental, agora o que eu não vejo aqui, eu estou tentando ver a saída. Não é de...
2049Você acabou de dizer que os 4 problemas ali estão dentro, podendo ser mais. Então já
2050não podemos dizer: pode-se retirar o 3, 4, 5 e 6. O que eu estou dizendo é que nós
2051não podemos então colocar, numerar o 3, 4, 5 e 6. Nós já podemos esquecer dessa
2052marcação que nós fizemos ali. Vamos para a proposta do MME. O que você está

2053dizendo é que qualquer um que tenha que fazer a recuperação decorrente de
2054obrigação, podemos tentar fazer de um modo simplificado. É o que eu estou
2055entendendo. Porque ali você não pode colocar somente mineração. Pelo que estou
2056entendendo, é para qualquer um. Então eu não vejo aqui no seu texto como fazer isso,
2057porque você está imputando ao órgão ambiental um ônus que ele não vai querer
2058assumir, que é dizer: “olha, eu estou tirando você daquele rol todo, porque eu acho
2059você bonitinho”. Lá não coloca se é pobre, se é rico, pobre, porque nós estamos
2060falando de tamanho. A princípio é tamanho. Porque um cara que tira areia de um
2061espaço de 50 metros pode tirar tanta areia que ele é rico. Então não é a condição
2062social. Então já tiramos a social. Tira diamante daquele espaço. Eu estou tentando
2063mostrar o problema para você, para como tentar melhorar o seu texto e depois eu
2064colocar em votação. Então quando nós viemos aqui... Eu estou tentando achar aquela
2065de agricultura familiar... Porque tinha uma de agricultura familiar, que era... Porque eu
2066estou tentando ver aqui é o seguinte: eu vou dizer na prática: não tem como você
2067imputar ao órgão ambiental o poder de substituição, porque ele não vai querer.

2068

2069

2070**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Mas o 1 de 86 da 237, que já teve
2071essa substituição. Fez, lógico que fez, senão todo mundo teria que ter EIA/RIMA. E não
2072tem. Não é a realidade. Não são todos. Para licenciamento, que está no artigo, mas a 1
2073de 86 obriga toda extração de areia a ter. Eu vou ler aqui de novo, vou ler novamente,
2074gente, por gentileza.

2075

2076

2077**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então vamos fazer o
2078seguinte? Enquanto você está lendo aí. Eu estou tentando colocar aqui porque têm
2079duas pessoas que dizem que podem ter a sugestão de melhoria, aqui a gente está
2080discutindo se pode ou não ter licença ambiental.

2081

2082

2083**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Eu só estou falando que já existe isso.
2084No próprio CONAMA na 1 de 86, o artigo segundo: "Dependerá da elaboração de
2085EIA/RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, em caráter
2086supletivo, o licenciamento das atividades". Então ele fala: dependerá da elaboração de
2087EIA/RIMA. Quer dizer, ele exige o EIA/RIMA para vários empreendimentos, dentre eles
2088a extração de minérios, inclusive de classe 2 definidos no código de mineração e daí
2089entra área, brita, todos de usos considerados de utilidade pública e interesse social.
2090Entra tudo. Então, exige, nessa resolução, que é dependerá. Quando vem para a 237,
2091parágrafo único do artigo terceiro ele diz: "O órgão ambiental competente, verificado
2092que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa
2093degradação do meio ambiente definirá os estudos pertinentes ao respectivo processo
2094de licenciamento. Então, isso já funciona hoje na prática. Nem todo mundo tem termo
2095de referência para EIA/RIMA, nem todo mundo, o órgão ambiental aqui, ele não vai
2096exigir de todos os empreendimentos os termos de referência para EIA/RIMA, dá uma
2097abertura para o órgão fazer. Bom, você tem determinado tipo de impacto, você tem
2098determinada diretriz. Então você faz um IAP conforme esse termo de referência mais
2099simplificado. Ele não vai exigir, que é basicamente esse. O que nós estamos tentando

2100nessa proposta é fazer uma analogia ao que aconteceu entre e 1 de 86 e a 237, de que
2101o órgão ambiental, como hoje já tem diretrizes, já existem as diretrizes simplificadas,
2102ficar claro aqui, se esse projeto técnico realmente ele verificar que o empreendedor não
2103tem condições sociais, técnicas e etc. de apresentar, ele define diretrizes simplificadas,
2104ai vai depender de cada órgão. Não tem como nós colocarmos aqui uma receita de
2105bolo.

2106

2107

2108**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou passar aqui e
2109depois eu vou dar uma sugestão aqui para tentar mudar o texto aqui.

2110

2111

2112**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu acho que primeiro, Diego. É
2113importante ter a clareza de que esse aspecto que você mencionou, ele está associado
2114com o licenciamento e a simplificação possível, no caso do licenciamento, pressupõe a
2115avaliação do órgão ambiental de que é uma atividade sem impacto significativo. Nós
2116estamos tratando aqui, eu acho que é importante nós termos clareza. Nós estamos
2117tratando aqui especialmente de um capítulo que é bastante objetivo no sentido de
2118circunscrever essas previsões exatamente só para esses casos que já existe uma
2119exigência, entre elas a decorrente do licenciamento. Ora, se atividade minerária em
2120questão não teve um impacto significativo e o licenciamento já teve esse procedimento
2121simplificado, o licenciamento não vai exigir nada disso, o que eu quero que você
2122entenda é assim: nós estamos tratando aqui de recuperação de APP e nesse caso do
2123artigo oitavo, falando, quando a recuperação de APP já decorre ou de uma de
2124licenciamento, ou de ajustamento de conduta, ou de uma decisão judicial. Ou seja, já é
2125um escopo bastante direcionado e limitado. Então, eu acho que a tua preocupação, ela
2126na verdade fica, no meu entender diluída, porque veja, se o licenciamento já foi
2127simplificado, foi por conta do entendimento de que aquela atividade não gerava impacto
2128significativo. Agora, nesse caso, o que nós estamos dizendo são processos em que
2129você já pressupõe a necessidade de recuperar uma área, ora. Se há a determinação no
2130licenciamento de que uma área precisa ser recuperada é porque algum impacto foi
2131considerado. De outro lado, as exigências aqui colocadas, Diego, esses quatro itens
2132aqui, talvez o terceiro, mapeamento e caracterização, veja, no âmbito de um projeto
2133técnico também ter um mapeamento não é nada assim... Agora, os outros, a indicação
2134das plantas ameaçadas, você tem uma lista oficial federal, tem listas estaduais. O que
2135está se pedindo, pelo menos consulte essa lista, há uma indicação de ocorrência ou
2136não de espécies nessa área. Apresentação e justificativa de metodologia, Diego,
2137também é em cima das metodologias que nós estamos definindo aqui. Não são tantas.
2138O cara vai ter três alternativas. Então, assim, ele vai ter que optar por uma delas e
2139aquela que ele optou, ele vai fazer minimamente uma justificativa do por que daquela
2140opção, porque me parece algo absolutamente simples. A indicação e a quantidade de
2141espécies a serem plantadas, vejam, inclusive a própria indicação de nome científico e
2142popular é quando couber. Então, parece que não são exigências tão limitantes mesmo
2143para um pequeno minerador. Agora, o que também não dá é fazer essa extensão na
2144base, mesmo aquela minha sugestão de usar a referência do limite da
2145excepcionalidade, tomando os termos do decreto 7029, não dá para ser extensiva para
2146todo o universo de atividades, porque o decreto também é ligado a regularização de

2147propriedades rurais. Então, aqui a gente está pressupondo que essa limitação ou essa
2148flexibilização que o decreto 7029 trouxe foi para o produtor familiar, povos e
2149comunidades tradicionais, e produtor agrícola, produtor rural que detém a propriedade
2150de até 150 hectares. Fazer a exceção nesse limite me parece bastante razoável, a
2151gente já teria até esse escudo de um decreto federal, mas limitando isso a essas
2152propriedades agrícolas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais e não
2153simplesmente abrindo 150 hectares para qualquer tipo de área, qualquer tipo de
2154atividade. Porque, convenhamos, no caso específico de mineração, também pode ter
2155um inverso, se tu imaginar uma área de 100 hectares sendo minerada, isso pode gerar
2156um impacto bastante significativo a ponto, inclusive, do próprio órgão ambiental não
2157deixar de exigir sequer o EIA/RIMA no licenciamento.

2158

2159

2160**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só vamos seguir a
2161ordem, porque temos várias pessoas inscritas, temos a Luciana, eu, desculpa, tem
2162primeiro o Castanheiro, Luciana, eu, nosso colega, nossa colega da Petrobrás, você,
2163praticamente todo mundo. O que eu vou fazer aqui, quando for a minha vez, eu vou
2164fazer uma sugestão, seguindo o que diz a resolução 237. Na hora que terminar esse
2165grupo de pessoas que eu coloquei o nome, logo depois deixando o Diego dar a
2166resposta como o último, eu vou botar em votação. Esse vai ser o encaminhamento.

2167

2168

2169**O SR. RENATO CUNHA (ONDAZUL)** – Eu acho que é pertinente a preocupação dele,
2170mas eu acho que a gente já está há muito tempo nesse item e que eu acho que a gente
2171tem que resolver o mais rápido possível, porque ainda temos outros tantos pela frente e
2172o tempo está correndo e a gente espera que a gente tenha que terminar isso aqui hoje.
2173Então, eu até retiro a minha palavra porque eu acho que já está bem clara a situação e
2174acho que tem que ser agora só para propostas, não para continuar a discussão. Tem
2175que ser a proposta dele é essa, qual é a proposta alternativa, de supressão até da
2176proposta e ponto final. Porque aí a gente vai aqui, podia ficar mais uma hora discutindo
2177isso. Então, é a proposta do Diego está colocada. Qual é a proposta alternativa ao texto
2178e a minha proposta é de supressão dessa proposta, porque eu acho que a questão aqui
2179do caput já resolve. Não sei se perdi a palavra, foi a questão de ordem.

2180

2181

2182**O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Vai nessa linha. Eu
2183acho que essa questão do projeto técnico, ela só remete ao básico para você construir
2184a tua proposta de recuperação. É impossível você propor um controle de erosão sem
2185saber como é o solo, como está a drenagem, a recomposição, qual é a técnica, se você
2186não conhecer a vegetação que você está trabalhando. Então, na verdade esses pontos
2187que estão sendo colocados no projeto técnico é o mínimo para você respeitar a técnica
2188que é essa resolução está propondo da recomposição. Quer dizer, o que está se dando
2189aqui é um norte do projeto técnico para recompor o principal. Se você não quiser
2190atender esse projeto técnico, para mim tanto faz. Desde que você me garanta esse que
2191está no artigo 12, controle de erosão quando necessário, recomposição de feição é
2192fisiologia. Então, você pode tirar o projeto técnico, mas é impossível você fazer o
2193projeto, essas questões técnicas que a resolução vai fazer, sem um projeto técnico,

2194 qualquer que seja, que leve essas informações que estão aqui. Você não tem como
2195 fazer uma recomposição de erosão se não conhecer a malha hidrológica do processo e
2196 a questão de solos. Então, de qualquer maneira você vai ter que ter essa informação de
2197 maneira ou outra. A questão de exótica ou ameaçada de extinção é lei. Então, você vai
2198 ter que conhecer. O que está se falando é assim: você tem que conhecer a lei para
2199 fazer o teu projeto de recomposição. Então, eu proponho o seguinte: você não quer
2200 fazer, você quer deixar para o órgão técnico? Beleza, desde que ele siga a orientação
2201 em termos do que está previsto para recomposição. Ou seja, controle de erosão,
2202 composição, em de fisiologia, controle de espécies exóticas invasoras. Entendeu? Se
2203 disciona o resultado, o mérito da resolução. Porque aí não descaracteriza a resolução,
2204 porque se você me falar que não precisa de uma ART e vai deixar para o órgão
2205 ambiental, não precisa ter resolução, vou deixar para o órgão ambiental fazer o que ele
2206 acha que é importante, mas o fundo da resolução é isso aqui, é você garantir que a
2207 área vai ser recomposta com as espécies adequadas, sem processo de degradação
2208 futura. Então, o projeto técnico é nessa linha. Pode balancear nesse sentido.

2209

2210

2211 **A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) –**

2212 A minha preocupação, não ficou muito claro o que o João de Deus falou. O que eu
2213 penso? O maior problema que a gente tem na Região Norte é o pequeno produtor que
2214 desmatou APP e reserva legal. O pequeno produtor que eu falo é... Não entra na
2215 questão da agricultura familiar em si, não sei nem como descrever, mas é aquele bem
2216 pobrezinho, que não tem acesso a informação, não tem condição de pagar uma pessoa
2217 para assinar ART. A minha preocupação é justamente essa, como é que ele faria? Ele
2218 foi multado, ele tem um termo de ajustamento de conduta ele tem que apresentar um
2219 PRAD, como que seria nesse caso? Porque eu tenho certeza que ele não se enquadra
2220 nesses incisos. Aí no caso nosso lá também não se enquadrariam os oleiros, que é a
2221 extração mineral de argila, também não se enquadrariam, porque é um pessoal que
2222 não tem nem acesso a GPS para chegar ali e fazer. Ah não, vamos deixar que a
2223 extensão rural faz. Não tem extensão rural, é uma ilusão e o INCRA também não vai
2224 fazer, porque nem o plano de assentamento lá é licenciado. Então, assim na prática,
2225 para a gente não empurrar esse povo de novo para a ilegalidade, eu queria ver uma
2226 forma. Eu acho que o mais ambiente é a saída, só queria que a gente de repente
2227 transcrevesse como a gente fez ontem com a agricultura familiar, um pouco mais claro.

2228

2229

2230 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Eu tenho uma
2231 proposta aqui de texto em cima do que o Diego colocou. Eu não vou nada contra o que
2232 já existe hoje, vai ser uma repetição para tentar incluir aqui. Como mesmo o Diego
2233 colocou na 237, parágrafo 1, artigo 3º. Então, eu faria uma repetição e faria uma
2234 tradução para aqui. Seria, quando o órgão ambiental competente verificar que a
2235 atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa
2236 degradação ao meio ambiente, o mesmo definirá uma forma simplificada de
2237 recuperação da APP... Eu não coloquei licenciamento. Eu não coloquei o licenciamento,
2238 por isso que eu não peguei ele no total, eu fiz uma adaptação. É uma proposta que eu
2239 estou fazendo, porque como ela colocou, essa pessoa que ela colocou lá, não tem o

145

2240licenciamento, o agricultor... Eu estou dizendo que o órgão ambiental competente está
2241avaliando que não tem impacto.

2242

2243

2244**O SR. BARROS (CONFEA)** – Com relação aos itens alegados, mapeamento, por
2245exemplo, que seria uma dificuldade. Mapeamento, nós temos em licenciamentos que
2246em determinadas situações do empreendimento, a critério do órgão ambiental, muitas
2247vezes nós temos a apresentação de croquis, porque são coisas muito simples.
2248Entretanto, para outros empreendimentos aí o mapeamento é exigido em uma
2249complexidade correspondente à avaliação. Mas vejam bem, qualquer liberação de
2250simplificação, eu já acho que o que está proposto ali, como projeto técnico, é projeto
2251simplificado, porque projeto pode ser muito mais complexo do que aqueles itens que
2252estão colocados ali. Aquilo ali para mim é um projeto simplificado, já seria quase um
2253procedimento simplificando. O que é importante nós pensarmos também é na questão
2254de repassar a responsabilidade legal da execução do que for feito na propriedade, do
2255pequeno, como colocou a colega, que é pequeno, é pobre, tudo mais, deve receber do
2256Estado um amparo, mas a responsabilidade técnica vai ser repassada para o quadro
2257técnico do órgão ambiental. O quadro técnico do órgão ambiental vai assumir a
2258responsabilidade técnica de projeto e execução, isso tem que ficar claro. E aí eu
2259também vejo assim, eu não creio que os órgãos ambientais tenham essa capacidade
2260operacional, também. Esse é um problema nacional. Tem mais extensão de poder
2261ajudar do que os nossos órgãos ambientais, isso é um fato. Ainda hoje os nossos
2262órgãos ambientais não estão estruturados para fazer o básico. Mas que fique claro isso.
2263A gente vai ter que repassar um ônus de responsabilidade para o quadro técnico dos
2264órgãos ambientais, que muitas vezes estão mais longe do que a própria extensão do
2265fato real que é a propriedade lá do ribeirão, por exemplo. Outra questão é, quando eu
2266tiver associado uma seqüência de ribeirinhos, não uma atividade pontual como um o
2267oleiro, que é mais pontual, mas na atividade agrícola como falou o João, se nós tivemos
2268uma seqüência de produtores, a minha região tem uma seqüência de produtores
2269familiares que são 60 a 70 quilômetros da beira de um rio, rio de porte grande, são
2270pequenos produtores familiares, e ao colocar um procedimento desse para um, estou
2271colocando isso para numa extensão de 60 quilômetros de beira de rio. E aí? Deixa que
2272aconteça como acontecer? O Ministério Público não vai deixar passar assim. Então,
2273realmente eu não sei se nós temos condições de colocar essa simplificação assim de
2274uma maneira tão simples, como está se pensando a princípio.

2275

2276

2277**A SR^a. ALINE (Espírito Santo)** – Só colocar como isso acontece no Estado, lá nós
2278temos uma Instrução Normativa, a 17, que fala sobre planos de recuperação de áreas
2279degradadas, que é utilizada também nos casos de APP, só que ela veio com números
2280esquisitos que deveriam ser atendidos no projeto e que lá não havia ficado amarrado o
2281tamanho da área. Então, realmente alguns casos em que o órgão ambiental verificava
2282irregularidades então pediria recuperação de determinados locais, o responsável não
2283tinha condições. Ou não tinha condição de fazer e apresentar tudo aquilo, ou no caso
2284de que a área ser muito pequena e dispensasse alguns itens daqueles, o que
2285acontecia? Quando ele recorria ao órgão ambiental de como fazer e argumentava isso,
2286os técnicos do órgão, eles elaboravam para o responsável um projeto de como ele

146

147

2287deveria fazer a recuperação daquela área e nesse caso o órgão ambiental fica, sim,
2288responsável pelo projeto, porque ele assume, a partir do momento que diz e dá os
2289critérios de como a pessoa terá que fazer, executar o projeto, ele assume essa
2290responsabilidade e a questão de mapeamento, o técnico, ele faz um parecer e ele
2291justifica isso, porque tem uma instrução que diz como deve ser feito. Então, o órgão o
2292que ele faz? Ele faz um parecer, justifica o fato da não apresentação do projeto, que é
2293apenas um ponto, aí no caso o órgão ambiental também tira esses pontos, às vezes
2294não demarca a área toda, os vértices, mas, às vezes, um ponto é suficiente porque se a
2295área é muito pequena, você pega um ponto e o tamanho da área, mas isso tudo vem
2296justificado em um parecer e a responsabilidade do projeto fica por conta do técnico.
2297Então, o trabalho que o técnico. Técnico do órgão ambiental do estado. Ele amarra tudo
2298isso e ele faz o acompanhamento desse trabalho, desse monitoramento. Fica
2299responsável pela execução o proprietário da área. Então, não sei como vocês podem,
2300eu acho que no caso que o colega colocou que não pode ser simples assim e que
2301então, nesse caso o órgão ambiental deve assumir a responsabilidade, eu acho que é
2302válido, porque alguém tem que responder.

2303

2304

2305**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom, só primeiro fazendo um
2306esclarecimento. No caso do decreto 7029, nós temos duas situações, uma é a previsão
2307que eu mencionei, e tem uma outra determinação do decreto também que cria duas
2308figura de beneficiários. O beneficiário especial, que aí é só o agricultor familiar e o
2309beneficiário comum. Então, quando você vai aderir ao programa, se é um beneficiário
2310especial, aí sim há uma previsão de que essas exigências, ou parte delas, sejam
2311implementadas pelo órgão ambiental ou pelo órgão conveniado, ou IBAMA, enfim, para
2312dar exatamente esse apoio para aquele proprietário que não tenha condição técnica e
2313financeira, mas para isso ele tem que ser identificar, ele tem que ser identificado e
2314qualificado como beneficiário especial. O que nós estabelecemos, por outro lado, com
2315relação a não exigência do projeto técnico, é importante que se diga. Foi feito nesse
2316recorte de agricultor familiar, até porque ele já é beneficiário especial e permitindo essa
2317extensão para todos os produtores rurais, no limite de 150 hectares. Agora, isso não
2318significa que essas pessoas não terão obrigações, não terão que se comprometer a
2319desenvolver determinados procedimentos. O que está dito é que essas exigências,
2320esses procedimentos vão estar expressos no termo de compromisso que ele assume.
2321Isso o próprio artigo oitavo já é claro, nesses casos aqui a gente sempre vai tratar de
2322uma situação em que esse cidadão vai estar assumindo um compromisso, seja pela
2323assinatura de um termo ou mesmo pela decisão compulsória de uma decisão judicial ou
2324do próprio licenciamento. Eu não vejo o menor problema de nós fazermos, prever essa
2325exceção de exigência dos projetos técnicos na mesma base do que foi feito no
2326programa Mais Ambiente, porque aí eu acho que nós temos uma condição mais
2327interessante, já que dá uma abertura para, mesmo no âmbito de outros programas ou
2328de outras decisões, você ter essa referência objetiva, o limite da exceção está dito aqui.
2329Agora, sempre vinculado a esse termo de compromisso, em que obviamente esses
2330critérios que são exigidos no projeto técnico vão estar constando lá e mesmo no caso
2331do beneficiário especial, nós temos, no âmbito do decreto Mais Ambiente, a previsão de
2332se promover algumas dessas ações por parte do órgão público ou da entidade
2333conveniada, mas a execução não. O termo de compromisso, mesmo com o beneficiário

2334especial, pressupõe que uma vez indicado para ele a melhor metodologia, a melhor
2335técnica, ele vai assinar um termo para em um prazo tal executar aquele programa. A
2336gente pode dar apoio, tem o subprograma de orientação técnica, de fornecimento de
2337mudas, mas ele vai ter que assinar um termo de compromisso, se comprometendo num
2338prazo, que nós iremos negociar, em um ano ou dois anos, três anos, enfim, mas a
2339execução é responsabilidade que ele também assume. Eu, de maneira bem prática,
2340João, eu acho que a solução que a gente teria aqui era manter, fazer a inclusão desse
2341parágrafo, usando um pouco a referência do que está no próprio decreto que diz o
2342seguinte. Eu fiz uma breve adequação. Deixa eu só ler no contexto geral para ver se
2343pode ir por aí. Seria isso, nos casos de agricultor familiar e empreendedor familiar rural
2344e dos povos e comunidades tradicionais e demais produtores rurais detentores de até
2345150 hectares, fica dispensado o projeto técnico mencionado no caput.

2346

2347

2348**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Desculpe, eu te
2349interromper, eu acho que isso que você colocou, não tem problema nenhum, porque a
2350gente está repetindo o decreto, mas não é o porque dessa proposta, são propostas
2351independentes. Eu ia colocar uma sugestão diferenciada, a sua a gente vai estar
2352repetindo o que diz o decreto. Então, não vejo nada que a gente está indo contra. Mas
2353a minha sugestão, até porque todo o problema que foi apresentado aqui pelo Diego
2354está no que está escrito no capítulo 6, da recuperação de APP decorrente de
2355obrigações, só que quando a gente entra no artigo oitavo, a gente delimita quais são
2356essas obrigações. Tentando fazer um pensamento aqui, se eu sou esse pequeno
2357minerador que ele está dizendo aqui. Estou fazendo licenciamento e etc. E lá eu coloco
2358que eu quero recuperar, eu estou entrando naquele outro capítulo, que ele entra fez...
2359Eu não estou mudando, e eu só estou dizendo o seguinte: o erro que eu acho aqui é
2360que quando a gente coloca a palavra obrigação em cima, ele como pessoa, que está na
2361constituição, ele é o obrigado a recuperar deste jeito, mesmo se ele quiser recuperar,
2362mesmo se ele estiver disposto a recuperar. Então, a minha sugestão só para que vocês
2363entendam seria fazer como fizemos no capítulo 5. No capítulo 5 quando eu olhei, eu
2364achei engraçado, agora estou vendo que vai ser a salvação no meu pensamento. Que
2365no capítulo 5 a gente coloca lá: "A recuperação mediante plantio..." A gente copiou o
2366que é o capítulo. Então, se a gente colocasse aqui, aí vai a minha sugestão agora, da
2367recuperação de APP decorrente de obrigações oriundas de compromisso de
2368ajustamento de conduta, termo de compromisso ou de medidas exigidas no
2369licenciamento ambiental.

2370

2371

2372**SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A nossa sugestão seria suprimir, não
2373acatar a proposta do MME e em substituição ficaria esse texto, nos casos de agricultor
2374familiar e empreendedor familiar rural, dos povos e comunidades tradicionais, e demais
2375produtores rurais detentores de áreas de até 150 hectares será dispensado o projeto
2376técnico mencionado no caput, observadas as exigências constantes do termo de
2377compromisso.

2378

2379

154

2380 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – São duas propostas
2381 diferentes, a do MME, que é um parágrafo X e a do MMA que é outro parágrafo, é a
2382 inclusão de dois parágrafos a mais dentro desse texto, só para vocês entenderem. Não
2383 é um contra o outro, são diferentes, mas existe o pedido do MMA para a supressão do
2384 MME. Não é um contra o outro, porque o de cima está enquadrado, o de baixo não está
2385 enquadrado. O minerador.

2386

2387

2388 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – O minerador, o que acontece? Ele
2389 muitas vezes não tem a posse do imóvel, porque pelo artigo 20 da resolução, o mineiro,
2390 os bens minerais são bens da União, Então, ele vai e requer o título, junto ao identificador
2391 PNPM, a larva, e a lavra é dele numa propriedade e de qualquer outra pessoa, ai ele
2392 não tem como se encaixar aqui...

2393

2394

2395 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu posso amanhã ter
2396 uma pessoa entrando na minha fazenda e eu não ir contra ele entrar na minha fazenda,
2397 se ele tiver o direito de lavra, o que complica mais ainda a minha situação. Então, são
2398 dois parágrafos diferentes. Eu vou primeiro no MMA, porque até agora ninguém foi
2399 contrário a ele. Alguém é contrário à proposta do MMA, a de baixo? Ninguém é
2400 contrário? Como na de baixo, até agora não apareceu ninguém contrário na proposta
2401 do MMA, eu quero saber se alguém é contrário à proposta do MMA. Então, já foi
2402 aprovada a proposta do MMA. Então, agora vamos à proposta do MME, o qual o MMA
2403 afirmou que é contrário à proposta. Alguém é contrário à inclusão da proposta do
2404 MME... Deixa-me refazer. Alguém é contrário à proposta do MME? Dois votos. Alguém
2405 é favorável à proposta do MME? Três votos a 2 e 2 abstenções. Aprovado. Discute-se
2406 na plenária ou na jurídica.

2407

2408

2409 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu só queria fazer uma observação, para
2410 deixar claro o que se aprovou aqui. Mineração de carvão, 150 hectares, ou 200
2411 hectares ou 5 mil hectares, PH de 2.4 eu quero ver fazer intuição de regeneração
2412 natural. Isso que se aprovou aqui e ninguém falou disso e ele não esclareceu.

2413

2414

2415 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Questão de ordem, presidente. Eu
2416 gostaria que ficasse registrado o voto contrário do CNTG.

2417

2418

2419 **SR. RENATO CUNHA (ONDAZUL)** – Eu gostaria.

2420

2421

2422 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ninguém discutiu as
2423 suas propostas, isso é democrático. A proposta favorável foi Governo de Roraima,
2424 Ministério dos Transportes, CNA favorável. Ministério da Integração e Setor Florestal se
2425 abstiveram. Ponto, está registrado em ata. Não precisa ficar escrito. Está claro, se
2426 alguém quiser pegue na transcrição, que nós aprovamos sempre, ou seja, foi aprovado

155

156

2427pela Câmara Técnica. 3 a 2. Foi aprovado tem integração lá atrás. Presta atenção, por
2428favor. Perdeu, por favor! É democrático. A Câmara Técnica aprovou, ponto. Antes de
2429entrar no próximo item, que é o inciso II... Além de não ter precisado do voto de
2430minerva. Eu sou voto de minerva. Essa é a coisa mais clara que existe no Regimento.
2431O inciso II desse artigo que está colocado aqui tem um destaque do MMA, mas como
2432eu tinha dito que meio dia nós iríamos parar por 10 minutos, eu vou dar uma paradinha
2433de 10 minutos. O próximo item que vai ser destacado aqui, nós vamos entrar daqui a 10
2434minutos, vamos tomar... A gente só ia almoçar às 3 horas da tarde. Vamos tomar um
2435cafezinho, uma água, são 12 e 43, então 12 e 55 a gente está de volta.

2436

2437

2438(*Intervalo para descanso*).

2439

2440

2441**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Fica registrada a
2442presença do ilustríssimo colega Hélio. Meu nome é João Carlos de Carli a
2443representando Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Paramos por
244415 minutos para podermos dar continuidade sem interrupção agora do documento até o
2445fim, encerrando esta reunião às 3 horas da tarde. Então, vamos lá. Seguindo o texto
2446após a última aprovação, existe um, no inciso II do artigo 8º antigo, um pedido de
2447destaque pelo MMA, onde trata de aproveitamento, e detalhe, ainda não temos quorum,
2448falta uma pessoa para termos o quorum do documento, mas nada nos impede de
2449entrarmos somente na discussão do documento. Vamos somente discutir o documento.
2450Tem uma proposta aqui do MMA do inciso II, que trata de aproveitamento das camadas
2451superiores do solo para reaproveitamento no processo de recuperação de modo a
2452permitir viva a comunidade de organismos do solo e seu banco de sementes. Eu sei
2453que está faltando alguma vírgula aqui, mas vamos lá.

2454

2455

2456**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Presidente, aqui, de novo, é só aquela
2457adequação para deixar a redação mais precisa e elegante. Porque fica aproveitamento,
2458para reaproveitamento. Então, a minha sugestão seria só substituir o primeiro
2459aproveitamento por utilização, utilização das camadas superiores do solo para
2460reaproveitamento...

2461

2462

2463**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Renata, é somente
2464uma alteração de português da palavra aproveitamento para utilização. Não temos
2465quorum, mas eu não estou vendo nenhum dano, não está havendo alteração de mérito,
2466só de português, porque nós colocamos no início a palavra aproveitamento para depois
2467na linha de baixo reaproveitamento. Então, no português correto estamos fazendo
2468somente a troca de aproveitamento para utilização. Alguém quer questionar somente
2469essa alteração de português, de aproveitamento para a palavra utilização, porque não
2470estou observando que isso é alteração de mérito, somente de português? Alguém é
2471contrário? OK, mas nada impede que depois alguém venha a fazer um questionamento
2472em cima disso aqui. Artigo 10º. Existe um destaque do Ministério do Meio Ambiente em
2473relação ao artigo 10º até o parágrafo sexto. Temos quorum. O Ministério do Meio

160

2474Ambiente pediu para tirar a palavra aproveitamento e colocar utilização. Por quê?
2475Porque a gente fala aproveitamento das camadas superiores do solo para
2476reaproveitamento, aí fica uma coisa feia. Então, ele pediu para colocar no lugar de
2477aproveitamento. Nós não observamos que era alteração de mérito então concordamos,
2478mas agora que tem você aqui, já podemos correr com o documento. Artigo 10º, pelo
2479que foi dito pelo Ministério do Meio Ambiente, logo no início da reunião, que dos
2480parágrafos 1º ao 6º já estão incluídos dentro do corpo do documento já aprovado. Eu
2481pediria que fosse apresentado onde, se todos concordarem, a gente já faria, pelo que
2482eu entendi, a supressão até o parágrafo sexto somente, retirando caput também.
2483Porque o sétimo você já afirmou que ele vai para o final. Então, eu pediria que você
2484apresentasse para os Conselheiros, nesse seu entendimento, onde se encontram
2485esses dispositivos dentro do texto.

2486

2487

2488**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O atual artigo 10, ele fala que a
2489recuperação deverá ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem a
2490diversidade biológica compatível com a vegetação nativa local. Pelo que nós
2491aprovamos no atual capítulo 3, essa redação fica incoerente, porque agora nós
2492estamos dizendo no artigo quinto que a recuperação poderá ser feita pelos seguintes
2493métodos: e define, condução, plantio e enfim. Também os capítulos seguintes, o 4 e o 5
2494são capítulos específicos para cada uma dessas metodologias que nós aprovamos.
2495Basicamente todas essas recomendações ou perdem o sentido ou já foram
2496incorporadas nesses capítulos que tratam especificamente das diferentes metodologias
2497e no caso do parágrafo sexto foi o que nós acabamos aprovando como parágrafo
2498terceiro do artigo sétimo, que era a possibilidade de usar nas entrelinhas, exóticas,
2499enfim. O parágrafo sétimo, a nossa sugestão é remeter lá para o final.

2500

2501

2502**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu só tenho um
2503questionamento, no quinto a gente coloca a mais ali a rebrota.

2504

2505

2506**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Isso foi contemplado. Parágrafo único do
2507artigo sexto: Para fins de indução da regeneração natural de espécies nativas também
2508deverá ser considerado o implemento de novas...

2509

2510

2511**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – OK.

2512

2513

2514**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – No nosso entendimento, isso aqui nós
2515poderíamos suprimir todos até o 7º. Poderia suprimir todos.

2516

2517

2518**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A proposta do MMA é
2519que tanto o caput do artigo décimo, que estamos tratando aqui agora, parágrafo
2520primeiro, parágrafo segundo, parágrafo terceiro, parágrafo quarto, parágrafo quinto e

161

162

2521parágrafo sexto. Eu não vou dizer nem pela supressão, vou dizer que já estão alocados
2522em outros pontos do documento. Então, não seria a retirada, seria somente matéria já
2523contemplada dentro do texto, algum Conselheiro aqui é contrário a essa proposta do
2524MMA. Pode ir fazendo. Parágrafo sétimo, pelo que eu observei aqui, ele foi jogado para
2525as disposições finais e já está lá, não vou tratar dele aqui agora. O oitavo e o nono já foi
2526aprovada a retirada dos dois. Então, não vou tratar deles. No artigo 10º antigo, que trata
2527do capítulo antigo quarto, de recuperação que era voluntária, existe um destaque do
2528MMA. É somente do 10 ou é do capítulo inteiro?

2529

2530

2531**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Do capítulo inteiro incluindo os dois
2532parágrafos e a justificativa é basicamente a mesma, presidente.

2533

2534

2535**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vamos fazer a leitura
2536como fizemos a outra. Aonde se encontra dentro do documento. Só para adiantar, o
2537artigo 11, ele já entrou... O 11 não está.

2538

2539

2540**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Presidente, nós estamos discutindo o
2541artigo décimo. A nossa sugestão aqui seria com relação ao 10, fazer a supressão total,
2542porque a admissão do manejo de espécies nativas de sementes nós já aprovamos lá no
2543artigo 7. A admissão das espécies exóticas também. Então, está tudo contemplado, é a
2544mesma coisa. E a questão do comprometimento da função ambiental, nós temos o
2545artigo oitavo, que está remetido lá para as disposições gerais, que trata exatamente
2546disso. Tudo está contemplado, função ambiental, tem um artigo específico, que nós
2547realocamos para disposições gerais, que era o antigo oitavo. Não poderá
2548comprometer... E o parágrafo primeiro e o segundo também já estão contemplados.
2549Então, a gente pode suprimir pela mesma lógica.

2550

2551

2552**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O décimo eu
2553concordo que está todo dentro do documento. Algum Conselheiro tem alguma coisa
2554contrária? Aprovado. Então, parágrafo primeiro e segundo também.

2555

2556

2557**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Só para lembrar, aquela proposta que
2558a gente discutiu logo no início, dos empreendimentos de utilidade pública e interesse
2559social na compulsória, foi deliberado alguma coisa? Porque..."compulsória". Só para
2560tirar uma dúvida, na hora que eu estava saindo para tentar chamar. Proposta de novo
2561parágrafo.

2562

2563

2564**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A gente atravessou
2565porque não tinha votação. Só então para nós adiantarmos ninguém tem nada contrário
2566aquele do artigo 10º que nós colocamos. Está aprovado. Vamos lá, proposta de novo
2567parágrafo pelo MME, na última reunião. Eu falei para ele achar onde isso estava,

166

2568 porque não podia ficar solto, no início da reunião eu o mandei se virar e achar. Essa foi
2569 uma proposta de novo parágrafo do Ministério de Minas e Energia, que foi citado na
2570 última reunião 23ª TGTB, mas após o fim da apreciação do documento, acredito eu.
2571 Então, vai ser discutida no dia de hoje.

2572

2573

2574 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Poderia ser um parágrafo pelo
2575 contexto. Quando couber, atender, tirar o "deverá", por gentileza, ali do texto.

2576

2577

2578 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou fazer a leitura:
2579 “A recuperação de APP situadas em áreas de interferência direta de empreendimento
2580 de utilidade pública ou interesse social, nos termos do Código Florestal e da resolução
2581 CONAMA 369, quando couber, atenderá aos parâmetros estabelecidos nesta
2582 resolução”.

2583

2584

2585 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Em áreas de influência direta, acho
2586 que fica melhor.

2587

2588

2589 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – “A recuperação de
2590 APP situadas em áreas de influência direta”.

2591

2592

2593 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Diego, no meu entendimento esse caso
2594 particular de utilidade pública e de interesse social, a gente já tem uma previsão, no
2595 artigo 5º, que é aquele, mas é diferente. Esse aqui é para excepcionalmente permitir o
2596 uso. A inclusão disso, na minha avaliação, não traz nenhum comprometimento, acho
2597 que é desnecessário, porque não tem porque tratar diferente do que é recuperação de
2598 utilidade pública.

2599

2600

2601 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para fazer a
2602 defesa do João, a recuperação de APP situada em área de influência direta do
2603 empreendimento, ou seja, quer dizer que o empreendimento está dentro, a gente está
2604 dizendo que ou a gente está penalizando a recuperação porque está influenciando no
2605 empreendimento?

2606

2607

2608 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Tudo bem, a gente retira a proposta.

2609

2610

2611 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Artigo 11, tem
2612 destaque também. Diga qual é seu destaque, por favor. O destaque do MMA, ele me
2613 disse agora que não era no artigo 10º, era no capítulo inteiro.

2614

167

168

169

2615

2616 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Porque no 11 nós tínhamos uma
2617 sugestão de fazer o quê? Com a supressão do artigo 10º, esse capítulo, ao invés de ser
2618 da recuperação, poderia tratar como sendo um capítulo do uso dos sistemas
2619 agroflorestais. Porque na verdade, já existe essa previsão dos sistemas agroflorestais
2620 no código, só que no caso dos sistemas agroflorestais, o código limita ou direciona isso
2621 para pequena propriedade, possibilidade de uso de sistemas agroflorestais está
2622 limitada a pequena propriedade por determinação já do próprio Código Florestal. Então,
2623 a idéia, a sugestão do MMA seria da gente manter aqui um capítulo que trata
2624 especificamente da utilização de sistemas agroflorestais, como indutores da
2625 recuperação de APP na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor
2626 familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais. Aí fazer os ajustes de redação.
2627 A gente incluir um capítulo que teria esse título. É um capítulo que trata da utilização
2628 dos sistemas agroflorestais como indutores de recuperação de APP.

2629

2630

2631 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu acho que tudo isso
2632 também já está incluído no sétimo, porque lá a gente deixa a pessoa fazer manejo
2633 agroflorestal, é você fazer o sistema agrícola com...

2634

2635

2636 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas nós estamos falando de manejo,
2637 nós tiramos a expressão manejo lá exatamente para não incorrer nesse problema, ficar
2638 só limitado a pequenos, e lá a gente tratou do plantio perdeu e do uso para não ficar
2639 limitado a pequeno proprietário. Se a gente vai tratar de manejo, o manejo tem essa
2640 limitação do código que é só para pequeno, em APP, a nossa idéia era não deixar isso
2641 totalmente de fora, e tratar aqui num capítulo a parte. Essa é a nossa sugestão de
2642 manter isso como um capítulo específico. Do uso de sistemas agroflorestais como
2643 indutores da recuperação.

2644

2645

2646 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Só uma palavra rápida, porque os
2647 outros dois artigos que eram previstos, o 10, os outros todos dispositivos que estavam
2648 previstos, artigo 10? Ele foi tirado, então, seria só mudar o nome do capítulo, não fazer
2649 outro.

2650

2651

2652 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou mais além,
2653 porque nós ontem aprovamos, no texto de agricultura familiar, que permite que ele faça
2654 tudo isso dentro de APP. Não foi o que a gente aprovou ontem?

2655

2656

2657 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas ali aprovou para alguns casos. Não
2658 são em todas APPs.

2659

2660

170

171

2661 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que eu estou
2662 dizendo é que neste texto, por isso que eu tentei falar que tinha pouca coisa quando eu
2663 conversei com você antes. Esse documento aqui é para recuperação de APP. O
2664 sistema agroflorestal, se você for utilizar aqui, você também, se é para recuperação de
2665 APP, você também vai ter que colocar prazo, porque o intuito desta resolução é
2666 recuperação de APP, foi dito bem claro. Então, se nós estamos colocando este
2667 documento aqui, e ainda mais coloca lá, na recuperação, temos que colocar prazo.

2668

2669

2670 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O nosso entendimento é que nesse caso,
2671 tratando como um capítulo específico, portanto, ele fica vinculado à determinação do
2672 código que limita isso a pequeno proprietário, não precisa ter essa limitação temporal,
2673 porque o código já permite o manejo agroflorestal mesmo numa área de APP não
2674 impactada. Então, se você vai que recuperar o uso desse sistema como indutor da
2675 recuperação, o que a gente está dizendo é que se tiver a condição de ir fazendo algum
2676 uso durante esse processo, nesse modo de manejo agroflorestal, mesmo no processo
2677 de recuperação a gente já estaria admitindo. Isso é importante, presidente, por
2678 exemplo, ontem na de interesse social, nós não incluímos, por exemplo, APP de mata
2679 ciliar, não houve nenhuma abertura para isso. Na região amazônica, por exemplo,
2680 recuperação de APP dessas faixas ciliares, permitindo, dando essa interpretação, não
2681 deixando dúvidas de onde for possível esse manejo, mesmo nessas áreas em
2682 recuperação, se for possível isso será admitido, parece que é bem importante deixar
2683 expresso para não gerar essa restrição.

2684

2685

2686 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não estou discutindo
2687 o mérito, se é importante ou não. O que eu estou discutindo é que ontem, naquele outro
2688 documento, nós estávamos discutindo a permanência do agricultor familiar em algumas
2689 áreas de preservação permanente, porque foi fechado naquelas, por mais que eu tenha
2690 pedido para que a gente ampliasse, mas foi fechado naquelas. Então, lá a pessoa pode
2691 continuar, se já estava, *ad eternum*. O que eu estou dizendo aqui é que se nós estamos
2692 colocando isso aqui, nós temos que colocar prazo. Então, nós estamos dizendo aqui
2693 que por mais que o sistema Agroflorestal possa ficar em APP, por conta de estar nesse
2694 documento, ele só vai ficar enquanto a gente estiver recuperando APP. É muito
2695 parecido com o que aconteceu ontem no documento, quando foi pedido para que
2696 fosse trocada a ementa de agricultura familiar para agricultura, aí teve aquela briga toda
2697 e pediu para que... Não, não vamos alterar o espírito da resolução que é agricultura
2698 familiar, OK. Perdeu, tanto é que a CNA tirou todas as propostas que ela tinha do
2699 documento. Tudo que eu falei que ia fazer, que eu coloquei destaques, na mesma hora
2700 eu me calei, porque eu concordei que aquele documento seria só de agricultura familiar.
2701 Nós estamos agora tratando de um documento que trata somente de recuperação e
2702 restauração de Área de Preservação Permanente. Aí eu estou dizendo que vai
2703 penalizar o agricultor familiar. Por quê? Por que a gente está dizendo aqui que ele só
2704 vai poder implementar o sistema Agroflorestal se for para recuperar APP e que ele, num
2705 espaço de tempo, vai ter que sair. É isso que a gente está dizendo aqui. Eu acho,
2706 minha sugestão, João Carlos, como CNA, não é nem como presidente, porque como
2707 presidente que isso para mim, isso tira daqui, porque isso não está no escopo do

175

2708documento, mas no meu pensamento isso aqui deveria ser uma emenda de governo,
2709pode até ser, não sei, para plenário do outro documento, para que ele possa
2710permanecer em APP, se ele fizer o sistema Agroflorestal, do modo como está aí. Senão
2711você vai estar, sim, penalizando o agricultor familiar. Por isso que eu estou aqui
2712mostrando claramente que aqui, se esse documento ficar aqui, como já está ali, vocês
2713podem ler, em pequenas propriedades ou posses rurais, o uso de sistemas
2714agroflorestais conforme está previsto no Código Florestal, então, se nós estamos
2715falando aqui, nós estamos delimitando à metragem do Código Florestal, que é 30, 50 e
2716150 hectares, poderá ser aplicado na recuperação de APP, poderão ser
2717implementadas. O que eu estou dizendo é que estamos penalizando ele e indo até
2718contra o que diz o código, contra eu não digo, mas estamos limitando o que o código
2719permitiu deixar ele lá.

2720

2721

2722**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu acho que não, presidente, mas a
2723gente poderia, por conta dessa preocupação que Vossa Excelência expôs, nós
2724poderíamos fazer um ajuste dizendo assim, em pequenas propriedades ou posses
2725rurais o uso de sistemas agroflorestais conforme previsto no Código Florestal, poderá
2726também ser aplicado no processo de recuperação de APP.

2727

2728

2729**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Também tem que
2730colocar metragem.

2731

2732

2733**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não, aí é conforme o previsto no código.
2734As metragens, o limite.

2735

2736

2737**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Desculpe, eu falei
2738errado. Não à metragem. É tempo.

2739

2740

2741**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Uma sugestão. A questão é que o
2742código prevê a possibilidade do manejo quando APP está lá e aqui a proposta do MMA,
2743trazida pelo professor João de Deus, é que essa possibilidade de utilização de APP já
2744se efetive desde o processo, desde quando já começa o processo de recuperação.
2745Então, que tal a gente colocar a palavra desde o início? Porque o que você está
2746colocando é o seguinte, em pequenas propriedades ou posses rurais, o uso de
2747sistemas agroflorestais, conforme previsto no Código Florestal, poderá ser aplicado na
2748recuperação de APPs. Então, você está dizendo, mas se o código fala que ele pode
2749manejar sempre, aqui nós estamos falando que só pode usar na recuperação. Eu estou
2750colocando, poderá ser aplicado desde as ações ou atividades visando a recuperação de
2751APP.

2752

2753

176

177

2754 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu ia pensar até
2755 diferente. Na recuperação de APPs em pequenas propriedades ou posses rurais
2756 familiares, o uso de sistema Agroflorestal poderá ser aplicado. Dois pontos, parágrafo
2757 único, poderão ser implementadas. Isso eu não estou discutindo aí o modo como você
2758 está dizendo. O que eu estou dizendo aqui é que a gente está limitando, porque
2759 continua o agricultor familiar não podendo fazer o sistema agroflorestal, porque não foi
2760 regulamentado. Estou dizendo que esse texto deveria estar lá, no outro, porque você
2761 estaria ajudando o agricultor familiar. Se esse for permanecer aqui, já que é para
2762 recuperação, tem que colocar um prazo e em algum outro documento dizer que ele
2763 pode permanecer.

2764

2765

2766 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Então, presidente, a proposta é
2767 exatamente essa. Você colocando que ele pode ser utilizado já desde o início das
2768 atividades de recuperação, você já subentende que depois ele vai poder, do jeito que
2769 está aqui, eu concordo, poderá ser aplicado, faltou só o só para ficar claro, se você
2770 coloca desde a. Significa que desde o início. Poderá ser aplicado desde o início das
2771 atividades de recuperação de APP. Vamos pensar num texto melhor.

2772

2773

2774 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu acho, presidente, "data venia" toda
2775 vossa sapiência, mas o fato de nós termos expresso na lei a possibilidade do uso de
2776 sistemas agroflorestal para pequena propriedade, não pode jamais ser suprimido esse
2777 direito por conta de um eventual conflito de redação em uma resolução. Me parece,
2778 João, que também esse entendimento de que isso pode dar a entender que o uso de
2779 sistema só poderá ser feito agora na recuperação, eu particularmente não entendo que
2780 a resolução vá criar esse tipo de condição, mas acredito, como já tinha dito, por conta
2781 dessa ressalva, eu acho que alguma coisa, como já havia sugerido ou até também a
2782 expressão inclusive, talvez resolva, poderá ser inclusive aplicado no processo de
2783 recuperação de APP, aí acho que não dá margem a esse tipo de dúvida, porque eu
2784 acho que desde o início é um pouco complicado porque na prática, em várias situações,
2785 já no início, nós não vamos ter como estar fazendo isso, fase um pouco posterior. Acho
2786 que o inclusive resolve, deixa claro que é aquilo mais isso e isso é específico para o
2787 processo de recuperação.

2788

2789

2790 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só mais uma segunda
2791 coisa, no parágrafo único o Código Florestal coloca "Manejo Agroflorestal Sustentável".
2792 Poderão ser implementados manejos agroflorestais sustentáveis". Alguém é contrário,
2793 porque estou tentando somente copiar fielmente como está no Código Florestal.
2794 Alguém é contrário?

2795

2796

2797 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não que seja contrário, mas no parágrafo
2798 único, acho que muda, usa a terminologia do código, manejo agroflorestal sustentável.
2799 Só que no parágrafo único, para gente não entrar no mérito de estar regulamentando o

181

2800manejo, a nossa sugestão é deixar isso mais preciso. Então, no processo de
2801recuperação...

2802

2803

2804**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Em pequenas
2805propriedades ou posse rural o manejo Agroflorestal sustentável... Tem uma outra coisa
2806interessante aqui, é atividade de manejo. Em pequenas propriedades ou posse rural a
2807atividade de manejo Agroflorestal sustentável, que é exatamente o que a gente pode
2808dizer que atividade está dentro do que diz o código, que o CONAMA pode fazer, foi só
2809questão de português mesmo. Conforme previsto no Código Florestal, poderá inclusive
2810ser aplicado na recuperação de APPs. Alguém contrário? Parágrafo único: Poderão ser
2811implementados manejos agroflorestais sustentáveis que considerem: Tem um destaque
2812do MMA.

2813

2814**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A minha sugestão seria... É só uma nova
2815proposta de redação para o parágrafo único “Na recuperação de APP poderão ser
2816implementadas atividades de manejo Agroflorestal sustentável que considerem”. Só
2817deixar claro que é o uso.

2818

2819

2820**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque como a
2821gente colocou inclusive, em cima, mas vai continuar sem regulamentação no sistema a
2822atividade de manejo Agroflorestal sustentável. Está certo, porque atividade de manejo
2823florestal ela não é em APP, ela é interesse social. Se ela estiver em APP, ela pode
2824permanecer. Mas aí que eu volto a dizer, se você estiver, se a APP, por exemplo, você
2825recuperou. Você não pode mais ficar lá, aí que eu estou dizendo, aí que a gente tem
2826que colocar. Por isso que eu disse que nesse texto seria interessante pegar...

2827

2828

2829**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Como nós já estamos regulamentando
2830recuperação de APP e nós estamos prevendo já o uso disso, já resolve a
2831regulamentação aqui, e a não deixa o hiato.

2832

2833

2834**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas é uma sugestão,
2835por exemplo, que a proposta do governo botando isso aí na outra proposta lá da
2836agricultura familiar. Alguém tem algo contrário a colocar somente na palavra na
2837recuperação de APP? Pinho, você com a sua sapiência. A minha pergunta é a seguinte:
2838eu sou a agricultura familiar, estou recuperando a minha APP, fazendo atividade de
2839manejo agroflorestal sustentável, só que você chega lá e vê que já está recuperada, eu
2840posso continuar? Porque não existe ainda uma regulamentação da permanência do
2841agricultor familiar fazendo esse manejo em APP, não existe a regulamentação. Por isso
2842que eu digo, está faltando a regulamentação. Ou seja, nós estamos somente
2843regulamentando o uso dessa atividade na recuperação. OK, você chegou lá e viu que o
2844dossel, toda a APP está recuperada. Ai eu pergunto: quem Ele vai poder continuar
2845fazendo manejo agroflorestal sustentável?

2846

182

183

184

2847

2848 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Boa pergunta, presidente. Na verdade o
2849 próprio professor João de Deus trouxe aqui que o código prevê.

2850

2851

2852 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O código diz que é de
2853 interesse social aquilo ali e que o CONAMA vai dizer quais são as atividades, planos e
2854 não sei o que, outras de interesse social.

2855

2856

2857 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Outros, mas essa já está sendo
2858 considerada pela lei.

2859

2860

2861 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O reconhecimento como interesse social
2862 do manejo agroflorestal já foi feito pelo próprio Código Florestal, está claro. O que o
2863 João está remetendo é que pode gerar essa interpretação por uma falta de
2864 regulamentação de como fazer esse manejo agroflorestal. Mas aqui, João, nós estamos
2865 regulamentando nessa Resolução, recuperação de APP. Então, o que eu estou
2866 querendo dizer é que no processo de recuperação nos pareceu interessante fazer essa
2867 previsão do uso dessa atividade que o código já dá a disponibilização. Porém, o que
2868 nós estamos propondo aqui é específico para o processo de recuperação, por quê? Se
2869 ele vai recuperar APP com o uso de sistema agroflorestal, mesmo assim ele vai ter que
2870 considerar controle de erosão, recomposição, enfim, eu não vejo nenhum conflito, ao
2871 contrário. Nós já estamos nos antecipando para deixar bem claro que mesmo que ele
2872 vá utilizar o sistema na recuperação tem que seguir.

2873

2874

2875 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que tem
2876 que ficar claro é que no artigo quarto, parágrafo primeiro, mesmo nós já incluindo
2877 agricultura familiar como de interesse social, como já estar incluído na lei, mas aqui
2878 ainda coloca que a supressão de que trata o *caput*, dependerá de autorização do órgão
2879 estadual, mesmo o agricultor familiar falando que está fazendo uma atividade de
2880 manejo agroflorestal sustentável, ele vai ter que ter autorização do órgão ambiental.

2881

2882

2883 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – É só essa questão que você encerrou, na realidade o
2884 instrumento legal, a fiscalização ela se atem eminentemente aos aspectos de eventuais
2885 atos negociais do agente. Então, nesse caso, se ele tiver um plano de manejo, o plano
2886 de manejo tem que estabelecer os parâmetros e os prazos inclusive para que o policial
2887 tenha como fiscalizar, senão não vai ter como fiscalizar.

2888

2889

2890 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só tem mais uma sugestão aqui ainda,
2891 mas é coisa que já foi aprovada, só para a gente lembrar que o inciso 1º tratava de
2892 controle da erosão, lá nós aprovamos aquele texto. Preparo do solo, controle da
2893 erosão, manter o padrão.

185

186

187

2894

2895

2896O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Isso já foi aprovado
2897antes é melhor colocar tachado e colocar de novo, para não parecer que a gente é
2898alterou, já tem isso escrito em outro artigo, mas é rápido, se você digitar. Não é
2899supressão, é complementação do inciso primeiro.

2900

2901

2902O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Preparo do solo e controle da erosão,
2903quando necessário. De espécies vegetais ruderais e espécies exóticas invasoras.

2904

2905

2906O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Pode até colocar em
2907caixa alta no meio desse aí. Isso nós já tínhamos aprovado na outra parte, é só uma
2908complementação?

2909O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Eu tenho, presidente, uma sugestão
2910alternativa de redação do parágrafo único que foi proposto pelo professor João de
2911Deus.

2912

2913

2914O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Já foi aprovado. Só se
2915o grupo concordar com a alteração se não for de mérito, for de português.

2916

2917

2918O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Porque ficou assim: Na recuperação de
2919APP poderão ser implementadas a atividades de manejo agroflorestal sustentável:
2920controle da erosão, quando necessário. Ficou meio...

2921

2922

2923O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Faltou a palavra que
2924considerem, mas já está lá, que considerem. Ficou aprovada essa aí, aprovada pela
2925Câmara Técnica. Mais alguma coisa no 11, João? Então, vamos entrar agora na...

2926

2927

2928O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Presidente desculpe, eu tinha feito a
2929sugestão de um outro título para o capítulo1.

2930

2931

2932O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Aí vai ser a minha
2933sugestão. Eu acho que isso não precisa ser capítulo, entra em disposição final, um
2934capítulo de um artigo.

2935

2936

2937O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Como é um assunto muito específico, só
2938no uso de sistema Agroflorestal.

2939

2940

188

189

190

2941 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vai ficar um capítulo
2942 de um artigo. Isso é uma entre aspas, uma exceção a tudo que a gente colocou. Eu
2943 acho que entraria em disposição geral. Se você quiser colocar como capítulo, a gente
2944 coloca, mas vai ficar feio.

2945

2946

2947 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu acho que não, porque agora a gente
2948 já entra na disposição final, poderia deixar esse como a primeira série das disposições
2949 finais. Está bom.

2950

2951

2952 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Entendeu? O capítulo
2953 das disposições finais vai ficar antes desse de agricultura familiar, ele começa aí no
2954 artigo 11. Capítulos X, não sei qual vai ser, trazer o capítulo das disposições finais.
2955 Artigo 12. Eu tenho um destaque no artigo 14, alguém tem algum destaque no 12 ou
2956 13? João não tinha apresentado nada. Não? No 14 eu tenho um destaque. Faz, João, o
2957 seu primeiro destaque, o meu é uma dúvida, deixa eu colocar aqui. Quando a gente
2958 coloca ali, na gratuidade dos serviços administrativos prestados, a gente pode colocar
2959 isso em resolução? Podemos não.

2960

2961

2962 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu, pessoalmente, acho que não...

2963

2964

2965 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E a gente não pode
2966 colocar orientação técnica, porque a gente não pode dizer que o órgão de assistência
2967 técnica que não é membro do SISNAMA vai dar orientação técnica.

2968

2969

2970 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Do ponto de vista legal, eu acho que a
2971 gente teria problemas com relação a essa disposição via resolução. Nós já temos, até
2972 eu expliquei no início, quando discutimos a formulação desse decreto 7029, nós
2973 fizemos uma previsão disso, tanto com relação à gratuidade, quanto da orientação
2974 técnica, porém limitado ao beneficiário especial. Mas isso está previsto na lei de Mata
2975 Atlântica. De maneira genérica aqui é complicado.

2976

2977

2978 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Por isso que eu estou
2979 dizendo, no decreto tem dizendo isso?

2980

2981

2982 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – No decreto está, mas é limitado ao
2983 beneficiário especial que é só o agricultor familiar, pequeno proprietário ou agricultor
2984 familiar.

2985

2986

191

192

193

2987 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Aqui a gente está
2988 tratando de código florestal.

2989

2990

2991 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – E a diferença é que vai ter gratuidade
2992 aquele pequeno que aderir ao programa, não é uma disposição gratuita. É genérica, ele
2993 até pode acender a esse benefício, se ele aderir ao programa. O programa não é
2994 compulsório. Adere quem quiser. Eu acho que uma disposição genérica como foi
2995 colocado aqui talvez seja problema.

2996

2997

2998 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou dar a minha
2999 sugestão e passar para o Roberto Monteiro. A minha é de onde está marcado ali,
3000 tirando o e também antes, vai ficar, para o atendimento ao disposto nessa resolução,
3001 pelo produtor de pequena propriedade rural familiar, poderão ser adotados
3002 procedimentos simplificados, celeridade procedimental, a critério do órgão ambiental
3003 competente e tira toda essa linha, porque eu acho que a gente não pode imputar isso a
3004 outros entes administrativos.

3005 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – Obrigado senhor presidente. Se fosse
3006 uma deliberação, uma decisão, uma imposição, não poderia de fato, mas não é o caso
3007 daí. Aí é um caso orientativo. Ali está dizendo que para o atendimento poderão ser
3008 adotados procedimentos simplificados, celeridade procedimental, gratuidade de
3009 serviços administrativos inclusive orientação técnica do órgão ambiental também, não
3010 só de EMATER, a critério do órgão ambiental competente, e ainda por cima está
3011 botando a critério. Então, isso é meramente orientativo, não é impositivo de nada. Em
3012 sendo orientativo pode, até porque tem resguardo no próprio decreto. É didático, tão
3013 somente é didático, a questão da gratuidade já está prevista no decreto, se for decisão,
3014 deliberação, critério do órgão ambiental competente, poderá fazer isso ou não, não tem
3015 nenhum senão jurídico.

3016

3017

3018 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – No poderão, eu
3019 concordo com você que o português é uma coisa impressionante, só que o decreto não
3020 pode, porque o decreto é para quem se enquadrar nele, para essa resolução. Então, eu
3021 tiro a minha sugestão de tirar esse pedaço aí. O que você ia falar, João, também tinha
3022 um destaque aí?

3023

3024

3025 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A minha colega do Espírito Santo
3026 lembrou, lá no decreto, manter, talvez fosse interessante também fazer a remissão ao
3027 termo que está lá que envolve pequeno produtor rural, posse rural familiar e também
3028 povos e comunidades tradicionais.

3029

3030

3031 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Aí a gente bate
3032 naquele problema jurídico grande que estava antes, que foi discutido até forte na
3033 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, uma coisa foi eles terem colocado... Porque

194

195

3034senão aqui ele vai ter que ampliar todo o texto para tudo que diz o decreto, porque lá
3035diz que 4 módulos fiscais e tudo que a gente está colocando aqui coloca conforme o
3036Código Florestal. Quando a gente coloca conforme o Código Florestal, eu até falei no
3037início do dia de hoje: Gente, a gente está indo em cima do 30, 50 e 150. A gente não
3038pode colocar neste documento nada que diga do decreto, porque o decreto trata de
3039outra definição de agricultura familiar. Porque senão vai ser um problema sério, senão
3040vai ter que alterar todo o documento.

3041

3042

3043**A SRª. KAREN (Petrobrás)** – Mas considerando que esse item é um item orientativo,
3044como foi colocado, eu estou entendendo que o espírito disso é para aquela mesma
3045situação de pessoas que não teriam tanta condição de resolver essa burocracia, essas
3046exigências de maneira fácil e que precisariam de uma orientação, um suporte técnico,
3047como foi colocado o exemplo do Espírito Santo. Considerando isso, eu acho que vale a
3048pena sim, uma sugestão, incluir povos e comunidades tradicionais nesse item. Não
3049necessariamente, porque não necessariamente eles são proprietários de áreas, podem
3050ser usuários da área.

3051

3052

3053**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Catadores, são
3054aquicultores em águas da união, marisqueiros...

3055

3056

3057**A SRª. KAREN (Petrobrás)** – Terras devolutas.

3058

3059

3060**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu mantenho o que o MMA apresentou
3061oficialmente a Câmara Técnica, uma emenda supressiva desse dispositivo e vou
3062explicar porque, isso foi apresentado no prazo, está ali nas emendas que o MMA
3063apresentou, por que disso? Porque o decreto abriu claramente, determinou que fosse
3064gratuito em determinados casos. Aqui a gente está dizendo que em todos os casos
3065poderão e a critério do órgão competente. Vai ter gente interpretando que isso aqui veio
3066depois do decreto e mesmo nos casos que o decreto determinou deixa de ser. Então,
3067para não criar uma confusão jurídica, a nossa proposta é de realmente suprimir na
3068íntegra, porque os casos de gratuidade na Mata Atlântica já estão dados, nos casos do
30697029 já estão dados e estão lá. E os procedimentos simplificados já estão lá.

3070

3071

3072**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Existe uma solicitação
3073do Ministério do Meio Ambiente para que seja revogado todo o artigo 14, suprimido.
3074Alguém é contrário a essa proposta? Alguém é contrário? Aprovado. Pode suprimir.
3075Nós vamos entrar agora no parágrafo sétimo, que aqui vai deixar de ser parágrafo
3076sétimo, acredito eu. Vai se transformar em um artigo. Que veio, se não me engano, do
3077artigo 10º antigo e temos duas propostas. Eu vou fazer a leitura aqui. A primeira
3078proposta e a CTAJ fez a solicitação para que fizesse a transferência para cá. Na
3079recuperação de APP será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies
3080exóticas como pioneiras, indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo

3081da espécie utilizada e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução da
3082regeneração natural. Agora tem uma proposta do Caron. Na proposta do Marcílio
3083Caron, que é do setor florestal e apresentou na última reunião, ele coloca: “Na
3084recuperação de APP com alto grau de antropismo, principalmente para os casos onde
3085prevalece a ausência de horizontes férteis do solo, será admitido o plano consorciado
3086temporário de espécies exóticas, como pioneiras indutoras da restauração do
3087ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao uso de espécies de
3088comprovada eficiência da regeneração natural. Eu acho, ficou um problema que eu já
3089vejo de cara, com alto grau de antropismo. O alto grau de antropismo, você já limita
3090muito a utilização dessa técnica, não indo contra o resto, mas eu acho que complicou o
3091que em cima estava bem simples. Vou passar a palavra para o João de Deus.

3092

3093

3094**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Presidente, a gente até abre mão, para
3095acelerar o processo, a nossa proposta, ficaríamos só discutindo aqui os termos da
3096proposta do Marcílio Caron, porque também, além da sugestão já apresentada, de
3097eliminar esse alto grau de antropismo, para nós fosse mais fácil, até fazendo a
3098justificativa, porque aqui, na recuperação de APP ele mencionou o alto grau de
3099antropismo e depois ainda especifica, principalmente para os casos onde prevaleça os
3100casos de horizontes férteis do solo, se já não tem horizonte fértil é porque a área foi
3101altamente alterada e aí ficou uma coisa em pouco mais o objetivo antro em , porque alto
3102grau de antropismo também leva a uma avaliação muito subjetiva. Aí a nossa sugestão
3103seria só fazer um acréscimo, logo depois de solo, já nessa do Marcílio Caron,
3104abandonei a outra.

3105

3106

3107**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A outra não pode ser
3108abandonada porque nós já aprovamos antes. Ela já é a aprovada.

3109

3110

3111**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Trabalhando com melhoramento dessa
3112redação para nós ficarmos com uma proposta só. A sugestão seria essa. Elimina aquilo
3113que sugeriu...

3114

3115

3116**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Cópia o do Caron, por
3117favor, que ele vai fazer em cima da proposta da o Caron. Na recuperação de APP,
3118deleta com um alto grau de antropismo, principalmente?

3119

3120

3121**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – E aí seria, depois de solo, vírgula. Pode
3122deixar principalmente, porque a nossa proposta era acrescentar aqui excepcionalmente
3123será admitido o plantio consorciado e temporário.

3124

3125

3126**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Olha, gente, eu acho
3127que desde que nós começamos a tratar esse documento, que eu digo: o fim é a

3128recuperação da APP. Se nós, o modo como está ali, você está abrindo para que não só
3129principalmente e não só excepcionalmente você possa utilizar outras espécies exóticas,
3130com o fim de recuperar APP. Se nós colocarmos como está aí, a gente fecha, porque é
3131principalmente nos casos de não ter horizonte fértil do solo, excepcionalmente será. O
3132que eu estou tentando colocar é que no modo que estava antes, é que nós estamos
3133permitindo, lógico que tudo aqui vai ser a critério do órgão ambiental, que a pessoa
3134utilize uma outra espécie exótica como pioneira e indutora da restauração, limitando a
3135um ciclo da espécie utilizada. O fim é a recuperação, vamos colocar aqui, vamos falar
3136mal do Caron, já que ele não está aqui, vamos utilizar o eucalipto. O eucalipto se não
3137me engano são 21 anos, o último corte que pode ser dado, que se não me engano é 7,
313814 e 21. Ou seja, no primeiro corte, já vamos tirar o que, 30%? No segundo corte, mais
313930% e no final os 100%. Ou seja, num espaço muito curto uma APP está sendo
3140recuperada. O modo como à gente está dizendo ali, a gente só vai poder fazer isso
3141quando tiver ausência do horizonte fértil do solo, e excepcionalmente alguns casos. Ou
3142seja, se nós estamos querendo a recuperação da APP, isso é muito parecido com o
3143que nós colocamos na outra de utilização natural, se a gente quer fazer recuperação,
3144não é detalhe, eu acho que isso aí está dentro do outro. Só que aqui a diferença é que
3145a espécie exótica tem mais de 5 anos, mas você não vai fazer, quando você planta,
3146você planta uma vez e não mexe mais no solo, no outro mexe todo ano. Por isso que
3147eu, João Carlos, CNA, eu concordo com a proposta que foi da Câmara Técnica e que a
3148CTAJ somente transferiu para cá.

3149**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu só quero lembrar porque o Caron fez
3150essa proposta, porque o setor florestal é um setor que já está tendo que se adaptar, por
3151força de ajustamento de conduta em vários lugares, a essa questão que ele colocou ali.
3152Onde eles tinham Pinus plantado mesmo ao amparo do Código Florestal de 65, até 5
3153metros dos pequenos rios, eles estão tendo que tirar isso e substituir por nativas. Então,
3154quando ele fez a essa proposta, ele já partiu do princípio que não se deve utilizar
3155generalizadamente espécies exóticas e sim só nos casos excepcionais, onde isso
3156possa realmente contribuir para recuperação, o setor dele já estava, ou já está se
3157adaptando por força da legislação em vigor. Eu acho que 21 anos você pode encher
3158pequenos rios, riachos, nascentes com eucalipto, contraria tudo que a gente discutiu
3159até agora. A gente teria que fazer uma outra resolução específica para uso
3160generalizado ou consorciado de espécies exóticas como indutoras de recuperação, isso
3161é uma outra discussão, pensar em percentuais, em tipos de solo e etc, que não daria
3162para resolver num único artigo. Então, o que a gente poderia excepcionalmente admitir
3163nos casos realmente de exceção. Porque na nossa visão as exóticas não são passíveis
3164de uso permanente nas APP. Até que o setor florestal que usou isso bastante está
3165tendo que retirar.

3166

3167

3168**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque não existia um
3169artigo desses que poderia ajudá-los.

3170

3171

3172**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Então, presidente, era só uma
3173complementação basicamente em cima dessa argumentação que o Wigold apresentou,
3174mas só lembrando que isso aqui, a previsão aqui trazida, ela realmente é um acréscimo

205

3175 porque nós já fizemos uma previsão específica lá na metodologia da possibilidade do
3176 uso das exóticas naquela condição de ocupação da entrelinha, por período limitado.
3177 Aqui nós estamos dando uma disposição genérica, portanto, está nas disposições
3178 finais, sem o limite temporal, mas a gente não pode, em hipóteses nenhuma, entender
3179 isso como uma regra geral, por isso ressalvo o excepcionalmente e que nos parece que
3180 até para facilitar esse movimento aí de adequação e recuperação, é interessar ter essa
3181 previsão, mas com essas ressalvas.

3182

3183

3184 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Primeiro eu acho que
3185 está aqui porque a CTAJ colocou aqui. Acho que legalmente foi dito, que se este
3186 parágrafo, que não vai ser parágrafo, for ficar no texto, é aqui. Então, não somos nós
3187 aqui que vamos visar que legalmente ele não pode ficar ali. Segunda coisa, eu volto a
3188 dizer, por exemplo, bem dito aqui pelo Vigold, as pessoas que, por conta de alteração
3189 na lei, vou dar um exemplo claro, topo de morro no estado de São Paulo, que por conta
3190 daquela última definição colocada em 2002, várias áreas onde existiam, vou botar de
3191 novo aqui o uso, pinus e eucalipto, só que ali não fala só disso, fala de qualquer
3192 espécie exótica, vão ter agora, porque o problema sério está lá porque o Ministério
3193 Público está batendo na cabeça dele e manda cortar tudo. O que nós estamos dizendo
3194 aqui é que já que está lá você agora é obrigado a fazer a retirada controlada do que
3195 você plantou, induzindo o crescimento da vegetação nativa. É o que eu estou
3196 entendendo e sempre foi dito nas reuniões do GT ainda, que eucalipto ou não, plantado
3197 ajuda sim na recuperação da nativa, porque muitas vezes ela não consegue sobreviver
3198 por conta da incidência solar em cima dela. Eu botei 21 anos, desculpa, mas porque eu
3199 estou dizendo que plantou hoje, mas os que já estão lá há mais tempo, já começa a sair
3200 no dia que sair. Se essa resolução sair hoje, e hoje ela estiver no Diário Oficial, a partir
3201 de amanhã eles já vão ter que seguir isso aqui, e o que eles estiverem cortando, eles
3202 vão ter que estar induzindo a vegetação natural.

3203

3204

3205 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu sou favorável a essas restrições, até
3206 porque elas não estão proibindo, elas estão contemplando essas excepcionalidades,
3207 porque eu tenho um certo temor, quando nós partimos para o exame de alguns tipos de
3208 APP, de topo de morro e não colocamos nenhum limite e nem espécies utilizadas,
3209 porque quando nós falamos abertamente em APP, nós estamos falando numa
3210 determinada série de diferentes APPs. Aí eu vejo alguém, por exemplo, fazendo,
3211 aproveitando e fazendo mata ciliar de proteção de uma fonte de eucalipto. Também é
3212 um negócio incongruente. As espécies, pelo que está aqui nessa proposta, elas têm
3213 que ser indutores da restauração, não pode ser qualquer espécie, existe a
3214 excepcionalidade. Eu acho que nós temos muitas diferenças no País para a gente... E
3215 diferenças também de natureza de área de preservação permanente para a gente
3216 deixar aberto. Acho que é temerário. Esse é o meu posicionamento.

3217

3218

3219 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok, então vamos
3220 fazer o seguinte: não como existe a proposta original da Câmara Técnica e 2 sugestões
3221 de alteração, primeiro vou colocar em votação as duas propostas. Alguém é favorável à

206

207

208

3222permanência da proposta do Marcílio Caron? Eu vou tirar uma e depois vou tirar outra e
3223depois a que ficar vai ser contra a proposta original. Que a original já foi votada. O que
3224eu estou dizendo é que a proposta que está em cima já é da Câmara Técnica, é a
3225original. É só para ficar claro que eu vou, primeiro, as duas emendas, uma contra a
3226outra e depois a que ficou, contra a original, para não ter, porque eu não posso colocar
3227a mesma que já foi votada no mesmo rol das outras apresentadas. Ou vocês querem
3228Caron contra MMA?

3229

3230

3231**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Eu estou entendendo que a proposta do Caron
3232foi modificada pelo MMA.

3233

3234

3235**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, mas ele não está
3236presente. É um Conselheiro. O representante dele e está aqui. Como o representante
3237dele está aqui e eu tenho que colocar em votação e ele chegou na hora. Então eu
3238coloco, alguém é favorável à permanência da proposta do Marcílio Caron? Então, já foi
3239eliminada. Então, como existe uma emenda e existe a original, vai ser, entre a original
3240contra a do MMA alterada. Alguém é favorável à permanência do texto original, oriundo
3241desta Câmara Técnica e que a CTAJ pediu para vir para cá? CNA votou pela
3242permanência do documento. Alguém é favorável à permanência do MMA? OK, como a
3243CNA foi contrário, só CNA foi contrária e foi aprovada.

3244

3245**O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – Na recuperação de APP, só para deixar já
3246definitiva a redação. Na recuperação de APP, principalmente nos casos onde prevaleça
3247a ausência de horizontes férteis, será admitido, excepcionalmente, que senão fica esse
3248excepcionalmente junto, vai dar rolo, o plantio consorciado e temporário de espécies
3249exóticas como pioneiras e indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo
3250da espécie utilizada e o resto é igual. Só correção de redação.

3251

3252

3253**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém notou alguma
3254alteração de mérito? Isso vai ser agora um artigo, tá? Proposta de artigo, só para
3255apagar o parágrafo 7. Artigo 8º, é um artigo que foi transferido para cá. Artigo oitavo
3256realocado para as disposições finais. Texto não discutido na 22ª GTB, aprovado na
3257última deliberação. Discutido ou aprovado?

3258

3259

3260**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Ele foi aprovado onde ele estava e só
3261teria a aprovação agora desse lugar, que é ao final da resolução.

3262

3263

3264**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, eu vou fazer a
3265leitura aqui. A recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura... Essa é a que
3266estava em todos, ai tirou de todos e colocou num só, mas eu lembro aqui agora. O
3267inciso terceiro é aquilo que eu disse, a recuperação de APP não poderá comprometer a
3268estrutura e a funções ambientais desses espaços, especialmente a manutenção da

209

210

211

3269drenagem e dos cursos de água intermitentes. Minha pergunta é aquela, se vai ser um
3270local de voçoroca grande e para eu fazer aquela recuperação, durante um certo
3271período, eu vou ter que fazer o desvio desse leito do rio. Isso não está me impedindo,
3272não? Que seria a manutenção do curso de água intermitente.

3273

3274

3275**O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Você não está
3276mudando, a menos que você interrompa o curso, na verdade você está desviando. O
3277que ele quer garantir é a manutenção da drenagem.

3278

3279

3280**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É só uma dúvida, que
3281eu estava achando que isso poderia, numa obra pesada de recuperação e que
3282houvesse a necessidade de retirar, desviar a água. Por isso que eu estou dizendo aqui.
3283Estou com uma voçoroca aqui, só que para ajeitar aqui, o único jeito topograficamente
3284falando de não deixar a água cair é mandar para outro lugar, aí eu estou, não vai ser
3285mais um curso de água intermitente durante o período de recuperação daquela APP.
3286Ela está intermitente até aqui, deixou de ser intermitente.

3287

3288

3289**O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – Tem outro probleminha com essa palavra
3290cursos de água intermitente. Eu estou numa dúvida tremenda, porque primeiro nós
3291estamos falando, a manutenção da drenagem. Então, quer dizer se eu faço a
3292recuperação de APP, existe até a possibilidade de o rio deixar de ser intermitente e
3293passar a ser perene. Então, ali está falando, a manutenção dos cursos de água
3294intermitentes. A gente sabe o que está querendo ser dito, mas está deixando uma coisa
3295meio esquisita.

3296

3297

3298**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E eu não vejo o
3299ministério público dando conta de ele se transformar em perene.

3300

3301

3302**O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – Exato, aí você vai manter o termo
3303intermitente porque pode ter essa a leitura também. Na verdade não é isso que a gente
3304está querendo dizer. Ali já está falando a estabilidade das encostas e margem dos
3305corpos de água, manutenção das drenagens e dos cursos de água. Eu não adjetivaria
3306intermitente, não. Porque pode ser um curso de água inclusive que seja não só
3307intermitente, mas seja efêmero, ele só existe quando chove, por dois dias e é
3308drenagem. Retirar o intermitente. Manutenção da drenagem e dos cursos de água.

3309

3310

3311**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém é contrário?
3312Então, foi aprovada a retirada disso aí. Artigo 15, alguém tem destaque?

3313

3314

212

213

214

3315 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Destaque para supressão e aí a gente
3316 tem até, já está terminando, a idéia seria fazer a supressão desse aqui e tínhamos uma
3317 sugestão de incluir um outro artigo aqui. É rápido. No decreto da Mata Atlântica a gente
3318 já fez uma previsão...

3319

3320

3321 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Já coloque a outra
3322 sugestão por escrito que é para que algumas pessoas podem ouvir, ler. Vargas

3323

3324

3325 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A ideia seria um artigo definindo que a
3326 gente os projetos de recuperação da vegetação nativa em APP e reserva legal, são
3327 elegíveis para os fins de incentivos econômicos eventualmente previstos na legislação
3328 nacional e nos acordos internacionais, relacionados à proteção, conservação e uso
3329 sustentável da biodiversidade e de florestas, ou de mitigação de mudanças climáticas.
3330 A gente faz um ajuste para adequar ao texto da resolução, mas a idéia é de que, como
3331 isso nós pegamos a inspiração no decreto 6660 que faz essa previsão para a Mata
3332 Atlântica, a idéia é que através dessa resolução, essas áreas de recuperação de APP
3333 também nos demais biomas possam ser contemplados com projeto de mitigação, de
3334 recuperação, de gás carbônico, enfim, é deixar que a previsão para a gente poder ter
3335 esse entendimento claro que isso não vai ficar restrito só ao bioma Mata Atlântica. Se é
3336 recuperação de APP, em qualquer situação a gente vai poder estar contemplando com
3337 esses programas.

3338

3339

3340 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só fazer uma complementação, nós
3341 fizemos outro dia um seminário sobre serviços ambientais e para o seminário nós
3342 contratamos 2 consultorias para levantar o estado da arte dos projetos de carbono e
3343 água e aí, nas lacunas e questões que surgiram como importantes, essa foi uma, de
3344 que projetos na Mata Atlântica estão podendo se candidatar e em outros biomas
3345 sempre há dúvidas se eles são elegíveis ou não e aí tinha mais de 100 pessoas nesse
3346 seminário e uma das deliberações no final do seminário foi de que a gente propusesse
3347 isso aqui nesta resolução, para resolver de uma vez por todas para o Brasil inteiro.

3348

3349

3350 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não sou contra,
3351 lógico, mas eu pergunto... Porque primeiro não sei se a gente pode, a nossa
3352 competência do CONAMA, não sei se extrapola para isso, se a gente for seguir o que
3353 diz o artigo 10 da 6938. Segundo, você diz que existe na Lei da Mata Atlântica e aqui
3354 nós estamos extrapolando para todos. Então, eu vejo dois problemas legais, aí eu
3355 pergunto se existe, tudo bem que aqui a gente não trata de problema legal, mas aí eu
3356 faço assim, já tentando dar uma peneirada, se existe algum...

3357

3358

3359 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós achamos que não, João, porque
3360 também tu não tens, da mesma maneira, uma orientação para esses programas de
3361 apoio e incentivos econômicos e como nós estamos, óbvio que a gente teria que fazer

215

216

217

3362esse ajuste, porque aqui é uma resolução que está tratando de metodologia de
3363recuperação. O que ficaria claro é que respeitados os critérios estabelecidos nessa
3364recuperação, nós estamos entendendo que esses espaços atingem ou atendem uma
3365exigência mínima de recuperação que nós já poderíamos estar considerando elegíveis
3366para fins desse apoio. Isso nós achamos que é interessante para já gerar essa
3367orientação, não até evitar estarem sendo suscitadas dúvidas com relação à
3368possibilidade da gente estar apoiando ou não e que da mesma maneira, do ponto de
3369vista legal, não tem nenhum conflito, só uma indicação para o reconhecimento da
3370elegibilidade deles.

3371

3372

3373**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Se este artigo for
3374aprovado eu só peço que a gente coloque ali, solicita observação da CTAJ, legalidade
3375pela CTAJ.

3376

3377

3378**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – No caso, projeto de recuperação de
3379APP, não é só de vegetação nativa e ali, incentivos econômicos, eventualmente, não
3380seria melhor, se for previstos, esse eventualmente não daria uma coisa dúbia, fica
3381aquela dúvida. Previstos sem o eventualmente.

3382

3383

3384**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A CAESB falava que
3385era só recuperar áreas, e com obra civil. Foi colocado muito pela Gorete, aprendi muito
3386com ela. E APP é área, vegetação em área. É parte da área. Acho que poderia tirar a
3387palavra vegetação? Alguém discorda? Pode tirar vegetação. Agora uma pergunta, é
3388projeto de recuperação, ou projeto para recuperação de APP? Os projetos de
3389recuperação em APP ou de APP, e reserva legal, são elegíveis para os fins de
3390incentivos econômicos previstos na legislação nacional e nos acordos internacionais
3391relacionados a proteção, conservação e uso sustentável da biodiversidade e de
3392florestas ou de mitigação de mudanças climáticas.

3393

3394

3395**O SR. BARROS (CONFEA)** – Ande fala projetos, na resolução anteriormente nós
3396temos situações que estão previstos que não vai ser projeto, para não excluir ações de
3397recuperação, porque aí tu está colocando não só aquelas que tem projeto como
3398aquelas outras que estão na 10.

3399

3400

3401**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O Vigold tinha me chamado atenção para
3402esse aspecto, mas como nós estamos tratando aqui de elegibilidade de propostas,
3403nesse caso é projeto sim, se o cara quiser ter esse apoio vai ter que apresentar um
3404projeto para receber esse apoio. Então, de mitigação das mudanças climáticas.

3405

3406

3407**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu tenho uma sugestão, lógico que
3408eventualmente com o aprovo do Ministério do Meio Ambiente, que é dono da proposta,

218

219

220

3409mas de supressão dos termos aí nacional, legislação nacional e agora até uma dúvida
3410que eu tenho, e eu faço a proposta de retirada de reserva legal. Está no contexto da
3411resolução?

3412

3413

3414**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Por isso que eu disse
3415antes, eu ia contra.

3416

3417

3418**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – É porque eu acho que não está no
3419contexto.

3420

3421

3422**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu acho, Pinho, como a proposta de
3423resolução para recuperação de APP, tem razão, estaria expandindo. Agora, também
3424por outro lado tem essa interpretação que a restrição administrativa imposta a área de
3425APP é mais severa do que reserva legal, o que pressupõe que não há qualquer conflito
3426em você adotar essas metodologias para recuperação de reserva legal, o inverso seria
3427verdadeiro. Se a gente estivesse fazendo uma proposta de recuperação de reserva
3428legal, automaticamente adotá-la para recuperação de APP poderia gerar conflito, o
3429inverso não. Então, por conta dessa lógica, acho também que a manutenção não seria
3430de todo problemática não.

3431

3432

3433**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – A sugestão, o que eu estou entendendo
3434é que a adoção dessas metodologias previstas para recuperação de APP seriam
3435viáveis à recuperação da reserva legal, mas não só aqui, então.

3436**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Se eu tenho um projeto de recuperação
3437de reserva legal que adota os procedimentos que estão nessa resolução, ele já seria
3438entendido como elegível para fim desse apoio.

3439

3440

3441**O SR. GERSON** – Nessa questão de mitigação de mudanças climáticas, ela tem uma
3442implicação muito mais cara na adaptação do que decorreu dessas modificações,
3443dessas mudanças do que propriamente de uma mitigação. Então, eu acrescentaria ali,
3444depois de mitigação, mitigação e adaptação das mudanças climáticas.

3445

3446

3447**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – João, você tem
3448alguma coisa contrária? É que a proposta é do João.

3449

3450

3451**O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal)** – Porque os projetos não
3452são para adaptação, todos os projetos para mudanças climáticas e é o que está se
3453prevendo nesse artigo, são para mitigação.

3454

3455

221

222

3456 **O SR. GERSON** – Mas porque não também para adaptação? De repente é importante
3457 se incentivar esses ajustes que fatalmente vão ser necessários em função dessas
3458 mudanças.

3459

3460

3461 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Acho que não teria problema, mas o
3462 Fernando tem razão, como aqui a gente está tratando de recuperação de APP com
3463 plantio, sempre esses projetos vão automaticamente se enquadrar como projetos de
3464 mitigação porque é plantio, mitigação. Não teria muito problema não, porque no projeto
3465 de lei do fundo, na lei do fundo de mudanças climáticas, tem a previsão de recursos do
3466 fundo para ações de mitigação e ações de adaptação, mas essas ações que a gente
3467 estaria tratando aqui, como elas envolvem recuperação com plantio, recuperação com
3468 vegetação, vão entrar sempre no grupo de mitigação. Acho que não...

3469

3470

3471 **O SR. GERSON** – Não haveria nunca uma adaptação para uma nova situação criada
3472 em função dessas mudanças todas que têm ocorrido, inclusive intensamente aí?

3473

3474

3475 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Acho que também não tem problema
3476 não, o fundo prevê tanto para mitigação quanto para adaptação, não tem problema.

3477

3478

3479 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então pode colocar
3480 mitigação e adaptação? João, concorda? Alguém tem algo contrário? Depois, o próprio
3481 CONAMA acerta para a gente. Ele vai adequar à técnica Legislativa, vai colocar no
3482 lugar certo. João, alguma coisa a mais em cima desse documento? Luciana por favor.

3483

3484 **A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima)** –
3485 Uma consideração sobre o que o colega falou. Talvez a gente não tenha prestado tanta
3486 atenção. De repente a gente está restringindo escrevendo projeto de recuperação.
3487 Quem financia, que eu acho que tem que colocar as regras, não a gente. Quem sabe
3488 se a gente colocasse, será que a gente precisa?

3489

3490

3491 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Porque sempre que tu vai propor o
3492 acesso a esse recurso, tu vai ter que apresentar uma proposta, um projeto.

3493

3494

3495 **A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima)** –
3496 Deixe-me dar um exemplo. Você pega uma vicinal aonde todos eles decidiram aderir
3497 para fazer a recuperação seja compulsória, voluntária, recuperação da APP, e é aí eles
3498 se reúnem numa Associação, eles se enquadram como simplificado e querem juntos
3499 conseguir um financiamento. Teoricamente nenhum deles tem projeto, eles vão fazer
3500 um projeto geral da Associação da vicinal para conseguir.

3501

3502

3503 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós não estamos dizendo que ele tem
3504 que fazer um projeto para recuperar APP, mas... O que está dizendo é que os projetos
3505 de recuperação são elegíveis para fins. Nós temos vários proprietários que fizeram
3506 recuperação voluntária, eles podem agora se associar e apresentar aquilo como um
3507 projeto para acessar recurso do Fundo Clima, por conta da mitigação que aquilo vai
3508 estar promovendo. O que agente está já de antemão dizendo, aí a colega do Espírito
3509 Santo estava me chamando a atenção, talvez fosse interessante a gente mencionar os
3510 projetos de recuperação, de alguma maneira ali, em conformidade com o posto nessa
3511 resolução, que o que a gente está dizendo é se essa recuperação foi feita observando
3512 essas diretrizes, nós já estamos dando a indicação de que eles são elegíveis para esse
3513 fim.

3514

3515

3516 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então tem que tirar a
3517 reserva legal.

3518

3519

3520 **A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima)** –
3521 Eu entendi muito bem a idéia, mas pode vir a entender que esse significa aquele lá,
3522 com, a minha sugestão seria colocar, a recuperação de APP.

3523

3524

3525 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Isso, a recuperação.
3526 Aí tem tirar reserva legal. A recuperação de APP é ilegível para fins de incentivo
3527 conforme essa resolução.

3528

3529

3530 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu queria, sem discordar, mas só
3531 levantar o porque isso está sendo colocado. Porque nós temos na legislação brasileira
3532 áreas que têm que ser mantidas como de preservação permanente, ou com uso
3533 limitado, que é o caso da reserva legal. Isso não existe na maioria das legislações
3534 colocado desta forma e o que estava acontecendo com projetos aqui do Brasil? Tem
3535 gente que interpreta que só é elegível aquilo que se faz além da legislação. Ou seja, na
3536 Amazônia nós temos uma reserva legal de 80%, se você tinha desmatado
3537 anteriormente 50% da área e hoje recuperar 30, você estaria simplesmente cumprindo
3538 a legislação e não poderia ser elegível para esse tipo de projetos. Então, o que se quer
3539 deixar bem claro é que o que interessa é realmente enfrentar a questão da perda de
3540 biodiversidade, das mudanças climáticas, mas não restringir isso apenas aos que vão
3541 além da legislação, porque a nossa legislação vai além de legislações de outros países,
3542 que não tem esse tipo de restrição e aí é interpretação tupiniquim mesmo. Muitas vezes
3543 essa interpretação não é feita lá fora, é feita aqui, inclusive aqui no Ministério do Meio
3544 Ambiente.

3545

3546

3547 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para colocar em
3548 ordem ali agora. O que você colocou, João, agora é só texto que eu vou falar. A
3549 recuperação de APP, aí você diz que quer colocar em cima desta resolução, se for

229

3550temos que tirar a palavra reserva legal, Então, por isso que eu queria que você
3551colocasse ali, a recuperação de APP, esquece que tem a palavra reserva legal, aí
3552coloca, em conformidade com o que estabelece esta resolução.

3553

3554

3555**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só volto a frisar que seria interessante a
3556gente manter também a previsão de reserva legal, porque eu não... Nós temos esse
3557entendimento, que não tem o conflito, já que a norma para recuperação...

3558

3559

3560**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A recuperação de
3561APP em conformidade com o que estabelecer essa resolução e em áreas de reserva
3562legal...

3563

3564

3565**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É importante, João...

3566

3567

3568**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Bem como áreas de
3569reserva legal, bem como a reserva legal. bem como as de reserva legal são elegíveis.
3570Por isso que eu te disse que aqui é só de APP.

3571

3572

3573**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Isso é importante, João, o que nós
3574estamos querendo definir aqui é que a adoção dessas regras ou dessa orientação para
3575recuperação de APP, uma vez observado essa atividade ela já se torna elegível. Mas
3576veja, João, a situação aqui é um pouquinho diferente. Nós estamos querendo dar uma
3577abertura para evitar um problema prático, principalmente não é nem a questão dos
3578nossos incentivos aqui, são os externos, por exemplo, para você ter um projeto desse
3579aprovado, você tem essa regra internacional que tem que se avaliar a adicionalidade. Aí
3580o que acontece? Se há um projeto aqui, adicionalidade tem que prever a legislação
3581nacional, a interpretação, bom, reserva legal e APP já existe uma norma nacional que
3582exige que o cara mantenha a vegetação. Então, se ele está recuperando aquilo quando
3583chega no índice de adicionalidade é zero, não vale nada. Isso nós estamos tendo
3584problema com o setor elétrico, com uma série de setores que têm projetos e depois
3585ficam em situação de desvantagem no cenário internacional por conta disso, me parece
3586que se a gente faz essa previsão aqui, por isso eu fiz aquela observação, a área de
3587APP ela tem uma restrição ao uso maior do que reserva legal. Se para APP seguindo
3588esse critério, a gente está entendendo que é elegível, me parece, que é bastante
3589tranquilo entender que área de a reserva legal se observou isso também, a elegibilidade
3590para fins do apoio também seria admitida, não há o risco e não há conflito de ordem
3591legal nisso. Se ele segue esses requisitos, que inclusive são mais exigentes.

3592

3593

3594**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Só um esclarecimento, presidente, esse
3595é o primeiro artigo que nós estamos falando de reserva legal aqui nesse contexto. Será

230

231

232

3596que não seria interessante então ter um anterior falando das regras para recuperação
3597que podem ser aplicadas na reserva legal?

3598

3599

3600**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É o que eu digo, na lei
3601do Código Florestal coloca já o início de como tem que ser a recuperação de reserva
3602legal. Lá coloca, se não me engano, 1/30 por ano, ou seja, você tem 30 anos para fazer
3603a recuperação. Isso aqui vai completamente contra. Não, porque dentro do documento
3604a gente coloca prazo. Por isso eu coloquei, a recuperação de APP em conformidade
3605com o estabelece essa resolução, bem como a de reserva legal.

3606

3607

3608**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Mas não falamos em reserva legal no
3609documento inteiro. Não é nem o escopo da resolução. Eu acho extremamente
3610interessante a proposta, a idéia, mas ela podia estar num outro instrumento, não nessa
3611resolução.

3612

3613

3614**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu só concordo que
3615permaneça a palavra reserva legal se for do jeito que está aí, porque eu concordo,
3616reserva legal é diferente.

3617

3618

3619**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Uma questão é fácil de resolver, que é
3620essa levantada aqui de que nós não tratamos da metodologia para reserva legal. Aí
3621seria colocado ali entre vírgulas, em conformidade com o que estabelece essa
3622resolução, ficaria entre vírgulas, aí você resume isso para APP e aí bem como as de
3623reserva, bem como a recuperação de reserva legal, são elegíveis, isso não resolve o
3624problema levantado pelo Pinho, mas como essa é uma questão mais jurídica a gente
3625pode deixar para a CTAJ tratar disso.

3626

3627

3628**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O entre vírgulas, sim,
3629na minha cabeça já tinha o entre vírgulas, mas para mim assim, meu medo é nós
3630estarmos aqui... O que acontece? É um texto bom, é bom que fique. O meu medo é
3631chegar a CTAJ e retira tudo, porque não pode mudar o mérito, aí a CTAJ, retira tudo,
3632inclusive da APP, por isso que eu estou dizendo. Esse que é meu medo. o que nós
3633podemos colocar, e ai é a minha sugestão, que eu ia dizer aqui, aprovou? Aprovou, a
3634minha sugestão é que a Câmara Técnica colocasse, se existe algum questionamento
3635do texto da reserva legal, está no texto. Se houver algum questionamento jurídico, a
3636Câmara Técnica de origem autoriza a retirada da reserva legal. Ou seja, nós estamos
3637passando juridicamente, tecnicamente a gente concorda que tire reserva legal, mas
3638deixem o resto.

3639

3640

3641**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – João, seria fazer uma adendo ali,
3642observar a legalidade de inclusão de reserva legal. Porque se a CTAJ tirar vai ser por

233

234

235

3643problema de legalidade, se eles entenderem que incluir reserva legal é ilegal eles
3644cortam reserva legal e acabou e continua o resto.

3645

3646

3647**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vou botar em
3648votação. Primeiro, alguém é contrário a esta proposta do MMA do modo como está?
3649Unanimidade. Aí agora eu vou fazer, não é um adendo, é uma explicação à CTAJ.
3650Havendo ilegalidade na inclusão da reserva legal neste artigo, a CTGTB autoriza a
3651retirada da mesma. Porque a gente está dizendo o seguinte, porque eles tiram tudo ou
3652não podem tirar tudo. Se vocês acharem que tem problema legal na palavra reserva
3653legal, nós autorizamos você a tirar porque o texto não vai haver alteração de mérito.

3654

3655

3656**O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA)** – Bem como as de reserva legal, não está
3657bom, é melhor repetir, como o Vigold está falando aqui, a recuperação de APP, em
3658conformidade com, bem como a recuperação de reserva legal, acho que é melhor
3659repetir aí.

3660

3661

3662**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não precisa ser APP
3663por extenso porque já foi colocado no primeiro artigo ela por extenso. Foi somente uma
3664alteração de redação no texto de português. Só estou colocando a sua proposta. A
3665proposta do Roberto foi somente alteração do português em colocar a palavra
3666recuperação novamente, não teve nada contrário ao texto. Alguém é contrário?
3667Favorável? Todo mundo a favor. Aprovado. Artigo 16. Gente, senhores, alguém tem
3668mais alguma coisa a falar deste documento?

3669

3670

3671**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós não fechamos ainda, João, aquele
3672do artigo oitavo que ficou vinculado à aprovação do artigo 14, localização do APP
3673recuperada com indicação das coordenadas geográficas dos vértices.

3674

3675

3676**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que aconteceu com
3677o 14? Já me perdi. 14 ficou igualzinho. Foi suprimido todo.

3678

3679

3680**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Como ele foi suprimido, porque aqui nós
3681estamos dizendo no II do artigo oitavo que a indicação das coordenadas poderá ser
3682feita com aparelho de navegação. Isso já saiu numa Instrução Normativa, eu acho
3683importante a gente manter isso. Estou fazendo a menção, a gente tem previsto isso na
3684instrução normativa e a necessidade de trazer essa previsão para cá é exatamente
3685para dar essa maior estabilidade e respaldo. Como ficou condicionado e suprimiu, eu só
3686queria reforçar que a gente está mantendo.

3687

3688

236

237

3689 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém tem alguma
3690 coisa contrária à permanência do que já tinha sido aprovado antes, que é o inciso
3691 segundo do artigo oitavo?

3692

3693

3694 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu só queria fazer uma rápida sugestão
3695 para deixar a redação mais precisa, poderão ser obtidas com a utilização de
3696 equipamentos portáteis de navegação do sistema global de posicionamento, GPS ou
3697 outra ferramenta de geoprocessamento compatível.

3698

3699

3700 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vou dizer qual é o
3701 problema disso aqui, porque se você pegar o GPS total, ele é portátil. Todo GPS que eu
3702 conheço é portátil. Por isso que nós colocamos o GPS que é para ser mais simples na
3703 hora de você pegar o marco.

3704

3705

3706 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas aqui a gente está colocando
3707 equipamentos de navegação do sistema GPS ou outra ferramenta, porque o pessoal
3708 está dizendo que às vezes não consegue fazer isso, ou outra ferramenta de
3709 geoprocessamento compatível. Tu podes trabalhar, por exemplo, com a indicação das
3710 coordenadas diretamente em cima de uma imagem georeferenciada, se tem uma
3711 imagem de alta resolução do teu imóvel, você pode fazer a indicação já colhendo o
3712 dado geográfico do próprio sistema. Ou outra ferramenta de geoprocessamento
3713 compatível. Geoprocessamento e ponto. Tira compatível.

3714

3715

3716 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém é contrário?
3717 Dando continuidade à nossa pauta, esse aqui é rápido. Item 4.4, recomendação aos
3718 órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que
3719 amplie suas discussões acerca da formulação de uma Política Nacional de
3720 Ordenamento Territorial - PNOT. Existe já uma deliberação que coloca, deliberação
3721 sobre a possibilidade de se arquivar o processo, visto que a Câmara Técnica aguarda
3722 há mais de dois anos minuta do PNOT que seria encaminhada pela Casa Civil. A casa
3723 civil continua não entregando para a gente o documento. Então, para não ficar o
3724 passível, eu peço que a gente archive o processo. Se a Casa Civil apresentar, cria-se
3725 outro processo e apresenta para gente novamente. A justificativa é a falta do
3726 documento encaminhado. O item 4.5 e o item 4.6 eu não tenho cabeça para continuar
3727 deliberando, que estabelece uma nova resolução para estabelecer normas e
3728 procedimentos gerais para regularização dos empreendimentos consolidados em APP
3729 localizados em área urbana. E o outro é parcelamento do solo parcialmente plantados,
3730 decorrentes de regular procedimento antes da publicação da lei 7803 de 89, no que se
3731 refere a APP. Esse aqui é antigo. Então, eu não sei, a ANAMMA em ABEMA já
3732 apresentaram uma proposta. Eu vou pedir para que o texto 4.6 é mais antigo que o
3733 texto 4.5. Então, que na próxima reunião venha invertido para nós fazermos as
3734 deliberações, ou se tiver algum porque, que o D-CONAMA apresente. É porque
3735 ANAMMA e ABEMA vão apresentar também. Aqui coloca, foi deliberado que a matéria

241

3736permaneceria ativa até a chegada deu uma minuta apresentada na 54ª reunião
3737extraordinária do CONAMA pela ANAMMA e pela ABEMA, uma vez apresentada a
3738minuta faz-se necessário o dessa matéria a pauta para deliberação. Ou seja, os dois
3739estão faltando o documento da ANAMMA e ABEMA, acredito eu. Eu peço desculpa por
3740que como a gente está sem os dois técnicos que são os que acompanham
3741regularmente essa Câmara Técnica. Eu também não me lembro. Minha cabeça já está
3742longe. Eu só peço que inverta, porque o item 4.6 é mais antigo que o 4.5, que venha na
3743frente. Algo mais?

3744

3745

3746**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Presidente, não ficou claro do PNOT,
3747deliberamos pelo arquivamento do processo?

3748

3749

3750**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, foi deliberado
3751pelo arquivamento. Então, vamos para o item 5 desta pauta que é o encerramento.
3752Agradeço a todos. Desculpa Pinho...

3753

3754

3755**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Tem alguma data para a próxima?

3756

3757

3758**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ainda não. Temos
3759uma discordada, houve a posse da ministra, tem a greve, vou pedir para que a gente
3760espere um pouco, porque vai ser avisado antes, porque quando eu for marcar
3761previamente a data, normalmente liga-se antes para saber se vocês podem vir. Então,
3762antes dos 5 dias vocês já vão ser avisados previamente da data. Agradeço a todos.
3763Peço desculpas a todos por algo a mais aqui e declaro encerrada a reunião exatamente
3764às 3 horas.

242

243